

C.I 303/2010

Data: 15/12/2010

DE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO <b>DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>
REF.: Abertura de Processo
PARA: Coordenadoria de Expediente

Senhora Coordenadora,

De acordo com deliberação da 9ª Reunião dos Conselheiro, realizada no dia 26/10/2010, solicita-se que sejam protocolados como *Proposta de Representação Interna- RNI* acerca de irregularidades da Prefeitura de Cuiabá, referente à:

- Contratações de serviços de limpeza pública para o município de Cuiabá; e
- Situação ambiental e providências adotadas relativa a destinação dos resíduos sólidos da rodovia Cuiabá/Chapada dos Guimarães

Solicita-se a devolução dos processos depois de autuados com os documentos em anexo.

Atenciosamente.

**Narda C. Vitória Neiva Silva**  
Secretária da SECEX-Obras

**PRINCIPAL** : Representação relativa à contratação de serviços de limpeza pública para o município de Cuiabá - MT

**GESTOR** : José Euclides dos Santos Filho – de 01.01.2010 a 18.10.2010  
Paulo de Campos Borges Júnior – a partir de 19.10.2010

**RELATOR** : Conselheiro Waldir Teis

**EQUIPE TÉCNICA** : Narda Consuelo Vitória Neiva Silva  
Valesca Olavarria de Pinho

## **REPRESENTAÇÃO**

**SRª SECRETÁRIA,**

Foram detectadas no relatório de auditoria decorrente da inspeção concomitante na **SEMINFE - Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá – MT, 1º e 2º Quadrimestre de 2010, Processo nº 16.489-5/2010**, várias irregularidades em contratos relativos aos **Serviços de Limpeza Pública** realizados no **município de Cuiabá**, e que comprometem o efetivo uso do erário público municipal, haja vista, ter sido detectado inobservância à legislação vigente nos seguintes contratos e nas execuções das despesas deles decorrentes:

- **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/08**

Objeto: Serviço de Engenharia: Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT.

Esse termo aditivo decorre do Contrato nº 070/2008 firmado junto à empresa Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda (CNPJ: 02.091.432/0001-800) originado da Concorrência Pública nº 02/2008.

Em vigência em 2010: 1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08

Firmado em: 13.07.09 -**Término em: 21.08.10**

Irregularidades ratificadas (transcrição retirada do Processo nº 16.489-5/2010 TCE-MT):

**4. Irregularidades no 1º termo aditivo ao contrato nº 70/08 e despesas referente à contratação do Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT. Item 3.1.4.. As irregularidades são:**

**4.1 - Projeto básico ausente de componentes necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado. Contraria art. 6º, inc.IX; art.7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. Item 3.1.4.1.4.;**

**4.2 - Não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16. Item 3.1.4.1.4.;**

**4.3 - não foi exigida garantia (caução) para o 1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08 decorrente da Concorrência Pública nº 06/08, eis que há previsão no edital – art. 56 , Inc. I, II e III do § 1º e art. 31, Inc. III, da Lei 8.666/93 - E 45. Item 3.1.4.1.5.;**

**4.4 - as prorrogações contratuais não ocorreram em consonância com o disposto no**

**art. 57 da Lei 8.666/93 – E-46. Item 3.1.4.1.5.;**

**4.5 - os contratos não foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações – E-46. Item 3.1.4.1.5.;**

**4.6 - os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – E-20. Item 3.1.4.1.6.: 1); 2); e 3);**

- **Contrato Emergencial nº 021/09 – Dispensa licitatória**

Objeto: Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos

Empresa contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda R\$ 11.176.041,81

Prazo: início – 07.08.09 a 13.02.10

Irregularidades ratificadas (transcrição retirada do Processo nº 16.489-5/2010 TCE-MT):

**5. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas no que se refere à Contratação Emergencial nº 021/09 – Dispensa licitatória e referente coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda.(artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº 269/2007) – Irregularidade E 40. Item 3.1.4.2.1;**

**Obs.:** Em que pese não se ter analisado o contrato emergencial em epígrafe por ocorrência do não fornecimento, ressalta-se que as irregularidades são similares ao Contrato emergencial nº 06/10, subsequente ao primeiro.

- **Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória Processo/PGM nº: 2010000018918-15**

Objeto: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá.

Empresa contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda R\$ 9.381.302,50

Prazo: início – 11.02.10 a 11.08.10

Irregularidades ratificadas (transcrição retirada do Processo nº 16.489-5/2010 TCE-MT):

**6. Irregularidades no Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória, que trata do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda. Item 3.1.4.2.2., a seguir relacionados:**

**6.1 não elaboração do projeto básico contendo todos os projetos necessários ao objeto pretendido; memorial descritivo ou caderno de encargos; orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha- art. 6º, inc. IX ; art. 7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. O projeto ausenta-se de aprovação pela autoridade competente, no caso em questão, de autorização do Secretário de Infraestrutura. Irregularidade E 45;**

**6.2 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto básico do serviço de engenharia - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16;**

**6.3 no que se refere à licença ambiental prévia, para verificação do adequado tratamento ambiental da obra, os documentos apresentados geraram dúvidas em sua legalidade, e requer sejam esclarecidos os questionamentos aqui expostos, bem como justificados mediante documentos comprobatórios. Art. 6º, inc. IX. Art. 8º e 10º da Res. CONAMA nº 237/97. Irregularidade E 16;**

**6.4 não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos, sem concentração de custos nas fases iniciais de execução – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16;**

**6.5 nas solicitações de proposta de preços enviadas à 03 empresas não consta tampouco menciona qualquer informação relativa às especificidades do objeto a ser contratado, não evidenciando que os interessados efetivamente tomaram conhecimento dos elementos imprescindíveis para participar de uma contratação pública (planilha quantitativa e física do objeto a ser contratado, planilha de orçamento, dentre outros que constituem um projeto básico);**

**6.6 a obra ou serviço não foi contratada(o) mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF) – Irregularidade E-10;**

**6.7 não se constatou no processo da dispensa licitatória que originou a Contratação Emergencial nº 06/10, a razão da escolha do executante (inc. II do art. 26 da Llic), tampouco a justificativa do preço (inc. III do art. 26 da Llic) e muito menos o documento de aprovação dos projetos de pesquisas as quais os bens serão alocados (inc. IV do art. 26 da Llic);**

- 6.8 os contratos foram celebrados com pessoa jurídica regular perante o FGTS, conquanto não apresenta regular com a previdência social tampouco com os tributos federais e dívida ativa da união, conforme apresentam as certidões a seguir. (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90). Irregularidade E-17;**
- 6.9 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço- arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16 e E-46;**
- 6.10 não constatou-se o acompanhamento e/ou fiscalização por representante da Administração na execução do contrato. (art. 67 da Lei 8.666/93) – E 46;**
- 6.11 não há comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do fiscal do serviço - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. nº 425/93 art. 59 e 60 da Lei nº 5194/66 e Res. 336 CONFEA – E-46;**
- 6.12 no que se refere ao 1º Quadrimestre/2010 não se constatou rescisão contratual. Conquanto, visando subsidiar o relatório a ser confeccionado relativo ao 2º Quad/2010, registra-se ter ocorrido rescisão contratual com a empresa contratada Qualix Serviços Ambientais, em julho deste. Dessa forma, hão de ser fornecidos os documentos por aquela administração pública, para análise e observância das situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações;**
- 6.13 os poucos documentos e informações fornecidas não permitiram a verificação da compatibilidade entre os serviços medidos e executados e entre os executados e os pagos;**
- 6.14 não foi possível verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro pois inexistente do cronograma físico financeiro – E-46;**
- 6.15 não foi comprovada a emissão de relatório/laudo final, medição final, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo – E46;**
- 6.16 despesa realizada sem emissão de empenho prévio, (arts 60 e 61, L. 4.320/64) – E-19;**
- 6.17 realização de um empenho para dois contratos distintos, sem que um deles ao menos tivesse sido firmado. Contrária o §3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.**

- **Dispensa de Licitação nº 004/2010**

Objeto: locação de 16 (dezesseis) caminhões coletores de lixo, com 32 (trinta e dois) motoristas e 96 (noventa e seis) coletores, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFE, na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e especificações contidas no termo de

referência constante do processo administrativo.

Empresa contratada: Delta Construções S.A.

Prazo: início – 16.07.2010 Vigência: de 180 dias ou até a contratação a ser efetuada após o resultado final do novo processo licitatório.

Valor: R\$ 3.193.409,28

#### Irregularidades:

Em que pese esta Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT não ter manifestado quanto as ocorrências relativas a licitação, contratação e despesas decorrentes da “*contratação emergencial*” junto à empresa **Delta Construções S.A., Dispensa de Licitação nº 004/2010**, que substituiu a empresa Qualix, na coleta e transporte dos resíduos sólidos no município de Cuiabá - o que coube a outros setores desta Casa - vislumbrou-se nessa contratação a continuidade na **contratação irregular**, primeiramente, devido à principal e originária justificativa para essas contratações (Qualix e Delta S.A.): **EMERGÊNCIA**. Pois, não cabe nesses casos (contratação da empresa Delta Construções S.A. tampouco na contratação da Qualix, no exercício de 2010 e também no de 2009) a caracterização de: “*contratação emergencial*” para justificar a dispensa de licitação, **pele simples fato de que há muito tempo, devido à inércia e ausência de planejamento dos gestores municipais de Cuiabá, dos responsáveis pela administração da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da SEMINFE, acerca da adoção de medidas efetivas para solução do problema com o lixo.**

**Assim, a não adoção de providências por longo tempo e de forma reiterada vem a gerar uma emergência fabricada, o que não é pressuposto para a dispensa de uma licitação. Muito pelo contrário caracteriza burla ao processo licitatório com vistas a obter vantagem para alguma das partes.**

Na intenção de evitar novas abordagens de auditoria, esta equipe técnica visando evidenciar com êxito a grandeza dessas ilegalidades, reporta-se ao que já foi relatado no autos do processo nº 16.489-5/2010 TCE-MT, que tratou da análise no exercício de 2010, 1º e 2º quadrimestre, e que configurou a irregularidade ratificada: “**6.6 a obra ou serviço não foi contratada(o) mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF) – Irregularidade E-10;**” (fls. 39 a 51 do relatório da equipe de fiscalização SECEX OBRAS), a seguir:

#### “3.1.4.2.2.4. Licitação

##### **Irregularidades:**

- 1. nas solicitações de proposta de preços enviadas à 03 empresas não consta tampouco menciona qualquer informação relativa às especificidades do objeto a ser contratado, não evidenciando que os interessados efetivamente tomaram conhecimento dos elementos imprescindíveis para participar de uma contratação pública (planilha quantitativa e física do objeto a s ser contratado, planilha de orçamento, dentre outros que constituem um projeto básico);**
- 2. a obra ou serviço não foi contratada(o) mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF) – Irregularidade E-10.**

Foi realizada mediante Contratação Emergencial, conquanto não amparada na legislação vigente (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – Irregularidade E-12. Explica-se.

Os motivos utilizados para a contratação emergencial (Processo/PGM nº: 2010000018918-15) buscaram amparo no fato dos serviços “*não poder sofrer solução de continuidade*” (*sic*), utilizando-se para argumentação a visão jurídica voltada ao art. 24, inciso IV da Llic, acrescentada da decisão do TCU nº 347/04.

O Procurador Municipal para a contratação emergencial que elide à realização de processo licitatório normal, expôs os motivos os quais segundo ele, tiveram o intuito de preservar:

1. prejuízo para o bem público;
2. manifesto risco à coletividade/caso não ocorra a contratação;
3. impossibilidade de adiamento do ato administrativo, em razão do dano potencial a ser causado com a paralisação dos serviços essenciais;
4. inexistência de inércia do Poder Público no tocante à utilização do regular do processo licitatório;
5. não disponibilidade municipal de área de terras suficiente para operar o passivo ambiental de resíduos sólidos urbano de 470 toneladas-dia.

Ocorre que, da análise dos fatos motivadores apresentados para caracterizar a emergência e subseqüente contratação, claramente evidencia-se o não atendimento de premissas imprescindíveis, quais sejam: I) **inexistência de inércia** do Poder Público no tocante à utilização do regular processo licitatório ou que a situação adversa, dada como emergência ou

de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos dispensáveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou o dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; II) que para a imediata efetivação da contratação de terceiros **sejam garantidas as especificações e quantitativos tecnicamente apurados.**

**Primeiramente, mediante o histórico da contratação dos serviços do “lixo” em Cuiabá/MT, verificou-se que a “Contratação Emergencial” vem se arrastando desde 11.08.2004, ou seja, os serviços estão sendo realizados sem licitação desde essa data adentrando 2010 e prosseguindo até os dias atuais (inclusive com a nova contratação emergencial ocorrida e firmada junto à empresa Delta Construções Ltda), perfazendo em 57 meses até a data do vencimento do contrato nº 004/2008, mais 19 meses contados desse até este contrato emergencial de nº 06/2010, o que totaliza 76 meses de contratação emergencial junto à empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda, ausentes de licitação, totalizando uma despesa no período, aproximadamente de R\$ 83.543.650,38 sem licitação, sendo R\$ 35.823.137,85 referente ao período de 45 meses após o vencimento do contrato nº 002/1999, R\$ 8.341.334,40 referente ao contrato emergencial nº 003/2008; R\$ 9.248.480,72 referente ao contrato emergencial nº 004/2008, e R\$ 30.130.697,41 referente aos contratos emergenciais nº 21/2009 e nº 06/2010, ocasionado pela ausência de planejamento e pela incúria administrativa, que ao que tudo indica, sugerem emergência fabricada destinada a beneficiar a (s) contratada (s) - TCE/SP. 016467.026.07.**

Daquela data até os dias de hoje, ocorreram essas contratações emergenciais, fugindo à realização normal de um processo licitatório e caracterizando a proteção/inércia da administração pública municipal em resolver legalmente a situação, bem como, a ausência de planejamento adequado para atendimento do interesse da coletividade no que se refere à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Demonstra-se os contratos emergenciais relativos ao exercício 2010:

Processos licitatórios	Contratos	Início contrato	Final contrato	R\$
Dispensa	Contrato Emergencial nº 021/09 Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda Prazo: 180 dias	07/08/09	13/02/10	11.176.041,81
Dispensa	Contrato Emergencial nº 06/2010 Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda	11/02/10	11/08/10	R\$ 9.381.302,50
Dispensa	Contrato Emergencial nº desconhecido/2010 Vencedor: Delta Construções S/A	desconhecido	desconhecido	desconhecido

Secundariamente, vislumbra-se com essas contratações à inobservância ao tratamento considerado como de “emergência”, segundo Lei nº 8.666/93.

Transcrever:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...  
*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Da leitura do inc. IV, citado anteriormente, expõe-se a qualquer leigo que, para ser considerado emergencial o prazo máximo para as parcelas de obras e serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada prorrogação contratual. Dessa forma, as contratações emergenciais advindas desde 2009, há muito tempo encontram-se irregulares, bem como evidencia tempo mais que suficiente para a administração municipal de Cuiabá ter providenciado medidas para a solução da situação ilegal que se perpetua no tempo.

Constata-se no r. parecer do Procurador Municipal, fls. 10, para justificar essa emergência, a utilização da seguinte citação do Mestre Marçal: *“A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob esse ângulo, vale a ressalva de Antonio Carlos Cintra de Amaral, no sentido de que se pode ignorar que a urgência na execução do contrato. Portanto, a Administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.”*

Então com base nessa mesma citação utilizada, esta auditoria, não encontrando guarida na “emergência” dessas contratações, justificada apenas pela inércia da administração pública, questiona: quais as medidas concretas que as contratações emergenciais evitaram momento de sua realização, nos 180 dias posteriores e nos demais momentos subsequentes, haja vista, que o serviço é contínuo e por tal motivo não há de se evitar somente nos 180 dias, mas proficuamente nos demais ? Qual a utilidade daquela (s) contratação (ções) emergencial (ais), se novamente ocorreu outra contratação emergencial ? Quais as justificativas dessa

contratação, não somente sobre o ponto de vista da emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública, haja vista, que posteriormente aos 180 dias, o município e sua população, novamente, fica a mercê da precariedade da contratação e sujeita aos desígnios da contratada e discricionariedade do gestor na contratação de empresas sob a característica de “Contratação Emergencial” ? Quais as medidas concretas indicadas na contratação para evitar a concretização do dano ?

No que se refere a essa última, a realidade atual detectada evidencia que as contratações emergenciais e sua precariedade expõe e fragilizam a gestão municipal de Cuiabá/MT. Como pôde ser observado, as alegações utilizadas para justificar esse tipo de contratação emergencial são derrubadas pelos problemas evidenciados nas últimas ocorrências exibidas no município de Cuiabá (e também nas situações anteriores às ocorridas em julho de 2010) seja, por meio do lixo que ficou amontoado às portas das residências; seja por meio dos veículos de televisão que expôs o caos no lixo municipal cuiabano, apresentando a falta de entendimento entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a contratada Qualix, incorrendo o gestor municipal na prática de não honrar pagamentos à empresa, alegando prestação de serviço inadequado, ensejando a rescisão contratual e ausência de prestação do serviço caracterizado como “essencial” e de “não poder sofrer solução de continuidade”, evidenciando os veículos da contratada Qualix abarrotados de lixo com o chorume a escorrer pelo solo em virtude da proibição de adentrar ao Aterro Sanitário, etc, ...; seja por meio da internet, rádio, jornal, Ministério Público, dentre outras informações veiculadas em âmbito nacional.

Demonstra-se.

[Prefeitura dá calote de R\\$ 11 mi; Qualix suspende a coleta de lixo](#)

Postada na categoria [Mato Grosso](#) - em 31-12-2009

As constantes falhas na coleta de lixo em Cuiabá pela Qualix Serviços Ambientais Ltda, que explora os serviços mesmo com contrato de concessão vencido, são motivadas por uma dívida milionária da prefeitura. A gestão Wilson Santos, que saiu de férias por 15 dias, não pagou ainda R\$ 11,7 milhões à empresa. Desse montante, R\$ 7,2 milhões são pendências que se acumulam desde 2008. Os outros R\$ 4,5 milhões são deste ano. Os números foram revelados ao RDNews por fontes da própria prefeitura. Oficialmente, o secretário de Infraestrutura da Capital, Euclides Santos, omite esses números, para não expor ainda mais a administração tucana. A Qualix confirma os créditos.

Na prática, a prefeitura deu calote e a Qualix, sob alegação de dificuldades financeiras mesmo com faturamento mensal superior a R\$ 1 milhão e até em sinal de protesto, passou a não recolher regulamento os lixos que se acumulam nas calçadas do perímetro urbano da capital. Esse situação se agravou tanto que muitos moradores estão pagando os chamados charreteiros para fazer a retirada particular do lixo. Fretam também caminhões para o serviço que deveria ser oferecido gratuitamente pela prefeitura. Nesse caso, não se sabe o destino desses

resíduos.

A Qualix deveria recolher cerca de 500 toneladas de lixo diariamente da Capital, numa rotina programada para percorrer bairros e/ou regiões três vezes por semana, mas esse serviço reduziu pela metade. Em alguns bairros, os caminhões da empresa não passam há mais de uma semana. Para amenizar a situação, o secretário Euclides, que se vê impotente para cobrar prestação de serviços de qualidade da concessionária, já que o Palácio Alencastro não paga as dívidas milionárias, deslocou servidores e caminhões para ajudar no trabalho e ainda recorreu a “coletores privados”. Mesmo assim, a situação é crítica. Além da questão da sujeira, o mau cheiro do lixo acumulado exala, revolta e incomoda a população. Os comerciantes também estão na bronca.

Na região do CPA, por exemplo, os garis com os caminhões não passam há praticamente uma semana. Até no centro, se percebe lixo e sujeira em cada esquina. Acuado, Euclides Santos anunciou que a partir de 4 de janeiro a prefeitura deve contratar uma nova empresa para realizar a coleta de lixo, o que levará a suspensão do contrato emergencial com a Qualix, que opera em Cuiabá desde a gestão Roberto França (1997/2004). Argumenta ainda que a prefeitura multou a Qualix em R\$ 80 mil por quebra de contrato. Com 30 caminhões e 122 funcionários, a empresa ganha da prefeitura por quantidade de lixo recolhida. O problema, pelo visto, é receber.

[Comente](#)

<http://www.tvmatao.com.br/novo/index.php/tag/lixo/>

[Volume de lixo a ser coletado tem sido até 70% maior](#)

Postada na categoria [Mato Grosso](#) - em 31-12-2009

Da Redação – Thalita Araújo

Olhar Direto

O lixo que durante essa semana tem “sobrado” na porta das residências de Cuiabá é fruto de um fenômeno nada particular, que ocorre em todo o país: as festas de fim de ano. Essa é a explicação de Ricardo Rodrigues da Costa, gerente da Qualix na capital, empresa responsável pela coleta de lixo. Diariamente são recolhidas em média 470 toneladas. Na última segunda-feira, segundo o gerente, mais de 720 toneladas de lixo foram coletadas, um aumento de 70% no volume.

A reserva técnica da empresa é de 20%, o que não atende a demanda gerada durante os festejos de natal e ano novo. Outro problema que segundo Costa explica [reclamações recebidas](#) por cidadãos acerca de lixo não recolhido, é o comportamento de moradores.

Ele diz que cada local específico da cidade recebe coleta em três dias da semana, às segundas, quartas e sextas-feiras ou às terças, quintas e sábados, de forma que o morador sabe em que grupo de dias terá seu lixo recolhido.

No entanto, com o costumeiro volume maior de lixo gerado nesta época, muitos moradores acabam colocando na porta de casa o lixo em dias inadequados. “Por exemplo, se ele tem coleta às segundas, quartas e sextas, não adianta colocar o lixo para fora no sábado de manhã, porque ele só será coletado na segunda-feira”, explica Costa.

Exposto, o lixo acaba sendo mexido por pessoas, cachorros, gatos, recebe chuva, fica vulnerável ao clima e propício a ter o saco rasgado, espalhando dejetos em ruas e calçadas. O acondicionamento é de extrema importância, e é responsabilidade do cidadão, a quem a empresa deixa o alerta. É importante que o lixo seja colocado em sacos adequados.

O período de chuvas é outro fator que vem somar ao problema de coleta dos últimos dias. O lixo, molhado, fica mais pesado, ocupando mais a capacidade do caminhão coletor. Além disso, as condições ruins das vias de trânsito, esburacadas, ou alguns pontos que ficam bastante danificados com as chuvas, acabam por desacelerar o trabalho de coleta, gerando inclusive prejuízos ao funcionamento dos veículos.

Com a exposição desses fatores, atuando coletivamente, o gerente da Qualix em Cuiabá explica porque algumas regiões têm ficado com lixo acumulado nas portas, mas diz que a coleta tem sido feita normalmente, todos os dias, em todas os setores da cidade. “A coleta está em dia. O problema maior é volume desta época”, salienta.

Nesta virada do ano o problema gerado no natal deverá ser repetido, mas a empresa garante que em dois ou três dias, já com o volume reduzido de lixo, a coleta já deve voltar a acontecer normalmente, sem sobras nas portas das residências. Para auxiliar a questão, equipes também irão trabalhar durante o domingo (3).

Fonte: <http://www.tvmatao.com.br/novo/index.php/tag/lixo/>

### Funcionários da Qualix ameaçam parar a coleta de lixo

Postada na categoria [Mato Grosso](#) - em 08-07-2010

ISA SOUSA  
DA REDAÇÃO – Mídia News

Funcionários da Qualix Serviços Ambientais, empresa responsável pela coleta de lixo em Cuiabá e Várzea Grande, prometem paralisar serviços nesta quinta-feira (8), se até a meia-noite desta quarta o pagamento e o vale-transporte não forem regularizados. Ontem (6) e hoje, os funcionários paralisaram as atividades por meio período para reivindicar, além do vale-transporte, que está irregular há pelo menos três meses, aumento salarial que havia sido acertado no mês de maio.

Segundo o diretor da Qualix, Gilberto Gaspar, o problema já estaria resolvido. Questionado a respeito da coleta do lixo, que em vários bairros da Capital não tem sido feita, Gaspar afirmou que a situação já está sendo regularizada, mas não tem data certa para que a coleta seja completa.

A reportagem percorreu pontos das regiões Norte e Sul de Cuiabá e pôde constatar a situação. Segundo Ana Catarina de Souza Cruz, que mora há 28 anos no bairro Santa Isabel, há pelo menos duas semanas, o caminhão não recolhe o lixo. “Nunca tinha sido assim, mas, desde o fim do ano passado, os dias em que que o caminhão passa se tornaram irregulares. A gente fica perdida e o lixo acumulado na porta de casa”, disse a moradora. Entre caminhões que circulam e reservas, a Qualix tem uma frota total de 29 veículos. Segundo Gilberto Gaspar, atualmente, Cuiabá conta com 16 caminhões, que não é a frota máxima. “Alguns veículos estão em manutenção e estamos esperando as peças chegarem para consertá-los”, informou. Já um funcionário da empresa, que preferiu não se identificar, afirmou que, atualmente, Cuiabá conta apenas com apenas 10 caminhões circulando e mais 8 em manutenção. “Além do sucateamento dos veículos, falta boa vontade da Qualix para regularizar nosso vale-transporte e aumentar o pagamento”, disse. A não regularização da situação dos servidores, por parte da empresa, reflete diretamente na coleta de lixo. Segundo dados da própria Qualix, são recolhidas em Cuiabá, diariamente, 500 toneladas de lixo. Um dia sem haver o recolhimento corresponde a 36 toneladas deixadas nas portas de casas e comércios. Além disso, um dia sem coletar o lixo aumenta em três vezes o trabalho dos funcionários, devido exatamente ao volume acumulado.

#### **Contradição**

Para o secretário de assuntos jurídicos do Sindicato dos Motoristas e Transportes, João Vicente, há um desencontro de informações. “O prefeito Chico Galindo já disse que o dinheiro é repassado para a Qualix. Por sua vez, a Qualix diz que a Prefeitura não repassa o dinheiro. Enquanto isso, quem sofre é o trabalhador”, disse o sindicalista.

Sobre o atraso no vale-transporte e o não aumento salarial, Gilberto Gaspar afirmou que é reflexo do que aconteceu em 2008: a Qualix não recebeu pelos serviços prestados. “Durante todo este ano, a Prefeitura não repassou a verba e bancamos o pagamento do próprio bolso”, alegou.

Já o secretário Municipal de Infraestrutura, Euclides Santos, disse que a única pendência que a Secretaria tem atualmente com a empresa é referente ao mês de junho, e que tem até a primeira quinzena de julho para quitá-la. “Estamos rigorosamente em dia com a empresa. Essa justificativa de não pagamento em 2008 não procede”, disse Santos.

Fonte: <http://www.tvmatao.com.br/novo/index.php/tag/lixo/>

Daqui a 4 meses Cuiabá não terá onde jogar lixo - crise se agrava

publicado em 17/01/2010 11:49 -

Por: RD News

O aterro sanitário de Cuiabá, criado em 1988, terá sua capacidade de armazenamento esgotada em junho deste ano. Assim, em apenas 4 meses, a Capital não terá mais onde jogar as 450 toneladas de lixo recolhidas diariamente. O fato deve prejudicar a imagem do prefeito Wilson Santos (PSDB), pré-candidato ao Palácio Paiguás.

Técnicos e especialistas da Prefeitura de Cuiabá já estão providenciando a construção de um novo local destinado ao armazenamento do lixo, mas o procedimento demora pelo menos seis meses, o que deve culminar em mais um escândalo, a chamada crise do lixo. A demora se dá por causa dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto de Meio Ambiente (EIA/RIMA), elaborado pela própria prefeitura, que encaminha para a secretaria estadual de Meio Ambiente (Sema), que analisa e expede o licenciamento ambiental, que permite a implantação do aterro.

O aterro sanitário deve ser constituído por um sistema de drenagem de efluentes líquidos percolados, o chamado chorume, acima de uma camada impermeável de polietileno de alta densidade (PEAD), sobre uma camada de solo compactado para evitar o vazamento de material líquido para o solo, evitando assim a contaminação de lençóis freáticos. A prefeitura realizou um levantamento para verificar áreas que apresentam condições de abrigar o novo aterro. Foram apontadas três áreas. O relatório já foi enviado para a Sema, que deve escolher qual o melhor lugar para a construção.

Os aterros sanitários são construídos em locais distantes das cidades, a pelo menos 20 quilômetros dos centros populacionais e de aeroportos. Isto ocorre em função do mal cheiro e da possibilidade de contaminação do solo e de águas subterrâneas. Porém, existem, atualmente, normas rígidas que regulam a implantação de aterros sanitários, que devem possuir um controle da quantidade e tipo de lixo, sistemas de proteção ao meio ambiente e monitoramento ambiental. Hoje, o aterro de Cuiabá segue todas as normas previstas na legislação.

Daqui a 4 meses, o proprietário do local que abriga o aterro de lixo cuiabano deve apresentar um plano de recuperação da área degradada a longo prazo, para os próximos 20 anos. Normalmente, são plantados eucaliptos.

Hoje, a Qualix Serviços Ambientais Ltda, responsável pela coleta e tratamento do lixo domiciliar de Cuiabá, está com a concessão vencida e opera sob um contrato emergencial, que vence em 17 de fevereiro. Um novo edital será aberto para a contratação de uma nova empresa.

Cabe à Qualix fazer a coleta de lixo ensacado das residências e comércios da Capital. Já a secretaria municipal de Infraestrutura, sob Euclides Santos, tem a missão de fazer a varrição, poda, jardinagem, manutenção de logradouro, ensacar todo o lixo e coletá-lo, além de retirar os chamados bolsões de lixo.

Fonte: <http://www.grupocapital.com.br>

Qualix tentará voltar via Justiça a coletar lixo em Cuiabá

Escrito por Redação NotíciasNX Ter, 20 de Julho de 2010 11:15

A empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda somente voltará a atuar na coleta de lixo de Cuiabá sob força de decisão judicial. Este foi o acordo feito ontem com o Ministério Público e a prefeitura após a empresa ter ignorado a rescisão do contrato de serviço, na sexta-feira, e ter continuado a atuar mesmo após a contratação de uma nova empresa, a Delta Construções S/A.

O acordo foi necessário após mais um dia inteiro de impasse sobre a coleta do lixo na cidade, no qual os caminhões da Qualix – que continuou trabalhando por considerar a rescisão de contrato unilateral - foram impedidos pela prefeitura de descarregar no aterro sanitário.

Com os veículos parados, o risco era de que o chorume acumulado começasse a cair no chão e contaminar o solo, gerando prejuízos ambientais. Aconteceu como o previsto e, no final da tarde, foi necessário um acordo mediado pelo MP para que a prefeitura liberasse os caminhões da Qualix no aterro ainda ontem e para que a empresa recuasse, admitindo a possibilidade de somente voltar a atuar na Capital caso consiga na Justiça anular a rescisão do contrato.

Antes, segundo explicou o diretor comercial Gilberto Gaspar, a intenção da empresa era de continuar trabalhando normalmente e só parar caso a Justiça determinasse, pois não tinha sido procurada pela prefeitura para tratar sobre a dispensa de seus serviços. Por isso a Capital amanheceu ontem com caminhões tanto da Qualix quanto da Delta rodando na cidade.

A Qualix foi dispensada pela prefeitura pelo descumprimento de cláusulas, paralisação de serviços sem aviso prévio e desrespeito aos prazos estabelecidos para a coleta de lixo em Cuiabá, situação que castiga a população há semanas. A rescisão do contrato foi classificada como um “ato de coragem” pela prefeitura, que manifestou repúdio e atribuiu à Qualix uma dívida de R\$ 4 milhões em multas. O secretário de Infraestrutura, Euclides Santos, inclusive disse que descontará a quantia do total a ser pago pelo município pelo serviço de junho e, no fim das contas, a empresa sairá devendo.

A Qualix já afirmou desconhecer as multas e, segundo informou a assessoria do MP após o acordo de ontem, a empresa também já entrou na Justiça contestando a rescisão do contrato de serviço (a reportagem ontem não conseguiu contato com o representante da empresa). Até a decisão judicial, o serviço ficará por conta da Delta, operando com 20 caminhões (sendo quatro de reserva) por seis meses sob contrato emergencial. A prefeitura anunciou ontem que o lixo acumulado nas ruas pelo impasse dos últimos dias deverá ser retirado em até 72 horas.

Fonte: <http://www.noticiasnx.com.br/2010>

#### Delta Construções inicia hoje coleta de lixo em Cuiabá

A Qualix deixa de fazer a coleta de lixo em Cuiabá com uma dívida de R\$ 4 milhões em multas com a Prefeitura **19/07/2010 12:08**

Como medida emergencial para suprir a precariedade da coleta de lixo em Cuiabá que perdura há meses, o prefeito Chico Galindo (PTB) anunciou a contratação da empresa Delta Construções S/A em substituição da Qualix Serviços Ambientais que teve seu contrato rescindido nesta sexta-feira (16) e não presta mais serviços para prefeitura de Cuiabá. O contrato emergencial com a empresa Delta Construções S/A, passa a vigorar a partir desta segunda-feira (19) e terá validade de seis meses. Para a realização do serviço foram contratados 20 caminhões. O novo contrato para a coleta de lixo em Cuiabá custará aos cofres da prefeitura R\$ 1,1 milhão, cerca de R\$ 500 mil a menos que a Qualix recebia. Diariamente a prefeitura efetua o recolhimento de 460 toneladas.

Chico Galindo pediu paciência e fez um apelo à população, pois a precariedade da coleta de resíduos persistirá ainda neste final de semana, no entanto reforçou que coleta de lixo na capital será normalizada até a próxima quarta-feira (21) na Capital. Durante o período do contrato emergencial, a prefeitura de Cuiabá dará prosseguimento à licitação da coleta de lixo na capital. Por orientação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a licitação ocorrerá por meio de concorrência pública e não por pregão eletrônico, como desejava o prefeito. Galindo sustentou que Cuiabá passa por um momento difícil, e creditou a responsabilidade pela ausência do

recolhimento de lixo a empresa Qualix, "houve ineficiência na prestação de serviços" disse. Além disso, o prefeito de Cuiabá que pediu um voto de confiança a população anunciou que os garis que prestavam serviços para antiga empresa serão recontratados pela empresa Delta. O pronunciamento do prefeito realizado no Palácio Alencastro contou a presença da procuradoria, representantes das subprefeituras e sindicatos dos garis e motoristas. "Inicialmente, a empresa deve colocar 29 caminhões para fazer a coleta do lixo em Cuiabá, em caráter emergencial, até que a Prefeitura realize um certame licitatório para contratação em definitivo da prestação do serviço", informou uma fonte da Companhia de Saneamento Básico da Capital (Sanecap), no começo da manhã desta segunda-feira. A Qualix deixa de fazer a coleta de lixo em Cuiabá com uma dívida de R\$ 4 milhões em multas com a Prefeitura, o que representa R\$ 1,5 milhão por mês, quase o que recebia pelo serviço. O valor compreende somente o último contrato emergencial de 6 meses assinado em fevereiro deste ano e que tinha vigência até 12 de agosto. A punição, que ainda não foi paga, é devido ao não cumprimento do acordo assinado. Os sucessivos contratos, sempre em caráter emergencial, acontecem desde janeiro de 2008. A empresa atendia a Capital desde 2005 e por 3 anos atuou por licitação. Cuiabá repassava para a Qualix R\$ 1.550 milhão por mês. Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminfe), as multas milionárias rebatem declarações de que a Prefeitura de Cuiabá estaria devendo dinheiro à empresa. De acordo com o secretário Euclides dos Santos, o único valor a ser restituído a Qualix é o de junho (para ser pago este mês) e que, segundo ele, a medição ainda não foi concluída. A última multa recebida foi dia 14 de julho no valor de R\$ 1,8 milhão, que representa 20% do valor global do contrato. No dia 16 de junho, também por descumprimento do acordo, a empresa recebeu uma multa com valor semelhante. O mesmo aconteceu em relação aos outros R\$ 400 mil. A situação do lixo em Cuiabá mostrou uma insatisfação não apenas da Prefeitura, mas dos funcionários da Qualix, que prometeram greve por falta de pagamento, e da população, a grande prejudicada. As cerca de 600 toneladas de lixo produzidas por dia deixaram de ser recolhidas e a frequência de 3 vezes por semana, em cada bairro, ficou na teoria. O ponto alto que exemplificou o problema foi no início deste ano quando moradores pagavam para carroceiros recolherem os lixos domésticos. "Percebemos que a empresa não tinha nenhuma condição de continuar o trabalho nem até o dia 12 de agosto", diz Santos.

Tanto era a insatisfação que, inicialmente, a rescisão contratual foi anunciada para dia 20 de julho, mas aconteceu na sexta-feira (16).

Extraoficialmente, sabe-se que a Qualix irá entrar com um recurso para que não haja a rescisão. No entanto, o secretário afirmou que não está preocupado com possíveis movimentos judiciais e que parte da multa pode ser paga com um "desconto" no valor que a Prefeitura irá pagar pelo lixo recolhido.

Fonte: <http://www.gestaoderesiduos.com.br/residuo-solido-urbano>

Quarta-feira, 28 de julho de 2010

Edição nº12763 17.07.2010

LIMPEZA URBANA

Anterior | [Índice](#) | [Próxima](#)

### **Contrato rescindido**

**Prefeitura rompe acordo com a Quáliz por falta de qualidade no serviço; empresa diz que vai continuar atuando na cidade**

#### **RENÊ DIÓZ**

Da Reportagem

A Prefeitura de Cuiabá está recorrendo a mais um contrato emergencial para tentar pôr fim ao colapso da coleta de lixo na cidade. O prefeito Chico Galindo (PTB) anunciou ontem a rescisão com a Qualix, que já operava com contratos emergenciais, e no



O prefeito de Cuiabá Chico Galindo (PTB) convocou uma entrevista coletiva ontem à tarde para comunicar o rompimento do contrato com a Qualix

lugar assinou um outro emergencial de R\$ 1 milhão por mês com a carioca Delta Construções S/A, para operar a partir de segunda-feira com 20 novos caminhões. A medida do município, no entanto, também pode gerar mais um impasse, pois a Qualix contesta a rescisão unilateral e diz que continuará a trabalhar.

Como os caminhões ainda não chegaram, Cuiabá passará o fim de semana com uma coleta de lixo que Galindo já admite ser precária: mutirões com 24 caminhões e 180 garis da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (Seminfe) tentarão amenizar o impacto causado pelas 600 toneladas de lixo já acumuladas nas ruas da Capital e pelas 1.200 toneladas previstas para acumular até segunda-feira.

A Prefeitura rescindiu o contrato temporário com a Qualix pelo descumprimento de cláusulas, paralisação de serviços sem aviso prévio e desrespeito aos prazos estabelecidos para a coleta de lixo em Cuiabá, situação que tem castigado a população, especialmente na última semana. Galindo classificou a rescisão como um “ato de coragem” e o titular da Seminfe, Euclides Santos, afirmou “repudiar” a Qualix, empresa “desmoralizada que deve ao povo de Cuiabá e aos cofres públicos” [pelas multas que recebeu].

Já a nova empresa precisará de sábado e domingo para conseguir trazer os novos caminhões. Em Cuiabá, a Delta apenas disponibilizará o aparato para que a Prefeitura execute a coleta. Serão 16 caminhões escalados para atender cada bairro três vezes por semana, segundo o novo cronograma. Entretanto, na primeira semana, os quatro caminhões de reserva também atuarão para remover o lixo acumulado dos últimos dias. Em média, necessita-se de três dias para compensar um dia inteiro sem coleta.

Por isso, Galindo pediu um voto de confiança por parte da população e paciência para mitigar o acúmulo de lixo nas ruas hoje e amanhã. Cuiabá produz 470 toneladas de resíduos sólidos por dia. Entretanto, o novo contrato nem bem foi anunciado e já está envolvido em ceticismo.

Pelo menos é o que expressou o presidente de bairro do Pedra 90, Antônio Marcos do Nascimento, presente durante a assinatura do contrato com a Delta. Ele lembrou que seu bairro tem sofrido com a falta de coleta de lixo e teme que a nova empresa repita o que a Qualix fez: nos primeiros quatro meses, o serviço era regular, mas depois deixou a desejar.

DELTA – A Delta Construções S/A é anunciada como a quinta empresa do país em construção civil e limpeza urbana. Sediada no Rio de Janeiro, a Delta já atua em Mato Grosso, como na duplicação da estrada na Serra de São Vicente e na locação de veículos para a Segurança Pública do Estado, segundo o gestor operacional da empresa, Felipe Vasconcelos.

Já a Qualix, por meio do diretor comercial Gilberto Gaspar, informou que acionará a Justiça para contestar a rescisão do contrato feita unilateralmente pela Prefeitura. Gaspar explicou que o município em nenhum momento chamou a empresa para falar sobre o contrato emergencial ou para rescindi-lo.

Gaspar também destacou que a recente falta de insumos e caminhões para a coleta de lixo na Capital foi suprida ontem. Hoje, portanto, os vinte caminhões da empresa já voltam à atividade normal de coleta. Sobre as multas que a Prefeitura atribui à Qualix, Gaspar diz que desconhece e que a única notificação recebida veio sem valor nominal.

Fonte: Jornal Diário de Cuiabá

Ademais, outras irregularidades foram detectadas; não se constatou no processo da dispensa licitatória que originou a Contratação Emergencial nº 06/10, **a razão da escolha do executante (inc. II do art. 26 da Llic), tampouco a justificativa do preço (inc. III do art. 26 da Llic) e muito menos o documento de aprovação dos projetos de pesquisas as quais os bens serão alocados (inc. IV do art. 26 da Llic).** Transcreve-se:

**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98\)](#)*

*Parágrafo único.* O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98\)](#)*

Portanto, as situações caracterizadas de emergenciais decorrentes de providências/ausência de providências graduais (crônicas) não justificam a emergencialidade pretendida, pois sua evolução permite a preparação, reduzindo danos e prejuízos. Trata-se, assim, de contratação irregular evidenciando a burla à lei licitatória e demais leis vigentes.

Com referência aos contratos emergenciais nº 21/2009 e 06/2010, cita-se as decisões nº 407/2008 e 347/1994 do TCU, referente à dispensa de licitação com amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

**(Acórdão nº 407/2008- Primeira Câmara)**

*“a) além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizada no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:*

*a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;*

*a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;*

*a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;”*

**(Acórdão nº 347/1994- Plenário)**

*“ (...) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.*

*Consoante bem definiu o Voto (...) que sustentou a Decisão nº 138/98-Plenário, a ausência de planejamento e a contratação direta fundamentada em situação de emergência caracterizam situações distintas, não necessariamente excludentes. Estará incorrendo em duplo erro o*

*administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial.”*

Após análise dos contratos e termos aditivos referentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, constatou-se que a Prefeitura/Secretaria de Infra-Estrutura com aval dos Procuradores Jurídicos do Município infringiram os seguintes dispositivos legais:

- a) Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, por ter efetuado 02 contratos emergenciais com duração de 180 dias cada, caracterizando prorrogação do prazo vedado pelo referido dispositivo;
- d) Artigo 2º da Lei nº 8.666/93 e Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, por ter contratado serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá sem licitação no montante aproximado de R\$ 13.106.649,77, sendo R\$ 3.725.347,27 de jan a fev/2010 e, R\$ 9.381.302,50, de mar a ago/2010.”

Assim, conforme o exposto, há anos arrasta-se no município de Cuiabá essa problemática e as ditas “*contratações emergenciais*”, que perderam no decorrer do tempo a sua motivação original e evidenciam interesses outros que não cabe aqui pormenorizar. Portanto, **CARACTERIZA-SE CONTRATAÇÃO IRREGULAR**, suscitando a necessidade de adoção de medida cautelar (Lei 269/2007 TCE/MT) visando assegurar o erário, legislação vigente e direitos dos munícipes de modo a **SUSTAR E ANULAR ESSE CONTRATO**.

Ainda, mediante rápida leitura sobre a Dispensa de Licitação nº 004/2010, que originou a contratação da empresa Delta Construções S.A., foi detectada **OUTRA GRAVE IRREGULARIDADE** que macula esse contrato, sua efetividade bem como a legalidade da despesa realizada, trata-se da **INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO REFERENTE AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, CONTENDO TODOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO PARA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**, nos termos do art. 6º, inc.IX, art.7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA.

A Lei de Licitações em seu artigo 7º exige para execução de obras e para a prestação de serviços, a obrigatoriedade do Projeto Básico. De acordo com a referida Lei, o Projeto Básico tem o seguinte conceito:

*“IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou*

*complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.”*

Assim sendo, o projeto básico, além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, é o documento que propicia à Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Deve permitir ao licitante as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração, a qual estará sujeito.

Em qualquer licitação de obras e serviços, se o projeto básico for falho ou incompleto, a licitação estará viciada e a contratação não atenderá aos objetivos da Administração.

Os documentos entregues a esta equipe e anexados nos presentes autos, apresentam inexistentes quesitos que permitam quantificar e especificar o serviço a ser contratado, e conseqüentemente o seu pagamento. De forma que **REQUER** seja anulada essa contratação.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Do exposto, não restou dúvidas a esta SECEX/TCE-MT quanto à **impossibilidade na continuação dessas contratações** bem como **da necessidade de medidas regressivas relativas às despesas já realizadas e pagas irregularmente** (vide em anexo relatório técnico e defesa: Proc. nº 16.489-5/2010 TCE/MT) às empresas:

- Eletroconstro Eletrificação e Construção – Ltda;
- Qualix Serviços Ambientais Ltda;
- Delta Construções S.A.

Ademais, cabe esclarecer que devido ao motivo do não fornecimento de documentos e informações por parte da Prefeitura Municipal de Cuiabá e sua unidades orçamentárias – fato exaustivamente exposto no Proc. nº16.489-5/2010 TCE/MT - a esta equipe de fiscalização do Tribunal de Contas, em desacordo ao artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº269/2007, caracterizando a Irregularidade E 40, e conseqüentemente atraso no fornecimento daqueles que subsidiaram o citado relatório de auditoria, incorrendo no adiantado prazo para emissão do relatório final de auditoria, restou infrutífera qualquer medida de sustação

nessas despesas irregulares (findou-se os prazos contratados). **Exceção se faz à contratação e despesa a pagar à Delta Construções Ltda, ainda em vigor, bem como, ao novo termo aditivo firmado junto à Eletroconstro Eletrificação e Construção – Ltda, que requerem providências de sustação imediata.**

### CONCLUSÃO:

Dessa forma, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 269/2007 -TCE/MT, que prevê que na fiscalização dos fatos e contratos da Administração Pública, o relator ou o Tribunal determinará a adoção de medidas corretivas e audiência do responsável, bem como poderá requerer quaisquer das medidas cabíveis previstas no art. 82 e seguintes da LC nº 269/07, até a conclusão da análise ou da diligência necessária, e ainda, nos termos do art. 40 da r. lei, que prevê que no caso de contrato se não atendidas as determinações o fato será comunicado ao Poder Legislativo respectivo, ao qual compete sustar o contrato e solicitar de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, e ainda, por força do parágrafo único do art. 40 da LC nº 269/2007, que assim determina a este Tribunal de Contas:

*“Se o poder competente não efetivar as medidas previstas no caput, o Tribunal decidirá a respeito da sustação da execução do contrato e aplicará multa aos responsáveis.”*

**REQUER**, seja acatada esta representação e adotada medida cautelar (art. 82, 83, 84 e 85 da LC nº269/2007) para fins de sustar os atos que originaram as despesas irregulares detectadas e que causam danos ao erário e que poderão agravar a lesão caso não sejam reparadas.

LC nº 269/2007

Art. 82.

As medidas cautelares necessárias devem ter seus efeitos sobre os seguintes contratos e despesas irregulares motivando:

#### **no que se refere às despesas em execução:**

- I) a sustação da continuidade da contratação da empresa Eletroconstro Eletrificação e

Construção – Ltda, em decorrência da continuidade na contratação findada em 21.08.2010 originada do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/08;

II) a sustação da continuidade da contratação da empresa Delta Construções S.A. em decorrência da Dispensa de Licitação nº 004/2010, contratada em 16.07.2010 e posterior **anulação** em virtude da ausência de projeto básico contendo componentes necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado. Contraria art. 6º, inc.IX; art.7 º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – Irregularidade E-16 TCE/MT;

**no que se refere às despesas com contratos findados:**

III) medidas de reparação do dano ao erário municipal de Cuiabá face às contratações ilegais e executadas irregularmente junto às empresas: Qualix Serviços Ambientais Ltda – período de 01.01.2010 até a data da rescisão contratual; e Eletroconstro Eletrificação e Construção – Ltda, no período de 01.01.2010 a 21.08.2010;

**no que se refere às despesas a realizar:**

IV) que nas despesas com Serviço de Limpeza Pública a serem contratadas, sejam adotadas medidas imprescindíveis de forma a respeitar as leis vigentes, com ênfase no:

- efetivo planejamento so serviço; confecção prévia do projeto básico referente ao serviço de limpeza pública, contendo todos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado, nos termos do art. 6º, inc.IX, art.7 º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA;
- seja elaborado orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha- art. 6º, inc. IX ; art. 7 º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361;
- seja demonstrada a composição unitária do preço do serviço a ser contratado;
- seja elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93;
- seja realizado por representante da administração acompanhamento, fiscalização e controle efetivo na execução do serviço, e sua medição, com emissão de relatórios confiáveis e que respaldem o pagamento a ser realizado e de acordo ao que foi contratado;
- contratação de despesa que obedeça ao estrito processo legal que rege a lei licitatória, não cabendo mais a caracterização de emergencialidade.

É o que se requer.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá, 03 de dezembro de 2010

---

*Valesca Olavarria de Pinho*

**Auditor Público Externo**

*Narda Consuelo Vítório Neiva Silva*

**Auditor Público Externo**

**Secretário de Controle Externo – SECEX OBRAS**

## ANEXOS:

– PROCESSO Nº 16.489 - 5/2010:

**fls.: - TCE - MT** Relatório de auditoria Contas do 1o quadrimestre da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiaba-MT – SEMINFE

**fls.: - TCE - MT** Defesa referente ao Relatório de auditoria Contas do 1o quadrimestre da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiaba-MT – SEMINFE,

**fls.: - TCE - MT** Cópia da Dispensa de Licitação no 004/2010

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>4</b>
<b>3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO REFERENTES ÀS DESPESAS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;.....</b>	<b>5</b>
3.1 DESPESAS.....	5
3.1.1 Despesas com obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Cuiabá.....	5
3.1.2 Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento(elementos 39 e 51).....	6
3.1.3 Formação da Amostra.....	7
3.1.4 Da análise dos serviços de limpeza urbana: Serviço de Engenharia.....	10
3.1.4.1 Serviço de Engenharia: Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT.....	16
3.1.4.1.1 Descrição detalhada do serviço de engenharia/ Projeto Básico.....	16
3.1.4.1.2 Projeto Básico e Planilha de Orçamento.....	17
3.1.4.1.3 Licitação.....	27
3.1.4.1.4 Achados.....	27
3.1.4.1.5 Do Contrato e da Ordem de Serviço.....	28
3.1.4.1.6 Da inspeção e processamento da despesa .....	30
3.1.4.2 Serviço de Engenharia: coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos.....	33
3.1.4.2.1 Contrato Emergencial nº 021/09 – Dispensa licitatória.....	35
3.1.4.2.2 Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória Processo/PGM nº: 2010000018918-15 (fls. 01 a 80).....	35
3.1.4.2.2.1 Descrição detalhada do serviço.....	35
3.1.4.2.2.2 Projeto Básico e Planilha de Orçamento.....	36
3.1.4.2.2.3 Cronograma Físico Financeiro.....	38
3.1.4.2.2.4 Licitação.....	38
3.1.4.2.3 Do Contrato e da Ordem de Serviço.....	52
3.1.4.2.4 Da inspeção: Medições, Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, quando for o caso.....	55
3.1.4.2.5 Processamento da Despesa .....	55
3.1.4.2.6 Demais irregularidades detectadas na limpeza pública no Município de Cuiabá/MT:.....	56
3.1.4.2.6.1 Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme Resolução CONAMA nº 358 de 29.04.2005;.....	56
3.1.4.2.6.2 Inexistência de relatórios e pareceres da equipe de fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição e coleta);.....	56
3.1.4.2.7 Prestação de Contas aos órgãos concedentes de recursos – Convênios.....	57
3.1.4.2.8 Prestação de Contas- Sistema Geo Obras TCE/MT.....	57
3.2 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	57
3.3 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	57
3.3.1 Existência de fatores limitantes e impeditivos à auditoria no Município de Cuiabá.....	58
3.3.2 Pelo motivo originado do item 3.4.1., .....	58
3.3.2.1 Diretrizes da Limpeza Urbana no Plano Diretor Municipal de Cuiabá – Anexo I;.....	59
3.3.2.2 Manejo de Resíduos Sólidos MRS – PRINCIPAL – ANEXO II.....	59
3.3.2.3 Manejo de Resíduos Sólidos MRS – SECUNDÁRIO – ANEXO III .....	60

3.3.2.4 Questionário – coleta - Anexo IV;	60
3.3.2.5 Documentos a serem confeccionados e fornecidos. Diante da inexistência ou não procedência de alguma solicitação, devem ser apresentadas justificativas;	60
3.3.2.6 Ponto de auditoria a ser verificado no relatório referente ao 2º Quadrimestre/2010;	61
3.4 CONCLUSÃO;	62
<b>4 Anexos</b>	<b>68</b>
4.1 Anexo I - Diretrizes da Limpeza Urbana no Plano Diretor Municipal de Cuiabá;	68
4.2 ANEXO II – manejo de resíduos sólidos;	70
4.3 ANEXO III - Manejo de Resíduos Sólidos MRS – SECUNDÁRIO;	80
4.4 ANEXO IV - QUESTIONÁRIO – COLETA;	84

**CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE - 2º QUADRIMESTRE/2010 e  
ANÁLISE DA DEFESA DO 1º QUADRIMESTRE/2010  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE CUIABÁ-MT/  
SEMINFE**

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**PROCESSO Nº** :16.489-5/2010

**PRINCIPAL** :Análise da defesa relativa ao relatório de controle externo do 1º quad/2010  
relatório de controle externo do 2º quad./2010 da Secretaria Municipal de  
Infra-Estrutura de Cuiabá- MT - SEMINFE

**GESTOR** :José Euclides dos Santos Filho

**RELATOR** :Conselheiro Waldir Teis

**EQUIPE TÉCNICA** :Narda Consuelo Vitória Neiva Silva  
Valesca Olavarria de Pinho  
Waldir Marinho da Silva

## **1 INTRODUÇÃO**

**Exmo. Conselheiro Relator,**

Em **atendimento** aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 e art. 148 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se a **Análise da Defesa referente ao Relatório de Controle Externo Concomitante do 1º quadrimestre/2010 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Cuiabá- MT**, e logo após, o **Relatório de Controle Externo Concomitante do 2º quadrimestre/2010** daquela pasta, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão relativos à contratação de obras e serviços de engenharia.

## 2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em exame estiveram sob a gestão do Sr. José Euclides dos Santos Filho nos períodos apresentados; a contabilidade, sob a responsabilidade do Sr. Éder Galiciani, e o controle interno, do Sr. Luiz Mário de Barros, cujos dados pessoais são os seguintes:

<b>PREFEITO MUNICIPAL :</b>	
NOME :	Francisco Bello Galindo Filho
RG:	7626149 - SSP/MT
CPF :	724.565.408-59
ENDEREÇO/CEP :	Rua Arnaldo de Matos nº 300 - 4º Andar - Edifício Donus Maximus - Goiabeiras
CEP :	78043-266
FONE:	(65) 3645 - 60701
<b>CONTADOR :</b>	
NOME :	Eder Galiciani
INSCRIÇÃO CRC :	006148/0 - 0 MT
RG:	1005750-1 - SSP/MT
CPF :	654.262.581-04
ENDEREÇO/CEP :	Rua A nº 140 - Bloco Terreo - Resid. Alencastro - Coxipó
CEP :	78.000-00
FONE:	( 65 ) 8451-5495
<b>RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME :	Luiz Mario de Barros
RG:	038556 - SSP/MT
CPF :	280.535.161- 49
ENDEREÇO/CEP :	Rua Profª. Neuza Lula Rodrigues nº 150 -Aptº. 260 -Stª. Amalia-Resid Canachue
CEP :	78.000-00
FONE:	(65) 3626-2165
<b>RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
NOME :	José Euclides dos Santos Filho
RG:	037650 - SSP/MT
CPF :	021.234.908-22
ENDEREÇO/CEP :	Avenida Rubens de Mendonça - Edifício Vila Bela - Aptº. 306 - Baú
CEP :	78.000-00
FONE:	(65) 8452-5441 - 3313-3050 / 3313-3051

### **3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO REFERENTES ÀS DESPESAS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1 Da análise da manifestação de defesa do 1º quadrimestre/2010**

1. Divergência entre informações - Relação de Licitações e de Contratos 2010 - referente a não realização de licitação relativa à limpeza pública evidencia falha no Controle Interno daquela secretaria. Irregularidade Grave E 39 – Inst. Norm. nº 02/2006 TCE/MT. Item 3.1.3.;
2. Não informação da realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/08, decorrente da Concorrência Pública nº 06/08 tendo como vencedora a Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda. Evidencia falha no Controle Interno daquela secretaria. Irregularidade Grave E 39 – Inst. Norm. nº 02/2006 TCE/MT. Item 3.1.3.;
3. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº269/2007). Irregularidade E 40. Item 3.1.4.II, III, IV;
4. Irregularidades no 1º termo aditivo ao contrato nº 70/08 e despesas referente à contratação do Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT. Item 3.1.4.. As irregularidades são:
  - 4.1 - Projeto básico ausente de componentes necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado. Contraria art. 6º, inc.IX; art.7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. Item 3.1.4.1.4.;
  - 4.2 - Não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16. Item 3.1.4.1.4.;
  - 4.3 - não foi exigida garantia (caução) para o 1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08 decorrente da Concorrência Pública nº 06/08, eis que há previsão no edital – art. 56 , Inc. I, II e III do § 1º e art. 31, Inc. III, da Lei 8.666/93 - E 45. Item 3.1.4.1.5.;

- 4.4 - as prorrogações contratuais não ocorreram em consonância com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 – E-46. Item 3.1.4.1.5.;
- 4.5 - os contratos não foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações – E-46. Item 3.1.4.1.5.;
- 4.6 - os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – E-20. Item 3.1.4.1.6.: 1); 2); e 3);
- 5.** Sonogação de documentos e informações ao Tribunal de Contas no que se refere à Contratação Emergencial nº 021/09 – Dispensa licitatória e referente coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda.(artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº 269/2007) – Irregularidade E 40. Item 3.1.4.2.1;
- 6.** Irregularidades no Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória, que trata do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda. Item 3.1.4.2.2., a seguir relacionados:
- 6.1 não elaboração do projeto básico contendo todos os projetos necessários ao objeto pretendido; memorial descritivo ou caderno de encargos; orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha- art. 6º, inc. IX ; art. 7 º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. O projeto ausenta-se de aprovação pela autoridade competente, no caso em questão, de autorização do Secretário de Infraestrutura. Irregularidade E 45;
- 6.2 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto básico do serviço de engenharia - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16;
- 6.3 no que se refere à licença ambiental prévia, para verificação do adequado tratamento ambiental da obra, os documentos apresentados geraram dúvidas em sua legalidade, e requer sejam esclarecidos os questionamentos aqui expostos, bem como justificados

mediante documentos comprobatórios. Art. 6º, inc. IX. Art. 8º e 10º da Res. CONAMA nº 237/97. Irregularidade E 16;

6.4 não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos, sem concentração de custos nas fases iniciais de execução – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16;

6.5 nas solicitações de proposta de preços enviadas à 03 empresas não consta tampouco menciona qualquer informação relativa às especificidades do objeto a ser contratado, não evidenciando que os interessados efetivamente tomaram conhecimento dos elementos imprescindíveis para participar de uma contratação pública (planilha quantitativa e física do objeto a ser contratado, planilha de orçamento, dentre outros que constituem um projeto básico);

6.6 a obra ou serviço não foi contratada(o) mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF) – Irregularidade E-10;

6.7 não se constatou no processo da dispensa licitatória que originou a Contratação Emergencial nº 06/10, a razão da escolha do executante (inc. II do art. 26 da Llic), tampouco a justificativa do preço (inc. III do art. 26 da Llic) e muito menos o documento de aprovação dos projetos de pesquisas as quais os bens serão alocados (inc. IV do art. 26 da Llic);

6.8 os contratos foram celebrados com pessoa jurídica regular perante o FGTS, conquanto não apresenta regular com a previdência social tampouco com os tributos federais e dívida ativa da união, conforme apresentam as certidões a seguir. (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90). Irregularidade E-17;

6.9 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço- arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16 e E-46;

6.10 não constatou-se o acompanhamento e/ou fiscalização por representante da Administração na execução do contrato. (art. 67 da Lei 8.666/93) – E 46;

- 6.11 não há comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do fiscal do serviço - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. nº 425/93 art. 59 e 60 da Lei nº 5194/66 e Res. 336 CONFEA – E-46;
- 6.12 no que se refere ao 1º Quadrimestre/2010 não se constatou rescisão contratual. Conquanto, visando subsidiar o relatório a ser confeccionado relativo ao 2º Quad/2010, registra-se ter ocorrido rescisão contratual com a empresa contratada Qualix Serviços Ambientais, em julho deste. Dessa forma, não de ser fornecidos os documentos por aquela administração pública, para análise e observância das situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações;
- 6.13 os poucos documentos e informações fornecidas não permitiram a verificação da compatibilidade entre os serviços medidos e executados e entre os executados e os pagos;
- 6.14 não foi possível verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro pois inexistente do cronograma físico financeiro – E-46;
- 6.15 não foi comprovada a emissão de relatório/laudo final, medição final, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo – E46
- 6.16 despesa realizada sem emissão de empenho prévio, (arts 60 e 61, L. 4.320/64) – E-19;
- 6.17 realização de um empenho para dois contratos distintos, sem que um deles ao menos tivesse sido firmado. Contraria o §3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.
7. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme Resolução CONAMA nº 358 de 29.04.2005. Item 3.1.4.2.6.1.;
8. Inexistência de relatórios e pareceres da equipe de fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição e coleta). Item 3.1.4.2.6.2.

9. Existência de fatores limitantes e impeditivos à auditoria no Município de Cuiabá, com ênfase na SEMINFE, evidenciando o relapso e desrespeito daquela administração pública municipal ao Tribunal de Contas do Estado de MT a quem tem o dever de prestar suas contas. Descumpre os artigos 48 e 49 da LC nº101/2000 – Irregularidade Grave E 38; descumpre o artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 – Irregularidade Grave – E 40; descumpre o artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164,166,175 e 182 a 186 da Resolução n] 14/2007 – RITC – Irregularidade Grave E 42; descumpre o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal – Irregularidade Grave E 43. Item 3.3.1.;
10. Imprescindibilidade no fornecimento de documentos e informações necessários à continuidade da auditoria deste Tribunal de Contas, sob pena do não atendimento das solicitações reforçar a caracterização de sonegação de informação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e requerer por parte desta auditoria demais medidas cabíveis ao atendimento legal e interesse da coletividade. Item 3.3.2. e item 3.3.2.5;
11. as informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o final do 1º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT) – E-42 ou E-43, pela ausência de informações do Sistema Geo Obras TCE/MT em desacordo com a resolução Normativa N° 06/2008. Item 3.1.4.2.8

## **3.2 DESPESAS – ATÉ 2º QUADRIMESTRE**

### **3.1.1 Despesas com obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Cuiabá**

Até o 2º quadrimestre, foi informada a realização de despesas com obras e serviços de engenharia na Prefeitura Municipal nos seguintes valores:

Fonte: Planilhas enviadas pela Auditoria da P.M.de Cuiabá - MT

Despesa por elemento	Valor empenhado no período (R\$)	Percentual da despesa total
33.90.39 (somente referente às obras e serviços de engenharia)	37.496.509,80	55,70%
44.90.51	29.816.446,71	44,30%
<b>Total da Despesa</b>	<b>67.312.956,51</b>	<b>100,00%</b>

Quadro 2

### 3.1.2 Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento (elementos 39 e 51)

Desse valor de R\$ 67.312.956,51, verifica-se que o total das despesas com obras custeadas exclusivamente com recursos estaduais e do município totalizaram R\$ 47.953.628,88, que foram efetuadas pelas seguintes unidades orçamentárias:

Fonte: Planilhas enviadas pela Auditoria da P.M. de Cuiabá - MT

Unidade	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Secretaria Municipal de Educação	525.144,13	288.888,96	288.888,96
Secretaria Municipal de Infra estrutura	43.930.534,31	35.087.664,08	32.022.911,58
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Urbano	56.278,60	40.293,28	40.293,28
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano	2.679.878,24	1.749.869,84	1.491.195,93
Secretaria Municipal de Saúde	650.000,00	650.000,00	618.800,00
Encargos Gerais	111.793,60	76.835,16	76.835,16
<b>Total</b>	<b>47.953.628,88</b>	<b>37.893.551,32</b>	<b>34.538.924,91</b>

Observa-se que na Secretaria Municipal de Infraestrutura foram empenhados 91,61 % das despesas com obras e serviços de engenharia com aporte exclusivo de recursos próprios e recursos estadual.

Elemento de Despesa	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
33.90.39 (somente referente às obras e	37.496.509,80	30.323.668,71	28.248.013,86

serviços de engenharia)			
44.90.51	6.434.024,51	4.763.995,37	3.774.897,72
<b>Total</b>	<b>43.930.534,31</b>	<b>35.087.664,08</b>	<b>32.022.911,58</b>

Do valor total das despesas efetuadas pela SEMINFE, verifica-se que um valor significativo com Limpeza Urbana, conforme demonstrado a seguir:

Despesa	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Manutenção de Limpeza Pública , Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	18.841.327,51	14.471.764,47	13.812.863,42
<b>Representatividade em relação ao valor total empenhado na SEMINFE</b>	<b>42,89% de R\$ 43.930.534,31</b>	<b>41,24% de R\$ 35.087.664,08</b>	<b>43,13% de R\$ 32.022.911,58</b>

Considerando a relevância das despesas com obras e serviços de limpeza urbana, optou-se por uma análise detalhada de uma amostra dentro do universo apresentado

no quadro anterior. **PAREI AQUI**

### 3.1.3 Formação da Amostra

Conforme detalhado anteriormente, este relatório contempla despesas com Limpeza Urbana realizada pelo município de Cuiabá-MT e se encontra sob a administração da Secretaria de Infraestrutura Municipal – SEMINFE. Demonstra-se:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ PROGRAMA/ FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO</b>
<b>10101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>
<b>452 – Serviços Urbanos</b> 2013 – Manutenção da Limpeza Pública 2023 – Coleta de Transporte de Resíduos Sólidos

Fonte: PPA 2010 (Lei nº 5.293 de 05 de fevereiro de 2010)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ PROGRAMA/ FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO				
10101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Unidade	Orçamentária/	Programa/	Fonte	Valor (R\$)
Função/Subfunção/Ação/Natureza				
<b>452 – Serviços Urbanos</b>				
<b>025 – Expansão e Melhoria da Infra-Estrutura</b>				<b>27.971.800,00</b>
2013 – Manutenção da Limpeza Pública				<b>10.775.800,00</b>
339030 - Material de Consumo				

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100	412.800,00
339092 – Despesas de Exercícios Anteriores	100	9.288,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	100	1.032.000,00
	100	43.000,00
<b>2023 – Coleta de Transporte de Resíduos Sólidos</b>		<b>17.196.000,00</b>
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100	15.996.000,00
339092 – Despesas de Exercícios Anteriores	100	1.200,00

Fonte: LOA 2010

A análise será realizada com ênfase nas despesas realizadas em 2010 e decorrentes dos poucos mas complexos processos licitatórios, contratos, e termos aditivos firmados, bem como contratações emergenciais.

Em conformidade à Relação de Licitações realizadas em 2010 – em anexo - fornecida pela Sr<sup>a</sup>. Ana Maria Toledo (responsável pelo setor licitatório da SEMINFE) verificou-se a **inexistência da realização de processo licitatório referente à limpeza pública no exercício de 2010, bem como de dispensa e inexigibilidade**. Ver declaração dada pela Sra. Ana Maria Toledo.

PROCESSO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR
CONC. PÚBL 01/09	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO	ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	27.245.459,07
		CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	28.425.386,60
		H. L. CONSTRUTORA LTDA	23.806.211,35
		CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	23.791.286,11
CONC. PÚBL 02/09	SISTEMA DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	19.548.602,38
TOMADA DE PREÇOS 01	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA	ANAMIL ENGENHARIA LTDA	102.305,71
		TLA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	274.471,18
TOMADA DE PREÇOS 02	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA DA AV. DAS TORRES – PISTA DIREITA	AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	403.104,85
TOMADA DE PREÇOS 03	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA DE AREIA - BAIRRO PARQUE OHARA	SÃO BENEDITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	221.040,29
CONVITE 01	REFORMA DA PRAÇA DO CAI-CAI - AV. SÃO SEBASTIÃO	<b>DESERTA</b>	
CONVITE 02	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE VAZANTE DO RIO ARICÁ - ESTRADA DA FORMOSA VIA BR364 KM 33 - CUIABÁ-MT	TLA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	21.841,93
CONVITE 03	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MINI ESTÁDIO NO BAIRRO JARDIM VITORIA EM CUIABÁ	DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	140.796,12
CONVITE 04	DRENAGEM DAS RUAS PIAUI E PAIAGUAS - BAIRRO ALVORADA. SERVIÇOS DIVERSOS DE DRENAGEM - DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ	FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES LTDA	70.018,40
CONVITE 05	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMOS NAS RUAS DANTE DE OLIVEIRA E CLOVIS P. DE BARROS - BAIRRO NOVO PARAÍSO II	ANAMIL ENGENHARIA LTDA	124.577,76
CONVITE 06	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, ESTACIONAMENTO, RAMPA E ESCADA - AV. SÃO SEBASTIÃO, AO	L F CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	137197,40

CONVITE 07	LADO DO LAC - OESTE - BAIRRO JARDIM RECUPERAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM - CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO PEDREGAL.	AGRITOP - TOPOGRAFIA GEODESIA E PROJETOS LTDA	35140,35
CONVITE 08	EXECUÇÃO DE MURO (H=20, M); CALÇADAS E ESPALHAMENTO DE BRITA - CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JARDIM BRASIL	SÃO BENEDITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	23.254,94
CONVITE 09	REFORMA DE MINI - ESTÁDIO - PASCOAL RAMOS	CONSTRUA COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTR ENG ARQ LTDA	23434,98

Relação de licitações 2010 fornecida pela Prefeitura de Cuiabá/SEMINFE

Solicitada a relação de contratos e termos aditivos (2010) constatou-se a ocorrência de 01 (uma) Dispensa relativa à contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, junto à empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda, no valor de R\$ 9.381.302,50, tendo como Contrato o de nº 06/10, com prazo de 180 dias. Evidencia-se:

PROCESSO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR	Nº CONTRATO	PRAZO
CONC. PÚBL 01/09	MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO	ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	27.245.459,07	01/10	1080 DIAS
		CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	28.425.386,60	02/10	1080 DIAS
		CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	23.791.286,11	03/10	1080 DIAS
		H. L. CONSTRUTORA LTDA	23.806.211,35	04/10	1080 DIAS
CONC. PÚBL 02/09	SISTEMA DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	19.548.602,38	05/10	36 MESES
CONVITE 03	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MINI ESTÁDIO NO BAIRRO JARDIM VITORIA EM CUIABÁ	DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	140.796,12	07/10	180 DIAS
CONVITE 04	DRENAGEM DAS RUAS PIAUÍ E PAIAGUAS - BAIRRO ALVORADA. SERVIÇOS DIVERSOS DE DRENAGEM - DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ	FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES LTDA	70.018,40	08/10	30 DIAS
CONVITE 06	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, ESTACIONAMENTO, RAMPA E ESCADA - AV. SÃO SEBASTIÃO, AO LADO DO LAC - OESTE - BAIRRO JARDIM	L F CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	137197,40	09/10	150 DIAS
CONVITE 05	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMOS NAS RUAS DANTE DE OLIVEIRA E CLOVIS P. DE BARROS - BAIRRO NOVO PARAÍSO II	ANAMIL ENGENHARIA LTDA	124.577,76	10/10	90 DIAS
<b>DISPENSA</b>	<b>CONTRATAÇÃO D E EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS D E COLETA, TRANSPORTE E D ESTINAÇÃO FINAL D E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, D CONFORME</b>	<b>QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA</b>	<b>9.381.302,50</b>	<b>06/10</b>	<b>180 DIAS</b>

**ESTRU**

Relação de contratos 2010 fornecida pela Prefeitura de Cuiabá/SEMINFE

A divergência nas informações - Relação de Licitações e de Contratos 2010 - fornecida pela Prefeitura de Cuiabá/SEMINFE, referente a não realização de licitação relativa à limpeza pública **evidencia falha no Controle Interno** daquela secretaria. (Irregularidade Grave E 39 – Inst. Norm. nº 02/2006 TCE/MT).

Reforçando a irregularidade naquele controle interno, constatou-se ainda realização de um termo aditivo em 2010 e não informado na relação de contratos. Trata-se do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/08, decorrente da Concorrência Pública nº 06/08 tendo como vencedora a Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda.

Inicialmente, o contrato foi firmado em 21.08.08 e encerrado em 21/08/09, sendo aditivado em 13.07.09 e finalizado em 21.08.10.

### **3.1.4 Da análise dos serviços de limpeza urbana: Serviço de Engenharia**

Destaca-se que a Limpeza Urbana é uma atividade complexa que exige conhecimentos especializados e qualifica os serviços como de engenharia.

Tratando-se de serviços especializados, faz-se necessária uma análise detalhada e contextualizada feita a seguir:

Preliminarmente, vale esclarecer que em decorrência das inúmeras dificuldades na obtenção de documentos e informações da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com ênfase à SEMINFE – Secretaria de Infraestrutura, ensejando até o não fornecimento itens solicitados e imprescindíveis ao subsídio do relatório técnico no que se refere à Limpeza Pública do Município de Cuiabá-MT, relata-se os fatos com base apenas naqueles fornecidos.

#### **I) Dados sobre a Limpeza Pública no Município de Cuiabá – MT obtidos até junho de 2010**

- **Responsáveis pela limpeza pública**

Itamar Will – Diretor de Serviços Urbanos

Luis Chaparro – Assessor (cel.: 8402-6303)

Engenheiro Frederico (responsável pelo aterro, exercendo suas atividades naquele local) cel.: 8451-5499

- **Demais responsáveis:**

SANECAP: Engenheiro João (Responsável pelo aterro) cel.: 8448-5906

No que se refere à **Limpeza Pública** no Município de Cuiabá-MT, verificou-se em 2010, mais precisamente início de junho, a seguinte situação:

1) A **Limpeza Pública realizada pela Prefeitura de Cuiabá** está composta e subdividida em: varrição, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Esses serviços são executados por empresas terceirizadas, sendo assim distribuídos:

- **varrição** → sob a responsabilidade da empresa **Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda**;
- **coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos** → sob a responsabilidade da empresa **Qualix Serviços Ambientais Ltda.**

Vale observar que o aterro sanitário (local da destinação final de resíduos sólidos) em 2010 - não foi informado precisamente o período – passou a ser controlado pela SANECAP (Companhia de Saneamento da Capital – Sociedade de Economia Mista, constituída em 27 de setembro de 1966).

Demonstra-se:

VARRIÇÃO <sup>1</sup>	COLETA <sup>2</sup>	TRANSPORTE	DESTINAÇÃO FINAL <sup>3</sup> (disposição de resíduos sólidos no solo)
-----------------------	---------------------	------------	---

1 serviço de remoção manual ou mecânica, sistemática e acondicionamento de resíduos leves acumulados – tanto por causas naturais (como, por exemplo, a queda de folhas de árvores) quanto pela ação humana – nas calçadas, pistas de rolamento e/ou canteiros de ruas, avenidas, alamedas, praças e parques públicos, bem como áreas públicas não edificadas, serviços esses seguidos ou não da coleta, transporte e disposição no solo dos resíduos resultantes, sob a responsabilidade da mesma entidade.

2 recolhimento sistemático e indiferenciado, a intervalos regulares dos resíduos de vias e logradouros públicos que são: as ruas, avenidas e alamedas da zona urbana “formal”, bem como suas calçadas e eventuais canteiros centrais; as ladeiras, vielas e/ou escadarias de uso público das favelas e vilas “informais”; assim como praças, os parques, os bosques e as áreas livres (não-edificadas) de uso coletivo e pertencentes ao patrimônio público (municipal, estadual ou federal).

3 lançamento no solo dos resíduos coletados (pela mesma e/ou por terceiros) na zona urbana, quer seja esse lançamento ocorra em simples despejos a céu aberto (lixões) sem qualquer modalidade de confinamento e/ou controle, quer ocorra em instalações cercadas, recebendo recobrimento com terra com frequência diária ou maior e/ou dotadas de outros procedimento de controle (aterros controlados) quer em instalações licenciadas e dotadas de todos os procedimento de controle exigidos pela legislação vigente.

ATUALMENTE REALIZADO POR:			
Eletronstro – Eletrificação e Construção Ltda	Qualix Serviços Ambientais Ltda	Qualix Serviços Ambientais Ltda	Qualix Serviços Ambientais Ltda/ SANECAP

## II) Estrutura da Limpeza Pública:

Solicitadas informações e documentos para identificação dos equipamentos (maquinários e veículos) e servidores empregados na limpeza pública, segregando e identificando a propriedade dos mesmos e vinculação dos servidores (se pertence à Seminfe ou outro órgão; se contratado/locado; etc,...) não foram fornecidas, o que comprometeu esta auditoria. Caracteriza sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº269/2007). Irregularidade E 40.

## III) Aterro Sanitário:

O aterro sanitário é utilizado apenas pelo Município de Cuiabá-MT e localiza-se no próprio município na estrada do Coxipó D'ouro, e conforme já relatado, encontrava-se sob à responsabilidade da empresa QUALIX e SANECAP.

Em que pese, solitações de documentos e informações não foram obtidas sobre forma de operação, estrutura, empregados, licenças, dentre outros. Irregularidade E 40.

## IV) Coleta Seletiva:

No que se refere à **Coleta Seletiva realizada no Município de Cuiabá**, constatou-se (Fonte: reportagem TV Centro América – em 22.06.10) ser realizada pelos **catadores e moradores de bairro**. Das 450 toneladas de lixo produzidas no município apenas 2% é submetido à coleta seletiva.

Da mesma forma que outros quesitos, apesar de solicitados documentos e informações, não foram fornecidos. Irregularidade E 40.

## V) Ocorrências atuais detectadas no Município de Cuiabá – MT/SEMINFE relativo à limpeza urbana:

Durante a auditoria concomitante na SEMINFE – Secretaria de Infraestrutura do Município de Cuiabá-MT, responsável pela limpeza urbana, constatou-se em junho de 2010 a publicação do edital EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2010 (PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 474.125-1/2010), onde o Município de Cuiabá,

através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMINFE, com o apoio da Diretoria de Gestão do Gasto Público da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - DGGP/SMPOG, por intermédio de seu (sua) PREGOEIRO (A) OFICIAL, dá publicidade da realização de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando: **Contratação de Empresa Especializada na locação de Caminhões Coletores de Lixo, munidos com motorista e guarnição coletora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMINFE, conforme normas e especificações contidas neste Termo de Referencia, no Edital e seus anexos.** A despesa correrá à conta do Orçamento do Exercício de 2010, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título, conforme a seguir:

- Unidade Gestora: SEMINFE;
- Projeto/Atividade: 2160;
- Elemento de Despesa: 3390-39; e,
- Fonte de Recurso: 100.

Tomando ciência do edital de licitação referente ao "lixo", a equipe técnica da Secretaria de Obras e Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de MT, dividiu os trabalhos, sendo realizado à parte desta auditoria concomitante, a análise do mencionado edital.

Desse modo, este relatório se concentrará nas despesas efetuadas e a realizar (2010) referente à Limpeza Pública conforme contratação firmada, até que se dê a homologação do EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2010, definindo-se a nova forma de contratação.

#### **Revogação do edital de licitação modalidade pregão eletrônico nº 001/2010:**

A título de informação, registra-se que, após discussões técnicas entre o Tribunal de Contas MT e a Prefeitura de Cuiabá/MT, evidenciando irregularidades no EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2010, decidiu o gestor pela revogação da licitação. Demonstra-se:



### **3.1.4.1 Serviço de Engenharia: Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT.**

- Contrato nº 070/2008 firmado junto à empresa Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda (CNPJ: 02.091.432/0001-800) em decorrência da Concorrência Pública nº 02/2008
- Vigente em 2010: 1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08 Firmado em: 13.07.09  
Término em: 21.08.10

#### **3.1.4.1.1 Descrição detalhada do serviço de engenharia/ Projeto Básico**

##### **• I - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 1. Varrição Manual na Área Central
  - Varrição Manual de Sarjeta e Passeio
  - Varrição Manual de Praça
- 2. Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
- 3. Transporte de Resíduos Públicos
- 4. Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas

##### **• II - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

###### **• Varrição Manual**

• **Varrição Manual de Sarjeta e Passeio:** Define-se como serviços de varrição manual de sarjetas e passeios, as funções de varrer, coletar e remover os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, calçadas, calçadões e canteiros centrais.

• **Varrição Manual de Praça:** Define-se como serviços de varrição manual de praças, as funções de varrer, coletar e remover os resíduos existentes nas praças.

###### **• Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos**

Define-se este serviço, como sendo as funções de capinar, raspar, varrer, coletar e remover os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, pintar os meios-fios e conservar os projetos de paisagismo das áreas urbanizadas do Município, utilizando equipes-padrão para execução dos serviços.

- **Transporte de Resíduos Públicos**

Define-se este serviço, como sendo o transporte dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos até o destino final adequado. O transporte dos resíduos públicos poderá ser com carga manual, mediante a mão-de-obra das equipes de limpeza ou mecanizada, mediante o emprego de pás-carregadeiras.

- **Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas**

Define-se este serviço, como sendo as funções de irrigar as áreas públicas urbanizadas com paisagismo do Município, visando a sua conservação.

### 3.1.4.1.2 Projeto Básico e Planilha de Orçamento

- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- **Varição Manual**

#### Mão-de-Obra.

Tabela 1- Quadro demonstrativo do quantitativo de mão-de-obra para varrição manual de sarjeta e passeio.

Varrição Manual de Sarjeta e Passeio		
Período	Descrição	Quantidade
Diurno	Gari Varredor	70
	Encarregado	5
	Motorista	1
	Gari Coletor	2
Noturno	Gari Varredor	12
	Encarregados	1
	Motorista	1
	Gari Coletor	2

Tabela 2 – Quadro demonstrativo do quantitativo de mão-de-obra para varrição manual de praça.

Varrição Manual de Praça		
Período	Descrição	Quantidade
Diurno	Gari Varredor	29

	Encarregado	2
	Motorista	1
	Gari Coletor	2
Noturno	Gari Varredor	6
	Encarregado	1
	Motorista	1
	Gari Coletor	2

Deverão ser mantidos 10% sobre o quantitativo apresentado de mão-de-obra como sendo reserva.

### Ferramentas, Veículos e Equipamentos.

Tabela 3 – Quadro demonstrativo do quantitativo de ferramentas, veículos e equipamentos para varrição manual.

Item	Descrição	Quantidade
1.	Vassourão	117
2.	Pá	117
3.	Carrinho de mão basculável para coleta de lixo (tipo Lutocar) – capacidade de 100 litros	117
4.	Caminhão Basculate	1

### Materiais de Consumo.

Tabela 4 - Quadro demonstrativo do quantitativo de materiais de consumo para varrição manual.

Item	Descrição	Quantidade
1.	Sacos plásticos para 100 litros / dia	936

O consumo de ferramentas, equipamentos e materiais, com os respectivos quantitativos de consumo mínimo a serem considerados estão apresentados na Tabela 5.

Tabela 5 - Quadro demonstrativo de consumo médio anual de ferramentas e materiais de consumo para os serviços de varrição manual.

Descrição	Consumo Médio
Pá	04 un / gari . ano
Vassourão	24 un / gari . ano
Saco Plástico	8 un / gari . dia

Os uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, com os respectivos quantitativos de consumo mínimo a serem considerados estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 - Quadro demonstrativo do consumo médio anual de uniformes e EPI's para os serviços de varrição manual.

Descrição	Gari	Motorista	Encarregado
Calça Comprida	06 un / ano	04 un / ano	04 un / ano
Camiseta	06 un / ano	04 un / ano	-
Jaleco	-	-	04 un / ano
Boné Com Protetor de Nuca	06 un / ano	04 un / ano	04 un / ano
Tênis Tipo Conga	06 un / ano	04 un / ano	04 un / ano
Capa de Chuva	01 un / ano	-	01 un / ano
Colete Refletivo	01 un / ano	-	-
Luvas de Raspa	12 pares / ano	-	-

#### Parâmetros de Produção Média.

Tabela 7 - Quadro demonstrativo dos parâmetros médios adotados para dimensionamento dos serviços de varrição manual.

Tipo Varrição	Parâmetro Médio
Sarjeta e Passeio	≈ 1,00 Km de eixo de rua/gari.dia
Praças	≈ 2.308 m <sup>2</sup> /gari.dia

As jornadas de trabalho serão de 8:00 horas para os serviços programados para o período diurno e de 6:00 horas para o noturno.

- Para composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para categoria, os adicionais de insalubridade e noturnos cabíveis.
- Para a remoção dos resíduos resultantes dos serviços de varrição manual deverá ser utilizado um caminhão basculante com capacidade de 5,00 m<sup>3</sup>, com uma guarnição composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores.

- Os resíduos resultantes dos serviços de varrição manual deverão ter como destinação final o Aterro Sanitário de Cuiabá, distante aproximadamente 17 Km da área central do município.
- Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos**

### 1. Composição Unitária da Equipe Padrão

Tabela 8 – Quadro demonstrativo do quantitativo de mão-de-obra para cada equipe padrão de limpeza.

Mão-de-Obra		
Período	Descrição	Quantidade
Diurno	Gari	15
	Encarregado	01

2. Deverão ser empregadas 10 equipes padrão para a execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, obedecendo à composição unitária descrita na Tabela 8.

3. Para composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para categoria e o adicional de insalubridade cabível.

4. As especificações dos equipamentos e ferramentais a serem empregados na execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, com os respectivos quantitativos mínimos necessários por equipe padrão estão discriminados na Tabela 9.

Tabela 9 – Quadro demonstrativo do quantitativo mínimo necessário de equipamentos e ferramentais para os serviços de limpeza por equipe padrão.

Equipamentos e Ferramentas		
Item	Descrição	Quantidade/Equipe
1	Alavanca	2
2	Ancinho com cabo	3

Equipamentos e Ferramentas		
Item	Descrição	Quantidade/Equipe

3	Balde para concreto	5
4	Brocha de nylon quadrada grande	5
5	Carrinho de mão com pneu com câmara	3
6	Câmara para pneu de carrinho de mão	5
7	Cavadeira	1
8	Cone para sinalização 75 cm	6
9	Enxada estreita com cabo	10
10	Enxada larga com cabo	5
11	Enxadão estreito com cabo	3
12	Facão 16"	2
13	Foice roçadeira leve com cabo	10
14	Forcado 4 dentes reto com cabo	5
15	Lima chata	5
16	Machado 3,5 com cabo	2
17	Pá de bico n° 3 com cabo	3
18	Pá quadrada n° 3 com cabo	5
19	Picareta com cabo	2
20	Pneu para carrinho de mão	3
21	Vassoura de aço para grama	5
22	Vassourão piaçava	10
23	Roçadeira	2

5. A Tabela 10 apresenta o quantitativo mínimo mensal necessário de materiais de consumo empregados nos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos por equipe padrão.

Tabela 10 – Quadro demonstrativo do consumo médio mensal dos materiais utilizados para os serviços de limpeza das equipes padrão.

Material de Consumo		
Item	Descrição	Quantidade
1	Cal – Bolsa de 8 Kg	2.000 bolsas/mês
2	Fio de nylon para roçadeira	1 bobina 400 m/roçadeira.mês
3	Arrebites para roçadeira	10 unidades/roçadeira.mês
4	Polimatic	2 unidades/roçadeira.mês
5	Gasolina	520 litros/roçadeira.mês
6	Óleo dois tempos	26 litros/roçadeira.mês

6. A Tabela 11 apresenta o quadro demonstrativo dos uniformes e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, com os respectivos quantitativos de consumo mínimo anual a serem

considerados para execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos.

Tabela 11 – Quadro demonstrativo do consumo mínimo anual de uniformes e EPI's para os serviços de limpeza das equipes padrão.

Descrição	Gari	Encarregado
Calça Comprida	06 un/gari.ano	04 un/enc.ano
Camisa	06 un/gari.ano	-
Jaleco	-	04 un/enc.ano
Boné com Protetor de Nuca	06 un/gari.ano	04 un/enc.ano
Bota de Couro	04 un/gari.ano	04 un /enc.ano
Bota de Borracha	02 un/gari.ano	-
Capa de Chuva	01 un/gari.ano	01 un /enc.ano
Descrição	Gari	Encarregado
Colete Refletivo	01 un/gari.ano	-
Luva de Raspa	12 pares /gari.ano	-
Luva de PVC 56 cm	10 pares /equipe.ano	
Luva de PVC 36 cm	10 pares /equipe.ano	

7. A Tabela 12 apresenta o quadro demonstrativo do consumo dos equipamentos, ferramentais e materiais, por equipe padrão, com os respectivos quantitativos de consumo anual mínimo a serem considerados para os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos.

Tabela 12 – Quadro demonstrativo do consumo anual mínimo de equipamentos e ferramentas para os serviços de limpeza de vias e logradouros públicos por equipes padrão.

Equipamentos e Ferramentas		
Item	Descrição	Consumo Médio Ferram/Equipe.ano
1	Alavanca	8
2	Ancinho com cabo	18
3	Balde para concreto	60
4	Brocha de nylon quadrada grande	60
5	Carrinho de mão com pneu com câmara	36
6	Câmara para pneu de carrinho de mão	30
7	Cavadeira	4
8	Cone para sinalização 75 cm	36
9	Enxada estreita com cabo	60
10	Enxada larga com cabo	30

11	Enxada estreita com cabo	18
12	Facão 16"	8
<b>Equipamentos e Ferramentas</b>		
Item	Descrição	Consumo Médio Ferram/Equipe.ano
13	Foice roçadeira leve com cabo	40
14	Forcado 4 dentes reto com cabo	20
15	Lima chata	60
16	Machado 3,5 com cabo	8
17	Pá de bico nº 3 com cabo	12
18	Pá quadrada nº 3 com cabo	20
19	Picareta com cabo	8
20	Pneu para carrinho de mão	12
21	Vassoura de aço para grama	20
22	Vassourão piaçava	60

8. A vida útil a ser considerada para roçadeira é de 24 meses.

• **Transporte de Resíduos Públicos**

- Para execução dos serviços de transporte de resíduos públicos deverão ser disponibilizados os veículos e equipamentos constantes da Tabela 13.

Tabela 13 – Quadro demonstrativo do quantitativo de veículos e equipamentos necessários para os serviços de transporte de resíduos públicos.

Veículos e Equipamentos		
Item	Descrição	Quantidade
1	Caminhão Basculante – capacidade 5 m <sup>3</sup>	36
2	Caminhão Basculante – capacidade 12 m <sup>3</sup>	8
3	Pá-Carregadeira de Pneus – 1,8 m <sup>3</sup>	2

- Deverão ser mantidos 10 % sobre o quantitativo de equipamentos apresentado, como sendo reserva.
- A mão-de-obra mínima necessária à execução dos serviços de transporte de resíduos públicos está descrita na Tabela 14.

Tabela 14 – Quadro demonstrativo do quantitativo de mão-de-obra para os serviços de transporte de resíduos públicos.

Mão-de-Obra		
Período	Descrição	Quantidade
Diurno	Motorista	44
	Operador	2

- Deverão ser mantidos 10% sobre o quantitativo apresentado de mão-de-obra como sendo reserva.
- Para composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para categoria e os adicionais cabíveis.
- O carregamento dos veículos para o transporte dos resíduos poderá ser manual utilizado a mão-de-obra das equipes padrão de limpeza ou mecanizado, se necessário, utilizando pá carregadeira.
- **Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas**
- Para execução dos serviços de irrigação de áreas públicas urbanizadas deverão ser disponibilizados os veículos e equipamentos constantes da Tabela 15.

Tabela 15 – Quadro demonstrativo do equipamento necessário para os serviços de irrigação de áreas públicas urbanizadas.

Equipamentos		
Item	Descrição	Quantidade
1	Caminhão pipa equipado com tanque metálico para armazenamento mínimo de 8.000 litros de água, dotado de moto-bomba com dispositivo hidráulico ou motor termoelétrico e com mangueira para irrigação.	20

- Deverão ser mantidos 10 % sobre o quantitativo de equipamentos apresentado, como sendo reserva.
- Para composição de custos deverão ser considerados os salários nominais determinados para categoria e os adicionais cabíveis, além dos demais encargos sociais.
- A mão-de-obra mínima necessária à execução dos serviços de irrigação de áreas públicas urbanizadas está descrita na Tabela 16.

Tabela 16 – Quadro demonstrativo do quantitativo de mão-de-obra para os serviços de irrigação de áreas públicas urbanizadas.

Mão-de-Obra		
Período	Descrição	Quantidade

Diurno	Motorista	20
e Noturno	Ajudante	20

- Deverão ser mantidos 10 % sobre o quantitativo de equipamentos apresentado, como sendo reserva.
- Deverão ser consideradas as jornadas de 8:00 horas para os serviços programados para o período diurno e 6:00 horas para o período noturno.
- Para composição de custos deverão ser considerados os adicionais noturnos, nos casos de serviços programados para este período.
- Cada caminhão pipa deverá executar no mínimo 6 cargas para irrigação, para cumprir a programação dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
- Os pontos de captação de água para irrigação estão situados nos locais descritos abaixo:

Rio Cuiabá - Avenida Beira Rio, em frente à Estação de Tratamento de Água ETA, no Bairro Porto;

Lagoa no Centro Político Administrativo – Avenida de Acesso a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Rio Coxipó – Bairro Boa esperança, nas proximidades da Ponte sobre o Rio Coxipó.

## **ANEXO I-G: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	Varição Manual de Sarjeta e Passeio	Km	25.584,00	R\$101,10	2.586.542,40
3	Varição Manual de Praça	m²	25.203.360,00	R\$0,04	1.008.134,40
5	Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	H/Equipe	24.960,00	R\$142,19	3.549.062,40
6	Transporte de Resíduos Públicos com Carga Manual	H/Veículo	89.856,00	R\$29,73	2.671.418,88
7	Transporte de Resíduos Públicos com Carga Mecanizada	H/Veículo	19.968,00	R\$39,30	784.742,40
8	Pá-Carregadeira de Pneus (1,8m³)	H/Máquina	4.992,00	R\$102,46	511.480,32
9	Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas*	m³	124.800,00	R\$7,88	983.424,00
<b>Valor Total</b>					<b>12.094.804,80</b>

### RESUMO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	Varição Manual de Sarjeta e Passeio	Km	25.584,00	R\$101,06	2.585.519,04
3	Varição Manual de Praça	m²	25.203.360,00	R\$0,04	1.008.134,40
5	Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	H/Equipe	24.960,00	R\$142,25	3.525.488,52
6	Transporte de Resíduos Públicos com Carga Manual	H/Veículo	89.856,00	R\$29,39	2.641.189,93
7	Transporte de Resíduos Públicos com Carga Mecanizada	H/Veículo	19.968,00	R\$39,25	783.729,35
8	Pá-Carregadeira de Pneus (1,8m³)	H/Máquina	4.992,00	R\$102,12	509.802,35
9	Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas*	m³	124.800,00	R\$7,88	983.560,04
<b>Valor Total</b>					<b>12.037.423,63</b>

#### 3.1.4.1.3 Licitação

A licitação foi realizada em 2008 e trata da Concorrência Pública nº 06/2008, tendo como vencedora a empresa Elektroconstro – Eletrificação e Construção Ltda (CNPJ: 02.091.432/0001-800). Essa licitação por pertencer a exercício anterior não será submetida à

apreciação técnica neste momento, a não ser para definição dos critérios da contratação e auditoria da execução dos serviços.

Dessa licitação originou-se o contrato inicial nº 70/2008, firmado em 21.08.08 e encerrado em 21/08/09, valor R\$ 12.037.423,63.

Em 13 de julho de 2009 foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2008, com prazo de vigência por 12 (doze) meses, portanto em vigor até o presente momento e o qual estará sob análise desta auditoria técnica no que se refere ao exercício de 2010.

#### 3.1.4.1.4 Achados

Apresentam-se a seguir os achados de auditoria resultantes da análise do Projeto Básico, da Planilha de orçamento, do procedimento licitatório e do cronograma físico financeiro:

- **projeto básico ausente de componentes necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado. Contraria art. 6º, inc.IX ; art. 7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16.** Os elementos necessários e ausentes são:

- os Anexos que compõe o Projeto Básico (item 7.3. - Anexos: I-A ¼ a 4/4 - mapas gráficos para execução dos serviços de varrição manual de sarjeta e passeio diurno; I-B - mapas gráficos para execução dos serviços de varrição manual de sarjeta e passeio noturno; I-C - mapas gráficos para execução dos serviços de varrição manual de praças para o período diurno; I-D - mapas gráficos para execução dos serviços de varrição manual de praças para o período noturno) não contém o detalhamento necessário dos trechos indicados (quilometragem ou outra medida equivalente) para informar, compor e respaldar o Anexo I-G e Anexo I-H (Planilhas orçamentárias) fragilizando os quantitativos informados na planilha orçamentária (Anexo I-G);

- orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha.

**Não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16.**

### 3.1.4.1.5 Do Contrato e da Ordem de Serviço

Contrato em vigor em 2010 trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2008, firmado em 13.07.2009 e prazo a findar em 21.08.2010. Demonstra-se:

Processos licitatórios	Contratos	Data	Data término:
	<b>VARRIÇÃO</b>		
CP nº 06/08	Contrato nº 70/08 – serviços de limpeza vias e logradouros públicos de Cuiabá VENCEDOR: Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda	Firmado em: 21.08.08 Encerrado: 21/08/09	
	<b>1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08</b>	<b>Firmado em: 13.07.09</b> <b>Prazo: + 12 meses</b>	<b>Data término:</b> <b>21.08.10</b>

Ao verificar esse aditivo contratual constatou-se alteração apenas na prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, ficando ratificadas todas as demais cláusulas.

- **Irregularidades:**

a) **não foi exigida garantia (caução) para o 1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08 decorrente da Concorrência Pública nº 06/08, eis que há previsão no edital – art. 56 , Inc. I, II e III do § 1º e art. 31, Inc. III, da Lei 8.666/93 - E 45.**

Para o exercício de 2010 constatou-se inexistente caução, para garantia fiel e efetiva da execução dos serviços contratados nesse período, em virtude do primeiro aditivo contratual, descumprindo a CLAÚSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS do contrato inicial. Nessa cláusula ficou definida que a contratada prestou caução sob a modalidade Apólice no valor de R\$ 361.122,69, correspondente a 3% do valor do contrato, conforme Apólice Seguro Garantia nº 07-00745-0156588 (documento em anexo) junto ao Seguro Garantia – Jmalucelli Seguradora, **com vigência até o dia 20.08.2009 (prazo expirado). E que a caução iniciada seria reforçada durante a execução dos serviços contratados**, de forma a totalizar 5% do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver). Desse modo, **além de não ser apresentada nova caução em 13.09.2009, não se constatou o seu reforço de forma a garantir a prestação do serviço em 2010;**

b) **as prorrogações contratuais não ocorreram em consonância com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 – E-46.**

Inexistente a previsão do prazo de prorrogação contratual em desconformidade à

Llic, de modo que o presente aditivo contratual não possui respaldo legal. Esclarece-se que:

- a **cláusula quinta (5.1.1) do contrato** prevê que os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- o **ato convocatório (edital)** dispõe em seu **item 08** que “8.1. o contrato deverá vigorar com início na data da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93”.

Ocorre que o inciso I do r. artigo 57 da Llic determina: “desde que previsto no ato convocatório” e, como o ato convocatório foi omissivo, eis que reporta-se genericamente à Lei nº 8.666/93, sem determinar o prazo, ficou o termo aditivo carente de previsão legal no que se refere ao prazo da prorrogação contratual.

**Notificação prévia ao Secretário Municipal de providências a serem tomadas para garantir a continuidade dos serviços e observância à legislação vigente.**

Vale observar que pelo motivo do encerramento do aditivo ao contrato nº 070/2008, previsto para o dia 21.08.2010, foram solicitadas daquela gestão, informações a respeito de providências a serem tomadas no intuito de garantir a continuidade dos serviços e observância à legislação vigente.

Dessa feita, em decorrência da Notificação nº 765/2010 de 12 de julho de 2010, originada do Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis e destinada ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Cuiabá, retornou o Ofício nº 0271/2010/GAB/SEMINFE, de 21 de julho de 2010, informando que aquela secretaria está tomando providências desnecessárias junto à Procuradoria do Município quando à prorrogação do prazo, e que tão logo tenham resposta da Procuradoria, informarão ao Relator Conselheiro.

**c) os contratos não foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações – E-46, nos seguintes casos:**

- inexistência de prestação de caução, para garantia fiel e efetiva da execução dos serviços contratados (não cumprimento de cláusulas contratuais);
- na execução dos contratos não constatou-se a forma e procedimentos, tampouco se foi acompanhada e/ou fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – E 46.

### 3.1.4.1.6 Da inspeção e processamento da despesa

- os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – E-20:

Contrato nº 070/2008 firmado junto à empresa Eletroconstro – Eletrificação e

#### Construção Ltda

Nº NOTA FISCAL MUNICIPAL	VALOR (R\$) SERVIÇO ENGENHARIA	BASE CÁLCULO ISSQN conf. NF	ISSQN RETIDO conf. NF	DATA EMISSÃO NF	PERÍODO MEDIÇÃO
136	925.700,78	370.280,31	18.514,02	18/02/10	01.01.2010 a 31.01.2010
137	972.820,50	389.128,20	19.456,41	12/03/10	01.02.2010 a 26.02.2010
144	942.450,60	376.980,24	18.849,01	09/04/10	01.03.10 a 31.03.10
150	929.830,14	371.932,06	18.596,60	11/05/10	01.04.10 a 30.04.10
152	922.480,20	368.992,08	18.449,60	09/06/10	01.05.10 a 31.05.10
	<b>4.693.282,22</b>	<b>1.877.312,89</b>			

Despesas originadas da NE: 13/2010

#### 1) Nota fiscal:

Fragilidade na liquidação (atesto) da despesa.

- O atestado de recebimento/prestação de serviço aposto no verso da nota fiscal pelo Gerente e Diretor de Serviços Urbanos, respectivamente Srs. Raufrides Macedo e Itamar Will, ausenta-se de data, bem como, ausenta-se da efetiva identificação dos responsável (eis), o que fragiliza a comprovação da conformidade do objeto pago com o contratado (se ausenta a data, como atestar a medição – exigência do item 9 do edital da CP nº06/2008 – que determina: “A medição dos serviços será efetuada mensalmente, devendo ser emitida até o 10º dia subsequente ao mês da execução dos serviços, considerando o quantitativo efetivamente executado no período.”). A identificação, no documento comprobatório da despesa, de que o bem foi entregue ou o serviço foi prestado, deve ser realizada mediante aposição de carimbo contendo a data do recebimento e a assinatura e identificação (CPF-MF; Matrícula; Lotação) do (s) responsável (eis). **Ocorrências: Notas fiscais: 136; 137; 144; 150.**

## 2) Fiscalização dos serviços/medição:

Os processos de despesas fornecidos comprovam que **objeto contratado não foi devidamente recebido**, de forma que não identificam efetivamente a manutenção da qualidade técnica, qualificação e quantidades dos serviços, estando em desacordo ao que a Lic e o contrato determinam.

*Lei nº 8.666/93*

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

*Contrato nº 70/2008 (inicial)*

### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da fiscalização*

*A SEMINFE fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Diretoria de Serviços Urbanos. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas em “NORMAS” vigente na SEMINFE, que a contratada declara conhecer e a elas se submeter.*

### Edital licitatório

#### 9. Medição dos serviços

9.1. *A medição dos serviços será efetuada mensalmente, devendo ser emitida até o 10º dia subsequente ao mês de execução dos serviços, considerando o quantitativo efetivamente executado no período.*

## 3) Outras irregularidades

- o objeto contratado não foi recebido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- as planilhas de medição individual dos serviços realizados não contém data, tampouco foi apresentada a memória de cálculo ou outro documento que respalde a emissão dessas planilhas confeccionadas. Não se comprovando o cumprimento do mencionado item 09 do edital

licitatório - dentre as demais obrigações quanto a execução do serviço - somente foi registrada a data da planilha que contem o Resumo Geral dos vários serviços medidos, o que acredita-se tratar da data de confecção do documento;

- ausência da identificação do (s) responsável (eis) pela: fiscalização dos serviços e pelo recebimento/atesto das notas fiscais e documentos designativos de suas respectivas atribuições;
- inexistência de “modus operandi” por parte da SEMINFE para fiscalização da execução dos serviços contratados, em desacordo ao previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato;
- inexistência de “Plano de Trabalho” nos termos exigidos no projeto básico, itens 4.1.4. e 4.1.5.:

*4.1.4. A extensão a ser varrida em cada via será aquela apresentada nos Planos de Trabalhos, podendo sofrer ajustes e alterações que se fizerem necessárias para atualização e melhoria no sistema.*

*4.1.5. A frequência determinada nos Planos de Trabalhos será diária, de segunda-feira a sábado.*

### **3.1.4.2 Serviço de Engenharia: coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos**

Referente a coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos visando demonstrar parte do histórico dessa contratação no Município de Cuiabá, relacionam-se os ocorridos a partir de 1999, dos quais serão analisados apenas aqueles relativos ao exercício de 2010.

Processos licitatórios	Contratos	Início contrato	Final contrato	R\$
	Contrato Original nº 02/1999 Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda	-	10/08/04	-
	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/1999 Serviço de coleta, transporte e destinação final de	17/02/05	Ausente de cláusula de	

	resíduos sólidos urbanos Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda		vencimento	
	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/1999 Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda Prorroga o prazo para mais 12 meses ou até que se conclua o certame licitatório que se encontrava em fase de projetos e levantamentos	13/02/07	12/02/08	
	Contrato emergencial nº 03/2008 Prazo: 180 dias Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda	16/02/08	18/08/08	
	Contrato emergencial nº 04/2008 Prazo: 180 dias Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda	13/08/08	08/02/09	
Dispensa	Contrato Emergencial nº 01/09 Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda (Execução 180 d)	11/02/09	13/02/09	9.573.353,10
<b>Dispensa</b>	<b>Contrato Emergencial nº 021/09</b> <b>Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda</b> <b>Prazo: 180 dias</b>	<b>07/08/09</b>	<b>13/02/10</b>	<b>11.176.041,81</b>
Dispensa	Contrato Emergencial nº 06/2010 Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda	11/02/10	11/08/10	

Os destacados em negrito adentram 2010.

### 3.1.4.2.1 Contrato Emergencial nº 021/09 – Dispensa licitatória

- Objeto: Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos

urbanos

- Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda R\$ 11.176.041,81
- Prazo: início – 07.08.09 a 13.02.10

- **Irregularidades:**

a) **sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº 269/2007) – Irregularidade E 40.**

Em que pese reiteradas solicitações de documentos à SEMINFE, não fora fornecido o r. Contrato Emergencial nº 02/09, que adentra o exercício de 2010, desse modo ficou impossibilitada à equipe técnica do TCE/MT de analisar a compatibilidade das despesas contratadas com as pagas em janeiro e parte de fevereiro/2010.

**3.1.4.2.2 Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória Processo/PGM nº: 2010000018918-15 (fls. 01 a 80)**

- Objeto: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá.
- Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda R\$ 9.381.302,50
- Prazo: início – 11.02.10 a 11.08.10

**3.1.4.2.2.1 Descrição detalhada do serviço**

Os elementos técnicos relativos aos serviços que foram objeto da nova contratação, conforme apresenta-se o Ofício nº 0108/DSU/SEMINFE (documento que respaldou a edição de novo contrato emergencial) são:

- ficha técnica para os serviços objetos da contratação: coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- a setorização da coleta;
- programação para operação de coleta de pequenos e grandes geradores de resíduos de serviços de saúde;
- projeto técnico para operação do aterro sanitário;

- licença ambiental do sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- projeto técnico e operação da vala séptica;
- plano de operação e ampliação do Aterro Sanitário de Cuiabá;
- Monitoramento Ambiental.

### 3.1.4.2.2.2 Projeto Básico e Planilha de Orçamento

Preliminarmente vale esclarecer que, dos documentos entregues à equipe de auditoria do TCE/MT, aqueles considerados como projeto básico tratam-se dos constantes às fls.: 01/ 80 -Seminfe-PMC e juntados a estes autos. Assim, dessa análise, verificou-se:

**1. não elaboração do projeto básico contendo todos os projetos necessários ao objeto pretendido; memorial descritivo ou caderno de encargos; orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha-art. 6º, inc. IX ; art. 7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. O projeto ausenta-se de aprovação pela autoridade competente, no caso em questão, de autorização do Secretário de Infraestrutura. Irregularidade E 45.**

#### Lei nº 8.666/93

**Art. 7º.** *As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência :*

*I - projeto básico;*

*II - projeto executivo;*

*III - execução das obras e serviços.*

**§ 1º** *A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*

**§ 2º** *As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*...*

**§ 9º** *O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

**Art. 6º** *Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...*

*IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e*

- identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

1.1. inexistência de confecção de nova planilha de orçamento, eis que a apresentada trata-se da planilha de medição utilizada pela Prefeitura para pagamento dos serviços já realizados. Assim, recomenda-se que nas próximas licitações seja confeccionado planilha orçamentária de acordo com a realidade da nova contratação;

1.2. a planta do aterro sanitário não identifica o autor do projeto e responsável técnico, não comprovando ter sido elaborado por pessoa competente. Faz-se necessário a comprovação da ART do projeto perante o CREA. Irregularidade E 45;

1.3. inexistência - no projeto básico fornecido – da forma e critérios do monitoramento ambiental a ser realizado;

1.4. inexistente o projeto do Plano de Operação e Ampliação do Aterro Sanitário de Cuiabá-MT bem como identificação do responsável técnico e ART.

**2. não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto básico do serviço de engenharia - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16;**

**3. no que se refere à licença ambiental prévia, para verificação do adequado tratamento ambiental da obra, os documentos apresentados geraram dúvidas em sua legalidade, e requer sejam esclarecidos os questionamentos aqui expostos, bem como justificados mediante documentos comprobatórios. Art. 6º, inc. IX. Art. 8º e 10º da Res. CONAMA nº 237/97. Irregularidade E 16** Fatos motivadores do questionamento sobre a LICENÇA AMBIENTAL apresentada:

3.1. o Parecer nº 219/10/PAAL/PGM da lavra do Procurador de Assuntos Administrativos e Legislativos do Município de Cuiabá, informa às fls. 72 do **Processo/PGM nº:**

**2010000018918-15**, que: “*i) Às fls. 72, Licença de Operação à Municipalidade – vencida em 31.12.2009; “;*

3.2. a licença apresentada às fls. 72 do r. processo, encontra-se com data válida até 10.12.2010.

Portanto, com informações divergentes relativas à validade da licença ambiental, eis que o parecer do Procurador Municipal informa estar vencida, enquanto a apresentada demonstra-se válida até dezembro deste, solicita-se esclarecimentos profícuos sob pena de ratificação da irregularidade.

### **3.1.4.2.2.3 Cronograma Físico Financeiro**

Não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos, sem concentração de custos nas fases iniciais de execução – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16.

### **3.1.4.2.2.4 Licitação**

#### **Irregularidades:**

- 1. nas solicitações de proposta de preços enviadas à 03 empresas não consta tampouco menciona qualquer informação relativa às especificidades do objeto a ser contratado, não evidenciando que os interessados efetivamente tomaram conhecimento dos elementos imprescindíveis para participar de uma contratação pública (planilha quantitativa e física do objeto a s ser contratado, planilha de orçamento, dentre outros que constituem um projeto básico);**
- 2. a obra ou serviço não foi contratada(o) mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF) – Irregularidade E-10.**

Foi realizada mediante Contratação Emergencial, conquanto não amparada na legislação vigente (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – Irregularidade E-12. Explica-se.

Os motivos utilizados para a contratação emergencial (Processo/PGM nº: 2010000018918-15) buscaram amparo no fato dos serviços “*não poder sofrer solução de continuidade*” (*sic*), utilizando-se para argumentação a visão jurídica voltada ao art. 24, inciso IV da Llic, acrescentada da decisão do TCU nº 347/04.

O Procurador Municipal para a contratação emergencial que elide à realização de processo licitatório normal, expôs os motivos os quais segundo ele, tiveram o intuito de preservar:

1. prejuízo para o bem público;
2. manifesto risco à coletividade/caso não ocorra a contratação;
3. impossibilidade de adiamento do ato administrativo, em razão do dano potencial a ser causado com a paralisação dos serviços essenciais;
4. inexistência de inércia do Poder Público no tocante à utilização do regular do processo licitatório;
5. não disponibilidade municipal de área de terras suficiente para operar o passivo ambiental de resíduos sólidos urbano de 470 toneladas-dia.

Ocorre que, da análise dos fatos motivadores apresentados para caracterizar a emergência e subsequente contratação, claramente evidencia-se o não atendimento de premissas imprescindíveis, quais sejam: I) **inexistência de inércia** do Poder Público no tocante à utilização do regular processo licitatório ou que a situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos dispensáveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou o dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; II) que para a imediata efetivação da contratação de terceiros **sejam garantidas as especificações e quantitativos tecnicamente apurados**.

Primeiramente, mediante o histórico da contratação dos serviços do “lixo” em Cuiabá/MT, verificou-se que a “Contratação Emergencial” vem se arrastando desde 11.08.2004, ou seja, os serviços estão sendo realizados sem licitação desde essa data adentrando 2010 e prosseguindo até os dias atuais (inclusive com a nova contratação emergencial ocorrida e firmada junto à empresa Delta Construções Ltda), perfazendo em 57 meses até a data do vencimento do contrato nº 004/2008, mais 19 meses contados desse até este contrato emergencial de nº 06/2010, o que totaliza 76 meses de contratação emergencial junto à empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda, ausentes de licitação, totalizando uma despesa no período, aproximadamente de R\$ 83.543.650,38 sem licitação, sendo R\$ 35.823.137,85 referente ao período de 45 meses após o vencimento do contrato nº 002/1999, R\$ 8.341.334,40 referente ao contrato emergencial nº 003/2008; R\$ 9.248.480,72 referente ao contrato emergencial nº 004/2008, e R\$ 30.130.697,41 referente aos contratos emergenciais nº 21/2009 e nº 06/2010, ocasionado pela ausência de planejamento e pela incúria administrativa, que ao

que tudo indica, sugerem emergência fabricada destinada a beneficiar a (s) contratada (s) - TCE/SP. 016467.026.07.

Daquela data até os dias de hoje, ocorreram essas contratações emergenciais, fugindo à realização normal de um processo licitatório e caracterizando a proteção/inércia da administração pública municipal em resolver legalmente a situação, bem como, a ausência de planejamento adequado para atendimento do interesse da coletividade no que se refere à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Demonstra-se os contratos emergenciais relativos ao exercício 2010:

Processos licitatórios	Contratos	Início contrato	Final contrato	R\$
Dispensa	Contrato Emergencial nº 021/09 Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda Prazo: 180 dias	07/08/09	13/02/10	11.176.041,81
Dispensa	Contrato Emergencial nº 06/2010 Vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda	11/02/10	11/08/10	R\$ 9.381.302,50
Dispensa	Contrato Emergencial nº desconhecido/2010 Vencedor: Delta Construções S/A	desconhecido	desconhecido	desconhecido

Secundariamente, vislumbra-se com essas contratações à inobservância ao tratamento considerado como de “emergência”, segundo Lei nº 8.666/93.

Transcrever:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

...  
*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Da leitura do inc. IV, citado anteriormente, expõe-se a qualquer leigo que, para ser considerado emergencial o prazo máximo para as parcelas de obras e serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada prorrogação contratual. Dessa forma, as contratações emergenciais advindas desde 2009, há muito tempo encontram-se irregulares, bem como evidencia tempo mais que suficiente para a administração municipal de Cuiabá ter providenciado medidas para a solução da situação ilegal que se perpetua no tempo.

Constata-se no r. parecer do Procurador Municipal, fls. 10, para justificar essa emergência, a utilização da seguinte citação do Mestre Marçal: “A contratação deve prestar-se a

*evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob esse ângulo, vale a ressalva de Antonio Carlos Cintra de Amaral, no sentido de que se pode ignorar que a urgência na execução do contrato. Portanto, a Administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.”*

Então com base nessa mesma citação utilizada, esta auditoria, não encontrando guarida na “emergência” dessas contratações, justificada apenas pela inércia da administração pública, questiona: quais as medidas concretas que as contratações emergenciais evitaram momento de sua realização, nos 180 dias posteriores e nos demais momentos subsequentes, haja vista, que o serviço é contínuo e por tal motivo não há de se evitar somente nos 180 dias, mas proficuamente nos demais ? Qual a utilidade daquela (s) contratação (ções) emergencial (ais), se novamente ocorreu outra contratação emergencial ? Quais as justificativas dessa contratação, não somente sobre o ponto de vista da emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública, haja vista, que posteriormente aos 180 dias, o município e sua população, novamente, fica a mercê da precariedade da contratação e sujeita aos desígnios da contratada e discricionariedade do gestor na contratação de empresas sob a característica de “Contratação Emergencial” ? Quais as medidas concretas indicadas na contratação para evitar a concretização do dano ?

No que se refere a essa última, a realidade atual detectada evidencia que as contratações emergenciais e sua precariedade expõe e fragilizam a gestão municipal de Cuiabá/MT. Como pôde ser observado, as alegações utilizadas para justificar esse tipo de contratação emergencial são derrubadas pelos problemas evidenciados nas últimas ocorrências exibidas no município de Cuiabá (e também nas situações anteriores às ocorridas em julho de 2010) seja, por meio do lixo que ficou amontoado às portas das residências; seja por meio dos veículos de televisão que expôs o caos no lixo municipal cuiabano, apresentando a falta de entendimento entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a contratada Qualix, incorrendo o gestor municipal na prática de não honrar pagamentos à empresa, alegando prestação de serviço inadequado, ensejando a rescisão contratual e ausência de prestação do serviço caracterizado como “essencial” e de “não poder sofrer solução de continuidade”, evidenciando os veículos da contratada Qualix abarrotados de lixo com o chorume a escorrer pelo solo em virtude da proibição de adentrar ao Aterro Sanitário, etc, ...; seja por meio da internet, rádio, jornal,

Ministério Público, dentre outras informações veiculadas em âmbito nacional.

Demonstra-se.

[Prefeitura dá calote de R\\$ 11 mi; Qualix suspende a coleta de lixo](#)

Postada na categoria [Mato Grosso](#) - em 31-12-2009

As constantes falhas na coleta de lixo em Cuiabá pela Qualix Serviços Ambientais Ltda, que explora os serviços mesmo com contrato de concessão vencido, são motivadas por uma dívida milionária da prefeitura. A gestão Wilson Santos, que saiu de férias por 15 dias, não pagou ainda R\$ 11,7 milhões à empresa. Desse montante, R\$ 7,2 milhões são pendências que se acumulam desde 2008. Os outros R\$ 4,5 milhões são deste ano. Os números foram revelados ao RDNews por fontes da própria prefeitura. Oficialmente, o secretário de Infraestrutura da Capital, Euclides Santos, omite esses números, para não expor ainda mais a administração tucana. A Qualix confirma os créditos.

Na prática, a prefeitura deu calote e a Qualix, sob alegação de dificuldades financeiras mesmo com faturamento mensal superior a R\$ 1 milhão e até em sinal de protesto, passou a não recolher regulamento os lixos que se acumulam nas calçadas do perímetro urbano da capital. Esse situação se agravou tanto que muitos moradores estão pagando os chamados charreteiros para fazer a retirada particular do lixo. Fretam também caminhões para o serviço que deveria ser oferecido gratuitamente pela prefeitura. Nesse caso, não se sabe o destino desses resíduos.

A Qualix deveria recolher cerca de 500 toneladas de lixo diariamente da Capital, numa rotina programada para percorrer bairros e/ou regiões três vezes por semana, mas esse serviço reduziu pela metade. Em alguns bairros, os caminhões da empresa não passam há mais de uma semana. Para amenizar a situação, o secretário Euclides, que se vê impotente para cobrar prestação de serviços de qualidade da concessionária, já que o Palácio Alencastro não paga as dívidas milionárias, deslocou servidores e caminhões para ajudar no trabalho e ainda recorreu a “coletores privados”. Mesmo assim, a situação é crítica. Além da questão da sujeira, o mau cheiro do lixo acumulado exala, revolta e incomoda a população. Os comerciantes também estão na bronca.

Na região do CPA, por exemplo, os garis com os caminhões não passam há praticamente uma semana. Até no centro, se percebe lixo e sujeira em cada esquina. Acuada, Euclides Santos anunciou que a partir de 4 de janeiro a prefeitura deve contratar uma nova empresa para realizar a coleta de lixo, o que levará a suspensão do contrato emergencial com a Qualix, que opera em Cuiabá desde a gestão Roberto França (1997/2004). Argumenta ainda que a prefeitura multou a Qualix em R\$ 80 mil por quebra de contrato. Com 30 caminhões e 122 funcionários, a empresa ganha da prefeitura por quantidade de lixo recolhida. O problema, pelo visto, é receber.

[Comente](#)

<http://www.tvmatao.com.br/novo/index.php/tag/lixo/>

[Volume de lixo a ser coletado tem sido até 70% maior](#)

Postada na categoria [Mato Grosso](#) - em 31-12-2009

Da Redação – Thalita Araújo

Olhar Direto

O lixo que durante essa semana tem “sobrado” na porta das residências de Cuiabá é fruto de um fenômeno nada particular, que ocorre em todo o país: as festas de fim de ano. Essa é a explicação de Ricardo Rodrigues da Costa, gerente da Qualix na capital, empresa responsável pela coleta de lixo. Diariamente são recolhidas em média 470 toneladas. Na última segunda-feira, segundo o gerente, mais de 720 toneladas de lixo foram coletadas, um aumento de 70% no volume.

A reserva técnica da empresa é de 20%, o que não atende a demanda gerada durante os festejos de natal e ano novo. Outro problema que segundo Costa explica [reclamações recebidas](#) por cidadãos acerca de lixo não recolhido, é o comportamento de moradores.

Ele diz que cada local específico da cidade recebe coleta em três dias da semana, às segundas, quartas e sextas-feiras ou às terças, quintas e sábados, de forma que o morador sabe em que grupo de dias terá seu lixo recolhido.

No entanto, com o costumeiro volume maior de lixo gerado nesta época, muitos moradores acabam colocando na porta de casa o lixo em dias inadequados. “Por exemplo, se ele tem coleta às segundas, quartas e sextas, não adianta colocar o lixo para fora no sábado de manhã, porque ele só será coletado na segunda-feira”, explica Costa.

Exposto, o lixo acaba sendo mexido por pessoas, cachorros, gatos, recebe chuva, fica vulnerável ao clima e propício a ter o saco rasgado, espalhando dejetos em ruas e calçadas. O acondicionamento é de extrema importância, e é responsabilidade do cidadão, a quem a empresa deixa o alerta. É importante que o lixo seja colocado em sacos adequados.

O período de chuvas é outro fator que vem somar ao problema de coleta dos últimos dias. O lixo, molhado, fica mais pesado, ocupando mais a capacidade do caminhão coletor. Além disso, as condições ruins das vias de trânsito, esburacadas, ou alguns pontos que ficam bastante danificados com as chuvas, acabam por desacelerar o trabalho de coleta, gerando inclusive prejuízos ao funcionamento dos veículos.

Com a exposição desses fatores, atuando coletivamente, o gerente da Qualix em Cuiabá explica porque algumas regiões têm ficado com lixo acumulado nas portas, mas diz que a coleta tem sido feita normalmente, todos os dias, em todas os setores da cidade. “A coleta está em dia. O problema maior é volume desta época”, salienta.

Nesta virada do ano o problema gerado no natal deverá ser repetido, mas a empresa garante que em dois ou três dias, já com o volume reduzido de lixo, a coleta já deve voltar a acontecer normalmente, sem sobras nas portas das residências. Para auxiliar a questão, equipes também irão trabalhar durante o domingo (3).

Fonte: <http://www.tvmatao.com.br/novo/index.php/tag/lixo/>

### Funcionários da Qualix ameaçam parar a coleta de lixo

Postada na categoria [Mato Grosso](#) - em 08-07-2010

ISA SOUSA  
DA REDAÇÃO – Mídia News

Funcionários da Qualix Serviços Ambientais, empresa responsável pela coleta de lixo em Cuiabá e Várzea Grande, prometem paralisar serviços nesta quinta-feira (8), se até a meia-noite desta quarta o pagamento e o vale-transporte não forem regularizados. Ontem (6) e hoje, os funcionários paralisaram as atividades por meio período para reivindicar, além do vale-transporte, que está irregular há pelo menos três meses, aumento salarial que havia sido acertado no mês de maio.

Segundo o diretor da Qualix, Gilberto Gaspar, o problema já estaria resolvido. Questionado a respeito da coleta do lixo, que em vários bairros da Capital não tem sido feita, Gaspar afirmou que a situação já está sendo regularizada, mas não tem data certa para que a coleta seja completa.

A reportagem percorreu pontos das regiões Norte e Sul de Cuiabá e pôde constatar a situação. Segundo Ana Catarina de Souza Cruz, que mora há 28 anos no bairro Santa Isabel, há pelo menos duas semanas, o caminhão não recolhe o lixo. “Nunca tinha sido assim, mas, desde o fim do ano passado, os dias em que que o caminhão passa se tornaram irregulares. A gente fica perdida e o lixo acumulado na porta de casa”, disse a moradora. Entre caminhões que circulam e reservas, a Qualix tem uma frota total de 29 veículos. Segundo Gilberto Gaspar, atualmente, Cuiabá conta com 16 caminhões, que não é a frota máxima. “Alguns veículos estão em manutenção e estamos esperando as peças chegarem para consertá-los”, informou. Já um funcionário da empresa, que preferiu não se identificar, afirmou que, atualmente, Cuiabá conta apenas com apenas 10 caminhões circulando e mais 8 em manutenção. “Além do sucateamento dos veículos, falta boa vontade da Qualix para regularizar nosso vale-transporte e aumentar o pagamento”, disse. A não regularização da situação dos servidores, por parte da empresa, reflete diretamente na coleta de lixo. Segundo dados da própria Qualix, são recolhidas em Cuiabá, diariamente, 500 toneladas de lixo. Um dia sem haver o recolhimento corresponde a 36 toneladas deixadas nas portas de casas e comércios. Além disso, um dia sem coletar o lixo aumenta em três vezes o trabalho dos funcionários, devido exatamente ao volume acumulado.

#### **Contradição**

Para o secretário de assuntos jurídicos do Sindicato dos Motoristas e Transportes, João Vicente, há um desencontro de informações. “O prefeito Chico Galindo já disse que o dinheiro é repassado para a Qualix. Por sua vez, a Qualix diz que a Prefeitura não repassa o dinheiro. Enquanto isso, quem sofre é o trabalhador”, disse o sindicalista.

Sobre o atraso no vale-transporte e o não aumento salarial, Gilberto Gaspar afirmou que é reflexo do que aconteceu em 2008: a Qualix não recebeu pelos serviços prestados. “Durante todo este ano, a Prefeitura não repassou a verba e bancamos o pagamento do próprio bolso”, alegou.

Já o secretário Municipal de Infraestrutura, Euclides Santos, disse que a única pendência que a Secretaria tem atualmente com a empresa é referente ao mês de junho, e que tem até a primeira quinzena de julho para quitá-la. “Estamos rigorosamente em dia com a empresa. Essa justificativa de não pagamento em 2008 não procede”, disse Santos.

Fonte; <http://www.tvmatao.com.br/novo/index.php/tag/lixo/>

Daqui a 4 meses Cuiabá não terá onde jogar lixo - crise se agrava

publicado em 17/01/2010 11:49 -

Por: RD News

O aterro sanitário de Cuiabá, criado em 1988, terá sua capacidade de armazenamento esgotada em junho deste ano. Assim, em apenas 4 meses, a Capital não terá mais onde jogar as 450 toneladas de lixo recolhidas diariamente. O fato deve prejudicar a imagem do prefeito Wilson Santos (PSDB), pré-candidato ao Palácio Paiguás.

Técnicos e especialistas da Prefeitura de Cuiabá já estão providenciando a construção de um novo local destinado ao armazenamento do lixo, mas o procedimento demora pelo menos seis meses, o que deve culminar em mais um escândalo, a chamada crise do lixo. A demora se dá por causa dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto de Meio Ambiente (EIA/RIMA), elaborado pela própria prefeitura, que encaminha para a secretaria estadual de Meio Ambiente (Sema), que analisa e expede o licenciamento ambiental, que permite a implantação do aterro.

O aterro sanitário deve ser constituído por um sistema de drenagem de efluentes líquidos percolados, o chamado chorume, acima de uma camada impermeável de polietileno de alta densidade (PEAD), sobre uma camada de solo compactado para evitar o vazamento de material líquido para o solo, evitando assim a contaminação de lençóis freáticos. A prefeitura realizou um levantamento para verificar áreas que apresentam condições de abrigar o novo aterro. Foram apontadas três áreas. O relatório já foi enviado para a Sema, que deve escolher qual o melhor lugar para a construção.

Os aterros sanitários são construídos em locais distantes das cidades, a pelo menos 20 quilômetros dos centros populacionais e de aeroportos. Isto ocorre em função do mal cheiro e da possibilidade de contaminação do solo e de águas subterrâneas. Porém, existem, atualmente, normas rígidas que regulam a implantação de aterros sanitários, que devem possuir um controle da quantidade e tipo de lixo, sistemas de proteção ao meio ambiente e monitoramento ambiental. Hoje, o aterro de Cuiabá segue todas as normas previstas na legislação.

Daqui a 4 meses, o proprietário do local que abriga o aterro de lixo cuiabano deve apresentar um plano de recuperação da área degradada a longo prazo, para os próximos 20 anos. Normalmente, são plantados eucaliptos.

Hoje, a Qualix Serviços Ambientais Ltda, responsável pela coleta e tratamento do lixo domiciliar de Cuiabá, está com a concessão vencida e opera sob um contrato emergencial, que vence em 17 de fevereiro. Um novo edital será aberto para a contratação de uma nova empresa.

Cabe à Qualix fazer a coleta de lixo ensacado das residências e comércios da Capital. Já a secretaria municipal de Infraestrutura, sob Euclides Santos, tem a missão de fazer a varrição, poda, jardinagem, manutenção de logradouro, ensacar todo o lixo e coletá-lo, além de retirar os chamados bolsões de lixo.

Fonte: <http://www.grupocapital.com.br>

Qualix tentará voltar via Justiça a coletar lixo em Cuiabá

Escrito por Redação NotíciasNX Ter, 20 de Julho de 2010 11:15

A empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda somente voltará a atuar na coleta de lixo de Cuiabá sob força de decisão judicial. Este foi o acordo feito ontem com o Ministério Público e a prefeitura após a empresa ter ignorado a rescisão do contrato de serviço, na sexta-feira, e ter continuado a atuar mesmo após a contratação de uma nova empresa, a Delta Construções S/A.

O acordo foi necessário após mais um dia inteiro de impasse sobre a coleta do lixo na cidade, no qual os caminhões da Qualix – que continuou trabalhando por considerar a rescisão de contrato unilateral - foram impedidos pela prefeitura de descarregar no aterro sanitário.

Com os veículos parados, o risco era de que o chorume acumulado começasse a cair no chão e contaminar o solo, gerando prejuízos ambientais. Aconteceu como o previsto e, no final da tarde, foi necessário um acordo mediado pelo MP para que a prefeitura liberasse os caminhões da Qualix no aterro ainda ontem e para que a empresa recuasse, admitindo a possibilidade de somente voltar a atuar na Capital caso consiga na Justiça anular a rescisão do contrato.

Antes, segundo explicou o diretor comercial Gilberto Gaspar, a intenção da empresa era de continuar trabalhando normalmente e só parar caso a Justiça determinasse, pois não tinha sido procurada pela prefeitura para tratar sobre a dispensa de seus serviços. Por isso a Capital amanheceu ontem com caminhões tanto da Qualix quanto da Delta rodando na cidade.

A Qualix foi dispensada pela prefeitura pelo descumprimento de cláusulas, paralisação de serviços sem aviso prévio e desrespeito aos prazos estabelecidos para a coleta de lixo em Cuiabá, situação que castiga a população há semanas. A rescisão do contrato foi classificada como um “ato de coragem” pela prefeitura, que manifestou repúdio e atribuiu à Qualix uma dívida de R\$ 4 milhões em multas. O secretário de Infraestrutura, Euclides Santos, inclusive disse que descontará a quantia do total a ser pago pelo município pelo serviço de junho e, no fim das contas, a empresa sairá devendo.

A Qualix já afirmou desconhecer as multas e, segundo informou a assessoria do MP após o acordo de ontem, a empresa também já entrou na Justiça contestando a rescisão do contrato de serviço (a reportagem ontem não conseguiu contato com o representante da empresa). Até a decisão judicial, o serviço ficará por conta da Delta, operando com 20 caminhões (sendo quatro de reserva) por seis meses sob contrato emergencial. A prefeitura anunciou ontem que o lixo acumulado nas ruas pelo impasse dos últimos dias deverá ser retirado em até 72 horas.

Fonte: <http://www.noticiasnx.com.br/2010>

#### Delta Construções inicia hoje coleta de lixo em Cuiabá

A Qualix deixa de fazer a coleta de lixo em Cuiabá com uma dívida de R\$ 4 milhões em multas com a Prefeitura **19/07/2010 12:08**

Como medida emergencial para suprir a precariedade da coleta de lixo em Cuiabá que perdura há meses, o prefeito Chico Galindo (PTB) anunciou a contratação da empresa Delta Construções S/A em substituição da Qualix Serviços Ambientais que teve seu contrato rescindido nesta sexta-feira (16) e não presta mais serviços para prefeitura de Cuiabá. O contrato emergencial com a empresa Delta Construções S/A, passa a vigorar a partir desta segunda-feira (19) e terá validade de seis meses. Para a realização do serviço foram contratados 20 caminhões. O novo contrato para a coleta de lixo em Cuiabá custará aos cofres da prefeitura R\$ 1,1 milhão, cerca de R\$ 500 mil a menos que a Qualix recebia. Diariamente a prefeitura efetua o recolhimento de 460 toneladas.

Chico Galindo pediu paciência e fez um apelo à população, pois a precariedade da coleta de resíduos persistirá ainda neste final de semana, no entanto reforçou que coleta de lixo na capital será normalizada até a próxima quarta-feira (21) na Capital. Durante o período do contrato emergencial, a prefeitura de Cuiabá dará prosseguimento à licitação da coleta de lixo na capital. Por orientação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a licitação ocorrerá por meio de concorrência pública e não por pregão eletrônico, como desejava o prefeito. Galindo sustentou que Cuiabá passa por um momento difícil, e creditou a responsabilidade pela ausência do

recolhimento de lixo a empresa Qualix, "houve ineficiência na prestação de serviços" disse. Além disso, o prefeito de Cuiabá que pediu um voto de confiança a população anunciou que os garis que prestavam serviços para antiga empresa serão recontratados pela empresa Delta. O pronunciamento do prefeito realizado no Palácio Alencastro contou a presença da procuradoria, representantes das subprefeituras e sindicatos dos garis e motoristas. "Inicialmente, a empresa deve colocar 29 caminhões para fazer a coleta do lixo em Cuiabá, em caráter emergencial, até que a Prefeitura realize um certame licitatório para contratação em definitivo da prestação do serviço", informou uma fonte da Companhia de Saneamento Básico da Capital (Sanecap), no começo da manhã desta segunda-feira. A Qualix deixa de fazer a coleta de lixo em Cuiabá com uma dívida de R\$ 4 milhões em multas com a Prefeitura, o que representa R\$ 1,5 milhão por mês, quase o que recebia pelo serviço. O valor compreende somente o último contrato emergencial de 6 meses assinado em fevereiro deste ano e que tinha vigência até 12 de agosto. A punição, que ainda não foi paga, é devido ao não cumprimento do acordo assinado. Os sucessivos contratos, sempre em caráter emergencial, acontecem desde janeiro de 2008. A empresa atendia a Capital desde 2005 e por 3 anos atuou por licitação. Cuiabá repassava para a Qualix R\$ 1.550 milhão por mês. Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf), as multas milionárias rebatem declarações de que a Prefeitura de Cuiabá estaria devendo dinheiro à empresa. De acordo com o secretário Euclides dos Santos, o único valor a ser restituído a Qualix é o de junho (para ser pago este mês) e que, segundo ele, a medição ainda não foi concluída. A última multa recebida foi dia 14 de julho no valor de R\$ 1,8 milhão, que representa 20% do valor global do contrato. No dia 16 de junho, também por descumprimento do acordo, a empresa recebeu uma multa com valor semelhante. O mesmo aconteceu em relação aos outros R\$ 400 mil. A situação do lixo em Cuiabá mostrou uma insatisfação não apenas da Prefeitura, mas dos funcionários da Qualix, que prometeram greve por falta de pagamento, e da população, a grande prejudicada. As cerca de 600 toneladas de lixo produzidas por dia deixaram de ser recolhidas e a frequência de 3 vezes por semana, em cada bairro, ficou na teoria. O ponto alto que exemplificou o problema foi no início deste ano quando moradores pagavam para carroceiros recolherem os lixos domésticos. "Percebemos que a empresa não tinha nenhuma condição de continuar o trabalho nem até o dia 12 de agosto", diz Santos.

Tanto era a insatisfação que, inicialmente, a rescisão contratual foi anunciada para dia 20 de julho, mas aconteceu na sexta-feira (16).

Extraoficialmente, sabe-se que a Qualix irá entrar com um recurso para que não haja a rescisão. No entanto, o secretário afirmou que não está preocupado com possíveis movimentos judiciais e que parte da multa pode ser paga com um "desconto" no valor que a Prefeitura irá pagar pelo lixo recolhido.

Fonte: <http://www.gestaoderesiduos.com.br/residuo-solido-urbano>

Quarta-feira, 28 de julho de 2010

Edição nº12763 17.07.2010

LIMPEZA URBANA

Anterior | [Índice](#) | [Próxima](#)

### Contrato rescindido

**Prefeitura rompe acordo com a Quálix por falta de qualidade no serviço; empresa diz que vai continuar atuando na cidade**

#### RENÊ DIÓZ

Da Reportagem

A Prefeitura de Cuiabá está recorrendo a mais um contrato emergencial para tentar pôr fim ao colapso da coleta de lixo na cidade. O prefeito Chico Galindo (PTB) anunciou ontem a rescisão com a Qualix, que já operava com contratos emergenciais, e no lugar assinou um outro emergencial de R\$ 1 milhão por mês com a carioca Delta Construções S/A, para operar a partir de segunda-feira com 20 novos caminhões. A medida do município, no entanto, também pode gerar mais um impasse, pois a Qualix contesta a rescisão unilateral e diz que continuará a trabalhar.



Como os caminhões ainda não chegaram, Cuiabá passará o fim de semana com uma coleta de lixo que Galindo já admite ser precária: mutirões com 24 caminhões e 180 garis da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (Seminfe) tentarão amenizar o impacto causado pelas 600 toneladas de lixo já acumuladas nas ruas da Capital e pelas 1.200 toneladas previstas para acumular até segunda-feira.

O prefeito de Cuiabá Chico Galindo (PTB) convocou uma entrevista coletiva ontem à tarde para comunicar o rompimento do contrato com a Qualix

A Prefeitura rescindiu o contrato temporário com a Qualix pelo descumprimento de cláusulas, paralisação de serviços sem aviso prévio e desrespeito aos prazos estabelecidos para a coleta de lixo em Cuiabá, situação que tem castigado a população, especialmente na última semana. Galindo classificou a rescisão como um “ato de coragem” e o titular da Seminfe, Euclides Santos, afirmou “repudiar” a Qualix, empresa “desmoralizada que deve ao povo de Cuiabá e aos cofres públicos” [pelas multas que recebeu].

Já a nova empresa precisará de sábado e domingo para conseguir trazer os novos caminhões. Em Cuiabá, a Delta apenas disponibilizará o aparato para que a Prefeitura execute a coleta. Serão 16 caminhões escalados para atender cada bairro três vezes por semana, segundo o novo cronograma. Entretanto, na primeira semana, os quatro caminhões de reserva também atuarão para remover o lixo acumulado dos últimos dias. Em média, necessita-se de três dias para compensar um dia inteiro sem coleta.

Por isso, Galindo pediu um voto de confiança por parte da população e paciência para mitigar o acúmulo de lixo nas ruas hoje e amanhã. Cuiabá produz 470 toneladas de resíduos sólidos por dia. Entretanto, o novo contrato nem bem foi anunciado e já está envolvido em ceticismo.

Pelo menos é o que expressou o presidente de bairro do Pedra 90, Antônio Marcos do Nascimento, presente durante a assinatura do contrato com a Delta. Ele lembrou que seu bairro tem sofrido com a falta de coleta de lixo e teme que a nova empresa repita o que a Qualix fez: nos primeiros quatro meses, o serviço era regular, mas depois deixou a desejar.

DELTA – A Delta Construções S/A é anunciada como a quinta empresa do país em construção civil e limpeza urbana. Sediada no Rio de Janeiro, a Delta já atua em Mato Grosso, como na duplicação da estrada na Serra de São Vicente e na locação de veículos para a Segurança Pública do Estado, segundo o gestor operacional da empresa, Felipe Vasconcelos.

Já a Qualix, por meio do diretor comercial Gilberto Gaspar, informou que acionará a Justiça para contestar a

rescisão do contrato feita unilateralmente pela Prefeitura. Gaspar explicou que o município em nenhum momento chamou a empresa para falar sobre o contrato emergencial ou para rescindi-lo.

Gaspar também destacou que a recente falta de insumos e caminhões para a coleta de lixo na Capital foi suprida ontem. Hoje, portanto, os vinte caminhões da empresa já voltam à atividade normal de coleta. Sobre as multas que a Prefeitura atribui à Qualix, Gaspar diz que desconhece e que a única notificação recebida veio sem valor nominal.

Fonte: Jornal Diário de Cuiabá

Ademais, outras irregularidades foram detectadas; não se constatou no processo da dispensa licitatória que originou a Contratação Emergencial nº 06/10, **a razão da escolha do executante (inc. II do art. 26 da Llic), tampouco a justificativa do preço (inc. III do art. 26 da Llic) e muito menos o documento de aprovação dos projetos de pesquisas as quais os bens serão alocados (inc. IV do art. 26 da Llic)**. Transcreve-se:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98\)](#)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98\)](#)*

Portanto, as situações caracterizadas de emergenciais decorrentes de providências/ausência de providências graduais (crônicas) não justificam a emergencialidade pretendida, pois sua evolução permite a preparação, reduzindo danos e prejuízos. Trata-se, assim, de contratação irregular evidenciando a burla à lei licitatória e demais leis vigentes.

Com referência aos contratos emergenciais nº 21/2009 e 06/2010, cita-se as decisões nº 407/2008 e 347/1994 do TCU, referente à dispensa de licitação com amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

**(Acórdão nº 407/2008- Primeira Câmara)**

“a) além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizada no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a **situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis**, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista **urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;**

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;”

**(Acórdão nº 347/1994- Plenário)**

“ (...) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.

Consoante bem definiu o Voto (...) que sustentou a Decisão nº 138/98-Plenário, a ausência de planejamento e a contratação direta fundamentada em situação de emergência caracterizam situações distintas, não necessariamente excludentes. Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, **o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial.**”

Após análise dos contratos e termos aditivos referentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, constatou-se que a Prefeitura/Secretaria de Infra-Estrutura com aval dos Procuradores Jurídicos do Município infringiram os seguintes dispositivos legais:

a) Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, por ter efetuado 02 contratos emergenciais com duração de 180 dias cada, caracterizando prorrogação do prazo vedado pelo referido dispositivo;

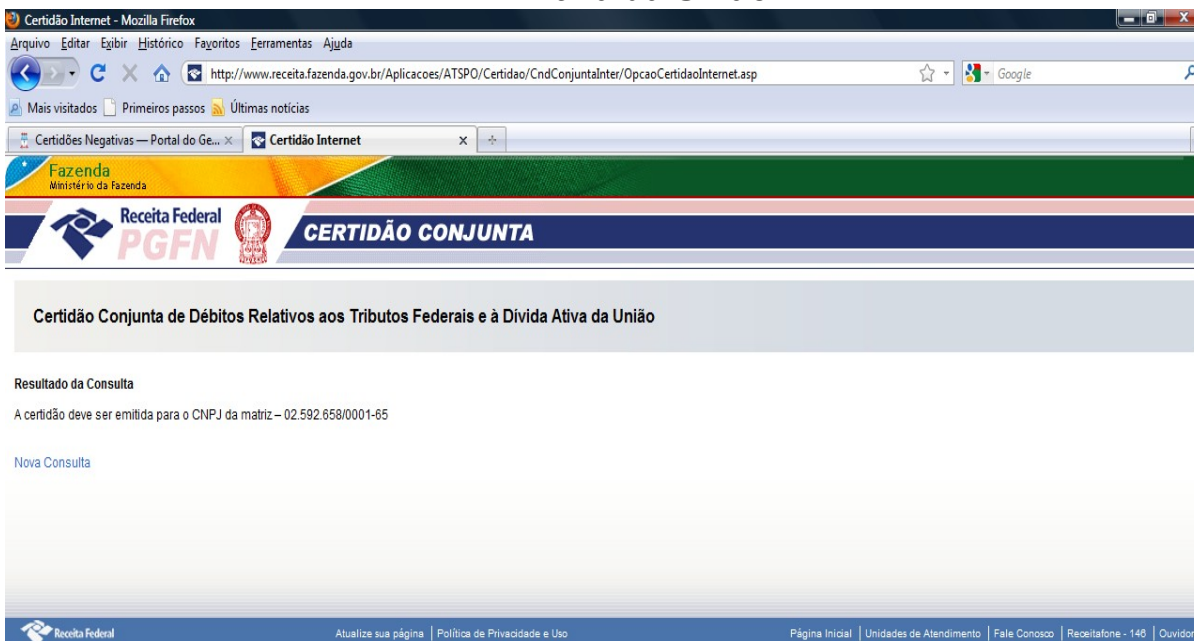
d) Artigo 2º da Lei nº 8.666/93 e Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, por ter contratado serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá sem licitação no montante aproximado de R\$ 13.106.649,77, sendo R\$ 3.725.347,27 de jan a fev/2010 e, R\$ 9.381.302,50, de mar a ago/2010.

### **3.1.4.2.3 Do Contrato e da Ordem de Serviço**

- **os contratos foram celebrados com pessoa jurídica regular perante o FGTS, conquanto não apresenta regular com a previdência social tampouco com os tributos federais e dívida ativa da união, conforme apresentam as certidões a**

seguir. (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90). Irregularidade E-17.

## Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União:



<http://www.receita.fazenda.gov.br/Default.asp>

Mediante o status apresentado na certidão anterior, buscou-se consulta no CNPJ da matriz, conforme solicitado. Assim, verificou-se que as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.592.658/0001-65 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Demonstra-se:

## Certidão junto à Previdência: apresenta status



**Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**

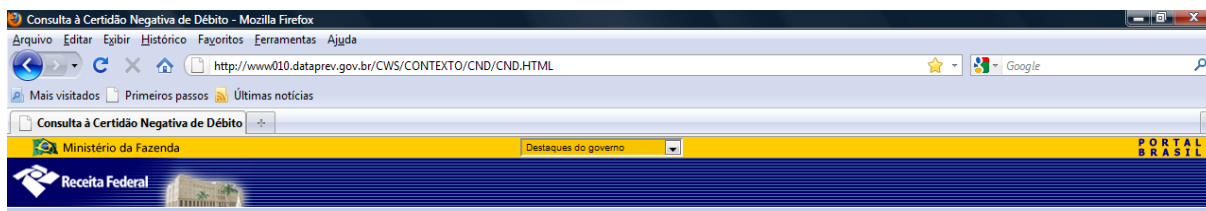
**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.592.658/0001-65 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Concluído

## “NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 02.592.658.0008-31”:



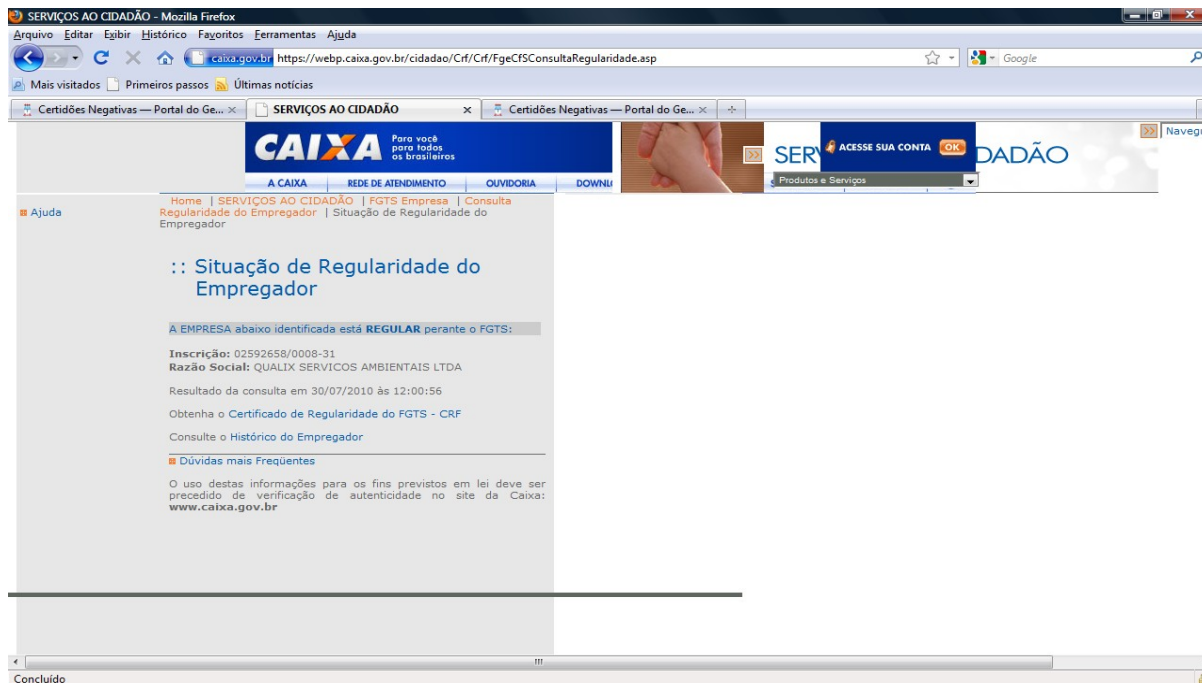
NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 02.592.658/0008-31

 [Página Anterior](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Concluído

## Certidão de Regularidade com o FGTS;



- não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço- arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16 e E-46;
- não constatou-se o acompanhamento e/ou fiscalização por representante da Administração na execução do contrato. (art. 67 da Lei 8.666/93) – E 46. Inclusive desconhece-se o representante e sua atribuição devidamente formalizada, em que pese ter sido solicitadas as informações.
- não há comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do fiscal do serviço - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. nº 425/93 art. 59 e 60 da Lei nº 5194/66 e Res. 336 CONFEA – E-46;
- no que se refere ao 1º Quadrimestre/2010 não se constatou rescisão contratual. Conquanto, visando subsidiar o relatório a ser confeccionado relativo ao 2º Quad/2010, registra-se ter ocorrido rescisão contratual com a empresa contratada Qualix Serviços Ambientais, em julho deste. Dessa forma, não de ser fornecidos os documentos por aquela administração pública, para análise e observância das situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações.

#### 3.1.4.2.4 Da inspeção: Medições, Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, quando for o caso

- os poucos documentos e informações fornecidas não permitiram a verificação da compatibilidade entre os serviços medidos e executados e entre os executados e os pagos;
- não foi possível verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro pois inexistente do cronograma físico financeiro – E-46;
- não foi comprovada a emissão de relatório/laudo final, medição final, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo – E46.

#### 3.1.4.2.5 Processamento da Despesa

- **despesa realizada sem emissão de empenho prévio, (arts 60 e 61, L. 4.320/64) – E-19;**
- **realização de um empenho para dois contratos distintos, sem que um deles ao menos tivesse sido firmado. Contraria o §3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.** Constatou-se o empenho realizado em 04.01.10 (NE: 14) valor de R\$ 4.511.000,00 tendo como objeto o Contrato nº 21/2009 em vigência, e o Contrato nº 006/2010, ainda a ser firmado (data do contrato: 11.02.2010). Do exposto, comete duas irregularidades: uma ao realizar empenho a posteriori e a outra ao empenhar despesas de dois contratos divergentes no mesmo empenho. Descumpra a lei 4.320/64 que permite o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, e sendo os dois contratos geradores de despesas diferentes, haveriam de ser empenhados em separado. Desse modo, para cada contrato há de se ter um empenho.

#### **Lei nº 4.320/64**

*Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.*

*§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.*

*§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outra, sujeitas a parcelamento.*

- não foi possível verificar a correta liquidação da despesa, eis que apesar de fundamentada em medições não se sabe por quem foi elaborada, pois deveria ser realizada pelo fiscal do contrato. Desconhece-se a pessoa a quem foi atribuída tal função. Ademais, não foi conhecido a forma/ "modus operandi" da SEMINFE para realizar o acompanhamento, medição e controle. (art. 63, L. 4.320/64) – Irregularidade E-21;
- em que pese não ter sido constatado título e documento inidôneo para a comprovação do respectivo crédito os apresentados carecem de subsídios suficientes para garantir a correta liquidação, portanto não se pode afirmar que os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – Irregularidade E-20.

#### **3.1.4.2.6 Demais irregularidades detectadas na limpeza pública no Município de Cuiabá/MT:**

- 3.1.4.2.6.1 Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme Resolução CONAMA nº 358 de 29.04.2005;**
- 3.1.4.2.6.2 Inexistência de relatórios e pareceres da equipe de fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição e coleta);**

#### **3.1.4.2.7 Prestação de Contas aos órgãos concedentes de recursos – Convênios.**

Para execução de obras, dos serviços de limpeza urbana, e outros serviços de engenharia não houve aporte de recursos do Estado de Mato Grosso.

#### **3.1.4.2.8 Prestação de Contas- Sistema Geo Obras TCE/MT.**

- as informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o final do 1º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT) – E-42 ou E-43, pela ausência de informações do Sistema Geo Obras TCE/MT em desacordo com a resolução Normativa N° 06/2008.

### 3.2 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não se constatou a emissão pelo responsável pelo sistema de controle interno do relatório referente aos atos de gestão da SEMINFE praticados nos 04 meses do 1º quadrimestre de 2010. Porém, destacam-se os aspectos relevantes e reincidentes, correspondentes ao controle interno dos atos de gestão de obras e serviços de engenharia da SEMINFE:

- Foi constatada omissão do responsável pela Unidade Central de Controle Interno diante de irregularidades ou ilegalidades constatadas (art. 74, §1º da CF/88, art.163 da Res. Normativa TCE/MT nº 14/2007; E-39
- Falhas graves no controle interno: não fornecimento de documentos e informações.

### 3.3 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Destacam-se, a seguir, outros aspectos relevantes relativos aos atos de gestão do período analisado, não mencionados nos itens anteriores:

#### 3.3.1 Existência de fatores limitantes e impeditivos à auditoria no Município de Cuiabá

Com ênfase na SEMINFE, evidenciando o relapso e desrespeito daquela administração pública municipal ao Tribunal de Contas do Estado de MT a quem tem o

**dever de prestar suas contas. Descumpre os artigos 48 e 49 da LC nº101/2000 – Irregularidade Grave E 38; descumpre o artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 – Irregularidade Grave – E 40; descumpre o artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164,166,175 e 182 a 186 da Resolução nº 14/2007 – RITC – Irregularidade Grave E 42; descumpre o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal – Irregularidade Grave E 43. Destaca-se:**

- dificuldades na obtenção de documentos e informações para subsidiar o relatório técnico no que se refere à Limpeza Pública do Município de Cuiabá-MT, conforme se comprova mediante várias demandas/solicitações da equipe de auditoria anexadas aos autos. Exemplos: Ofício nº 11/2010/GAB/WJT de 04.02.10; documento encaminhado à Secretária de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, sobre o não fornecimento de informações por parte da SEMINFE em 19.05.10, respaldado pelas solicitações à SEMINFE feitas em 04.05.10; 10.05.10; 18.05.10, tratando-se este de e-mail encaminhado ao CAF da SEMINFE contendo o Ofício nº 02 AR/VA 2010 - SECEX-OSE; Ofício nº 03 AR/VA 2010 – SECEX – OSE DE 15.06.10, dentre outras solicitações;
- não fornecimento de documentos e informações imprescindíveis à auditoria do Tribunal de Contas.

### **3.3.2 Pelo motivo originado do item 3.3.1.,**

**Reforça-se as solicitações de modo a ser imprescindível o fornecimento de documentos e informações necessários à continuidade da auditoria deste Tribunal de Contas. Os questionamentos e requerimentos devem ser respondidos e encaminhados em meio físico (na defesa deste relatório), devidamente assinado(s) pelo(s) responsável (eis), bem como fornecido em meio digital (se possível). As respostas devem ser justificadas e acompanhadas de documentos comprobatório. O não atendimento das solicitações reforçará a caracterização de sonegação de informação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e requererá por parte desta auditoria demais medidas cabíveis ao atendimento legal e interesse da coletividade. Os questionários a serem respondidos compreendem o Anexo I ao Anexo IV, e ainda documentos relacionados no item 3.4.2.5, a seguir.**

### **3.3.2.1 Diretrizes da Limpeza Urbana no Plano Diretor Municipal de Cuiabá – Anexo I;**

### **3.3.2.2 Manejo de Resíduos Sólidos MRS – PRINCIPAL – ANEXO II**

Esse questionário encontra-se em anexo a este relatório. O questionário de Manejo de Resíduos Sólidos é composto de 14 blocos, conforme descrição abaixo:

Bloco 01 – Identificação do questionário

Bloco 02 – Identificação da entidade

Bloco 03 – Caracterização da entidade

Bloco 04 – Serviço(s) prestado(s) no município na área de atuação da entidade

Bloco 05 – Serviço(s) de manejo de resíduos sólidos no município na área de atuação da entidade

Bloco 06 – Forma de execução e frequência da varrição, da capina e da coleta domiciliar regular na sede do município, na área de atuação da entidade

Bloco 07 – Quantidade dos resíduos sólidos domiciliares e/ou públicos coletados no município, na área de atuação da entidade

Bloco 08 – Disposição no solo do município dos resíduos sólidos domiciliares e/ou públicos coletados e/ou recebidos, na área de atuação da entidade

Bloco 09 – Unidades de destino dos resíduos sólidos domiciliares e/ou públicos coletados e/ou recebidos, na área de atuação da entidade

Bloco 10 – Manejo de resíduos sólidos especiais no município, na área de atuação da entidade

Bloco 11 – Coleta seletiva no município na área de atuação da entidade

Bloco 12 – Informações sobre veículos e equipamentos utilizados pela entidade no(s) serviço(s) de manejo de resíduos sólidos no município

Bloco 13 – Relação entre a entidade e a comunidade no município nos últimos 12 meses

Bloco 14 – Pessoal ocupado no(s) serviço(s) no município na área de atuação da entidade.

### **3.3.2.3 Manejo de Resíduos Sólidos MRS – SECUNDÁRIO – ANEXO III**

A ser respondido, se assinalado pelo menos um distrito com **cód. 2 no bloco 03/quesito 08** (item anterior – 3.3.2.1.);

### 3.3.2.4 Questionário – coleta - Anexo IV;

### 3.3.2.5 Documentos a serem confeccionados e fornecidos. Diante da inexistência ou não procedência de alguma solicitação, devem ser apresentadas justificativas.

1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005; (se houver)
2. Relatório descritivo da infra-estrutura administrativa e de fiscalização de serviços de limpeza pública urbana, incluindo nome e telefone de contato dos responsáveis;
3. Relatório descritivo dos serviços de limpeza pública prestados pelo município, incluindo a discriminação dos insumos empregados (mão-de-obra, ferramentas, veículos, materiais,
4. Equipamentos (EPI) e a rotina operacional. Os serviços a serem relatados são a capina, a varrição, a pintura de meio-fio, a coleta e a disposição final de resíduos sólidos em logradouros públicos e em áreas comuns (ex.: mercados, férias e abatedouros públicos). Para cada um destes serviços, é preciso discriminar os consumos periódicos e os preços unitários dos veículos, equipamentos, materiais e ferramentas empregados, bem como a quantidade e o salário da mão-de-obra usada, estratificada por função. Todos os valores de custos relativos a aquisição, a manutenção ou ao provimento de insumos necessários a prestação dos serviços de limpeza pública devem ser acompanhados de respectiva documentação comprobatória, tais como cópias de procedimento licitatório (principalmente: edital, comprovante de publicidade, atas das sessões, propostas técnicas, certidões de habilitação das empresas e propostas orçamentárias) e contratos e termos aditivos (se houver);
5. Contratos de terceirização dos serviços de limpeza pública a empresas, associações e/ ou profissionais autônomos, devidamente acompanhados dos elementos comprobatórios (medições, empenhos, notas fiscais, recibos) das despesas decorrentes da execução do referido contrato;
6. Projeto básico dos serviços de limpeza pública terceirizados, incluindo projeto arquitetônico, planilha orçamentária, planos operacionais, e todos os seus elementos – estudos preliminares, plantas, cálculos, memorial descritivo, orçamento básico, cronograma etc e demais documentos correlatos. Em especial, deve-se reforçar a necessidade da

disponibilização destes documentos para o serviço de disposição final de resíduos sólidos (ex.: Construção e operação de aterros sanitários);

7. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA, relativa ao projeto;
  8. Licenças ambientais (prévia, de implantação e de operação) dos locais de disposição final de resíduos sólidos urbanos;
  9. As ART's relativas à execução de prédios e equipamentos componentes do sistema (aterro, etc);
  10. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do agente responsável pela prestação dos serviços de limpeza pública no município, conforme Art. 1º da Lei Federal Nº 6.496/77;
  11. Registros de recolhimento de encargos sociais da obra junto ao INSS, relativo aos operários da empresa vencedora da licitação;
- Certidões de aprovação do projeto (junto à secretaria municipal competente, corpos de bombeiros, órgão ambiental etc.)
12. Fotografias e/ou filmagens;
  13. Licenças para uso de prédios e equipamentos integrantes do sistema;
  14. Termos de conclusão e recebimento.

### **3.3.2.6 Ponto de auditoria a ser verificado no relatório referente ao 2º Quadrimestre/2010:**

**Noficação prévia ao Secretário Municipal de providências a serem tomadas para garantir a continuidade dos serviços e observância à legislação vigente – término do 1º aditivo ao Contrato nº70/2008 em combinação às demais irregularidades constatadas no aditivo contratual (itens 3.1.4.1.5.: a e b).**

## **3.4 CONCLUSÃO**

No entendimento desta equipe, o Srº José Euclides dos Santos Filho, gestor da SEMINFE no 1º quadrimestre - exercício 2010, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de controle externo concomitante:

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão realizados na SEMINFE no 1º quadrimestre/2010.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá, 10 agosto de 2010

---

**Valesca Olavarria de Pinho**

*Auditor Público Externo*

---

**Narda Consuelo Vitório Neiva Silva**

*Auditor Público Externo*

---

**Waldir Marinho da Silva**

*Técnico de Controle Público Externo*

## 4 ANEXOS

### 4.1 ANEXO I - DIRETRIZES DA LIMPEZA URBANA NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Check-list : Diretrizes específicas do desenvolvimento urbano na área de Limpeza Urbana em conformidade ao Plano Diretor de Cuiabá – LC nº150 de 20 de janeiro de 2007)**

Descrição do Item	Legislação Aplicável	Foram criados ? Em conformidade (sim ou não). Se positivo, justificar e fornecer docs. Se negativo, proceder o acompanhamento da regularização	Referência documentos (fls.TC)
<b>Art. 13 Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de Limpeza Urbana:</b>	<b>LC nº150 de 20 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Cuiabá</b>		
I - implementaram sistema de tratamento para os resíduos de serviço de saúde ?	<b>LC nº150 de 20 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Cuiabá</b>		
II - criaram e implantaram a Política Municipal de Gestão de Resíduos em curto prazo, buscando ação conjunta com o Município de Várzea Grande ?	<b>LC nº150 de 20 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Cuiabá</b>		
III - resguardaram as áreas necessárias às instalações dos sistemas de tratamento de resíduos?	<b>LC nº150 de 20 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Cuiabá</b>		
IV - garantiram a implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, promovendo um ambiente limpo, por meio do gerenciamento eficaz e recuperação do passivo paisagístico e ambiental, preservando a qualidade dos recursos hídricos proibindo o descarte de resíduos em áreas de mananciais ?  a) promoveram oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda, pelo aproveitamento de resíduos da construção civil, desde que aproveitáveis e em condições seguras e saudáveis ?	<b>LC nº150 de 20 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Cuiabá</b>		
V - articularam e cooperaram para a integração na gestão de resíduos entre os municípios do Aglomerado Urbano ?	<b>LC nº150 de 20 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Cuiabá</b>		
VI - os resíduos de qualquer natureza, portadores de materiais patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos e outros prejudiciais à vida, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, obedecidas as normas técnicas pertinentes às Legislações municipal, estadual e federal. Existe esse tratamento?	<b>LC nº150 de 20 de janeiro de 2007 – Plano Diretor de Cuiabá</b>		
VII - regulamentaram e fiscalizaram a coleta, disposição e o destino final dos resíduos químicos e industriais, a curto prazo?			
VIII - fomentaram trocas de resíduos recicláveis por incentivos ?			

**Check-list : Diretrizes específicas do desenvolvimento urbano na área de Limpeza Urbana em conformidade ao Plano Diretor de Cuiabá – LC nº150 de 20 de janeiro de 2007)**

<p>Foram estabelecidas <u>diretrizes e normas</u> mediante Instrução Normativa, regulamentada por portaria específica referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) nos municípios acima de 30.000 habitantes, se <u>exigido na Licença Ambiental do município</u> (se for o caso) ?</p> <p>A legislação ambiental exige que grandes geradores, como Indústrias, Supermercados e Shopping façam seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Existe ?</p>			
--	--	--	--

**Data:**

**Responsável pela informação do Anexo I /cargo:**

## 4.2 ANEXO II – MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

BLOCO 05		SERVIÇO(S) DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE													
01		NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S) PRESTADO(S)													
		SIM		NÃO		SIM		NÃO		SIM		NÃO			
11	Coleta dom														
12	Varrimento de públicos														
13	Coleta regi das vias e														
14	Coleta sele sólidos reci														
15	Triagem di recicláveis														
16	Coleta de r e demoliçã														
02															
2															
BLOCO 10		MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE													
		RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - SÉPTICOS													
07	EXISTE PROCESSAMENTO DOS RSS SÉPTICOS COLETADOS E/OU RECEBIDOS?	08 QUE TIPO(S) DE PROCESSAMENTO?													
1	<input type="checkbox"/> Sim	Admite-se múltipla marcação													
3	<input type="checkbox"/> Não	81	<input type="checkbox"/> Incineração	82	<input type="checkbox"/> Queima em fornos simples	83	<input type="checkbox"/> Queima a céu aberto	84	<input type="checkbox"/> Tratamento em autoclave	85	<input type="checkbox"/> Tratamento por microondas	86	<input type="checkbox"/> Outro		
09	A ENTIDADE UTILIZA LOCAL(ES) PARA DISPOSIÇÃO NO SOLO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÉPTICOS COLETADOS E/OU RECEBIDOS:														
2	<input type="checkbox"/> No município	4	<input type="checkbox"/> Em outro município	6	<input type="checkbox"/> Não utiliza (passe ao quesito 11)										
BLOCO 11		QUAL A FORMA DE DISPOSIÇÃO NO SOLO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COLETADOS E/OU RECEBIDOS PELA ENTIDADE?													
		Admite-se múltipla marcação													
11	<input type="checkbox"/> Disposição em vazadoiro, em conjunto com os demais resíduos	12	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle em aterro convencional, em conjunto com os demais resíduos	13	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle, em aterro da prefeitura específico para resíduos especiais										
14	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle, em aterro de terceiros específico para resíduos especiais	15	<input type="checkbox"/> Outra												
		RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS RSI - (PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES)													
11	A ENTIDADE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES?														
2	<input type="checkbox"/> Sim	4	<input type="checkbox"/> Não (passe ao quesito 15)												
12	QUAL A FORMA DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES?														
		Admite-se múltipla marcação													
21	<input type="checkbox"/> Em veículo destinado a coletar exclusivamente esse tipo de resíduo	22	<input type="checkbox"/> Em veículo destinado a coletar lixo comum, em viagem específica												
23	<input type="checkbox"/> Em veículo destinado a coletar lixo comum, em conjunto com os demais resíduos														
13	QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES COLETADOS	14	QUAL A FREQUÊNCIA DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES?												
	<input type="text" value=""/>	1	<input type="checkbox"/> Diária	2	<input type="checkbox"/> 3 vezes por semana	3	<input type="checkbox"/> 2 vezes por semana								
	<input type="text" value=""/>	4	<input type="checkbox"/> 1 vez por semana												
	<input type="text" value=""/>	5	<input type="checkbox"/> Outra												
15	A ENTIDADE RECEBE RSI PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES DESTE E/OU DE OUTRO(S) MUNICÍPIO(S)?						16	QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES RECEBIDOS DESTE E/OU DE OUTRO(S) MUNICÍPIO(S)							
2	<input type="checkbox"/> Sim							<input type="text" value=""/>							
4	<input type="checkbox"/> Não (se bl.10/quesito 11/cód.2, passe ao quesito 17; se bl.10/quesito 11/cód.4, passe ao quesito 21)							<input type="text" value=""/>							
17	EXISTE PROCESSAMENTO DOS RSI PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES COLETADOS E/OU RECEBIDOS?						18	QUE TIPO(S) DE PROCESSAMENTO?							
1	<input type="checkbox"/> Sim						Admite-se múltipla marcação								
3	<input type="checkbox"/> Não (passe ao quesito 19)						11	<input type="checkbox"/> Incineração	12	<input type="checkbox"/> Queima em fornos simples	13	<input type="checkbox"/> Queima a céu aberto			
		15	<input type="checkbox"/> Landfarming			16	<input type="checkbox"/> Encapsulamento			17	<input type="checkbox"/> Outro				
19	A ENTIDADE UTILIZA LOCAL(ES) PARA DISPOSIÇÃO NO SOLO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E/OU NÃO INERTES COLETADOS E/OU RECEBIDOS:														
2	<input type="checkbox"/> No município				4	<input type="checkbox"/> Em outro município				6	<input type="checkbox"/> Não utiliza (passe ao quesito 21)				
20		QUAL A FORMA DE DISPOSIÇÃO NO SOLO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E/OU NÃO-INERTES COLETADOS E/OU RECEBIDOS PELA ENTIDADE?													
		Admite-se múltipla marcação													
21	<input type="checkbox"/> Disposição em vazadoiro, em conjunto com os demais resíduos					22	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle em aterro convencional, em conjunto com os demais resíduos								
23	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle, em páio ou galpão de estocagem da prefeitura específico para resíduos especiais					24	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle, em aterro da prefeitura específico para resíduos especiais								
25	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle, em aterro de terceiros específico para resíduos especiais					26	<input type="checkbox"/> Disposição sob controle, em barragem de rejeitos								
27	<input type="checkbox"/> Outra														

BLOCO 10		MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE					
contínua							
RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)							
21	A ENTIDADE COLETA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO?	22	QUAL A FORMA DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO?				
2	<input type="checkbox"/> Sim	Admita-se múltipla marcação 21 <input type="checkbox"/> Em veículo destinado a coletar exclusivamente esse tipo de resíduo 22 <input type="checkbox"/> Em veículo destinado a coletar lixo comum, em viagem específica <input type="checkbox"/> Em veículo destinado a coletar lixo comum, <input type="checkbox"/> Recolhimento periódico em locais fixos de					
BLOCO 10		BLOCO 11					
BLOCO 11		COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE					
01	A ENTIDADE REALIZA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO?	02	QUE MATERIAL É RECOLHIDO ATRAVÉS DA COLETA SELETIVA?				
49	2 <input type="checkbox"/> Sim 4 <input type="checkbox"/> Não (passe ao bloco 12)	Admita-se múltipla marcação 21 <input type="checkbox"/> Papel / papelão 22 <input type="checkbox"/> Plástico 23 <input type="checkbox"/> Vidro 24 <input type="checkbox"/> Metal (ferrosos e não-ferrosos) 25 <input type="checkbox"/> Outro					
03	QUAL A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO?	1 <input type="checkbox"/> Todo o município 2 <input type="checkbox"/> Toda a área urbana da sede municipal 3 <input type="checkbox"/> Exclusivamente alguns bairros da área urbana da sede municipal 4 <input type="checkbox"/> Bairros selecionados 5 <input type="checkbox"/> Outra					
04	O QUE É FEITO COM O MATERIAL PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA?	05	QUAL O PRINCIPAL RECEPTOR FINAL DA COLETA SELETIVA?				
52	Admita-se múltipla marcação 2 <input type="checkbox"/> Sim 4 <input type="checkbox"/> Não (seleção)	Admita-se múltipla marcação 1 <input type="checkbox"/> Comerciantes de materiais recicláveis 2 <input type="checkbox"/> Entidades beneficentes 3 <input type="checkbox"/> Indústrias recicladoras 4 <input type="checkbox"/> Depósitos / aterros 5 <input type="checkbox"/> Outro					
06	COMO SÃO APLICADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA?	Admita-se múltipla marcação 61 <input type="checkbox"/> Manutenção da coleta seletiva 62 <input type="checkbox"/> Atividades socioculturais e assistenciais 63 <input type="checkbox"/> Atividades de produção 64 <input type="checkbox"/> Outra					
BLOCO 12		INFORMAÇÕES SOBRE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ENTIDADE NO(S) SERVIÇO(S) DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO					
01	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	SIM	NÃO	QUANTIDADE EM UTILIZAÇÃO 1	CAPACIDADE TOTAL 2	UNIDADE DE MEDIDA 3	
						t	m <sup>3</sup>
57	Admita-se múltipla marcação 01 Caminhão coletor com caçamba compactadora até 8 m <sup>3</sup>	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
51	Admita-se múltipla marcação 02 Caminhão coletor com caçamba compactadora mais de 8 m <sup>3</sup> até 12 m <sup>3</sup>	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
54	03 Caminhão coletor com caçamba compactadora mais de 12 m <sup>3</sup> até 16 m <sup>3</sup>	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
	04 Caminhão coletor com caçamba compactadora mais de 16 m <sup>3</sup>	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
58	05 Caminhão com caçamba basculante tipo comum	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
2	06 Caminhão com carroceria fixa	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
4	07 Caminhão com caçamba basculante tipo prefeitura (baú)	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
61	08 Poliquindaste	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
2	09 Veículo apropriado para coleta de resíduos de serviços de saúde	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
4	10 Trator de pneus com reboque	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
63	11 Carroça de tração animal	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
64	12 Carroça manual / carinho de mão	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
61	13 Trator de lâmina sobre esteiras	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
63	14 Pá carregadeira	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
65	15 Retroescavadeira	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
2	16 Motoniveladora (Patrol)	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
66	17 Caminhão - pipa	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
61	18 Ropadeira costal	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
64	19 Varradeira mecânica	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>
	20 Outro	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	3 <input type="checkbox"/>

BLOCO 13		RELAÇÃO ENTRE A ENTIDADE E A COMUNIDADE NO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 12 MESES				continua
01	EXISTE SERVIÇO ORGANIZADO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO?					
1 <input type="checkbox"/> Sim						3 <input type="checkbox"/> Não (passe ao quesito 03)
02	SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS E/OU RECLAMAÇÕES FEITAS E ATENDIDAS					
Especificação		Cód	Número de solicitações de serviços e/ou reclamações feitas	Cód	Número de solicitações de serviços e/ou reclamações atendidas	
Admita-se múltipla marcação nos quesitos 21 a 26						
21	<input type="checkbox"/> Solicitação para implantação da coleta domiciliar regular	01	<input type="text"/>	11	<input type="text"/>	
22	<input type="checkbox"/> Solicitação para implantação de outros serviços de limpeza urbana	02	<input type="text"/>	12	<input type="text"/>	
23	<input type="checkbox"/> Reclamação sobre o serviço de coleta domiciliar regular prestado	03	<input type="text"/>	13	<input type="text"/>	
24	<input type="checkbox"/> Reclamação sobre outros serviços de limpeza urbana prestados	04	<input type="text"/>	14	<input type="text"/>	
25	<input type="checkbox"/> Reclamação sobre pontos de lançamento clandestino de lixo	05	<input type="text"/>	15	<input type="text"/>	
26	<input type="checkbox"/> Outra	06	<input type="text"/>	16	<input type="text"/>	
27	<input type="checkbox"/> Não houve solicitação e/ou reclamação					
03	A ENTIDADE PROMOVEU CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO/ MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS?					
1 <input type="checkbox"/> Sim → $\left\{ \begin{array}{l} 11 \text{  de forma sistemática} \\ 12 \text{  em caráter esporádico} \end{array} \right.$						
3 <input type="checkbox"/> Não (passe ao quesito 05)						
04	QUAL(IS) O(S) RECURSO(S) UTILIZADO(S) NAS CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO / MOBILIZAÇÃO SOCIAL REALIZADAS PELA ENTIDADE?					
Admita-se múltipla marcação						
41	<input type="checkbox"/> Cartazes ou folhetos distribuídos à população, nas vias e logradouros públicos	42	<input type="checkbox"/> Cartazes ou folhetos distribuídos à população, em escolas, igrejas, associações e/ou outras entidades	43	<input type="checkbox"/> Visitas orientadas de agentes públicos a residências, empresas, etc.	
44	<input type="checkbox"/> Utilização de grupos artísticos orientados, durante a realização de eventos públicos.	45	<input type="checkbox"/> Utilização sistemática de grupos artísticos orientados, em escolas, igrejas, condomínios e/ou outras entidades	46	<input type="checkbox"/> Rádio, TV, jornal, etc..	
47	<input type="checkbox"/> Visitas orientadas da população às unidades de processamento de resíduos existentes no município	48	<input type="checkbox"/> Mutirões de limpeza em áreas de especial interesse para a população, com envolvimento ativo de escolas e/ou de entidades comunitárias	49	<input type="checkbox"/> Outro	
05	A ENTIDADE DESENVOLVEU PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A LIMPEZA URBANA E/OU DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E/OU AMBIENTAL?					
1 <input type="checkbox"/> Sim						
3 <input type="checkbox"/> Não (passe ao quesito 07)						
06	QUAL(ES) O(S) RECURSO(S) UTILIZADO(S) NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A LIMPEZA URBANA E/OU DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E/OU AMBIENTAL?					
Admita-se múltipla marcação						
61	<input type="checkbox"/> Palestras orientadas nas escolas existentes no município, públicas e/ou privadas, a intervalos regulares	62	<input type="checkbox"/> Cursos regulares sobre a temática ambiental voltada para a limpeza urbana e direcionados para professores, agentes de saúde, agentes comunitários, etc			
63	<input type="checkbox"/> Palestras orientadas e regulares em igrejas, associações, clubes de serviço, condomínios e outras entidades	64	<input type="checkbox"/> Promoção sistemática de oficinas e/ou seminários sobre temas de interesse direto ou indireto para a limpeza urbana (redução da geração de resíduos, recuperação de recicláveis, etc)			
65	<input type="checkbox"/> Outro					
07	HOUVE ALGUM TIPO DE MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO?	08 QUE TIPO(S) DE MOVIMENTO(S) REIVINDICATÓRIO(S)?				
2 <input type="checkbox"/> Sim		Admita-se múltipla marcação				
4 <input type="checkbox"/> Não (passe ao bloco 14)		81	<input type="checkbox"/> Pela ampliação do(s) tipo(s) de serviço(s) prestado(s) pela entidade	82	<input type="checkbox"/> Pela ampliação da área atendida pelo(s) serviço(s) prestado(s) pela entidade	
		83	<input type="checkbox"/> Pela implantação de algum(ns) tipo(s) específico(s) de serviço(s) em uma parcela específica da zona urbana	84	<input type="checkbox"/> Pela melhoria da qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) pela entidade	
		85	<input type="checkbox"/> Outro			
09	QUEM PROMOVEU OS MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS?					
Admita-se múltipla marcação						
91	<input type="checkbox"/> Associações de bairro ou de moradores	92	<input type="checkbox"/> Organizações comunitárias vinculadas a igrejas / entidades religiosas	93	<input type="checkbox"/> Políticos e/ou partidos políticos	
94			<input type="checkbox"/> Sindicatos de trabalhadores			
95	<input type="checkbox"/> Entidades de classe	96	<input type="checkbox"/> ONGs	97	<input type="checkbox"/> Outro	



### 4.3 ANEXO III - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MRS – SECUNDÁRIO

<b>BLOCO 08</b>		<b>MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MRS</b>		continua	
		<i>(Preencha este bloco se houver pelo menos um distrito registrado com cód. 2 no bloco 03 / questão 08)</i>			
01	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	02	NÚMERO DE EXECUTORAS DO SERVIÇO		
1 <input type="checkbox"/> Prefeitura é a única executora do serviço 3 <input type="checkbox"/> Outra(s) entidade(s) (e/são) executora(s) do serviço 5 <input type="checkbox"/> Prefeitura e outra(s) entidade(s) são executoras do serviço		<div style="border: 1px solid black; width: 50px; height: 20px; margin: 0 auto;"></div>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL</b>					
<b>Atenção:</b> Somente preencha os quesitos de 03 a 17, se a entidade pública municipal tiver apenas a função de gestora e/ou fiscalizadora. (exclui-se a prefeitura).					
03	NOME				
04	LOGRADOURO				
05	NÚMERO	06	COMPLEMENTO	07	BAIRRO
08	CEP	09	DDD / TELEFONE	10	DDD / FAX
11	A ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUI PÁGINA PRÓPRIA NA INTERNET?				
2	<input type="checkbox"/> Sim → 2.1 <a href="http://www.">http://www.</a>				
4	<input type="checkbox"/> Não				
12	CNPJ				
<b>RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO NA ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL</b>					
13	NOME				
14	CARGO				
15	DDD / TELEFONE / RAMAL				
16	E-MAIL				
17	ASSINATURA				

<b>BLOCO 08</b>		<b>MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	
<i>continua</i>			
18	EXISTE ÓRGÃO MUNICIPAL GESTOR DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS?		
	2	<input type="checkbox"/> Sim	4 <input type="checkbox"/> Não (passe ao quesito 22)
19	O ÓRGÃO MUNICIPAL GESTOR DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CARACTERIZA-SE COMO:		
	1	<input type="checkbox"/> Secretaria municipal exclusiva de saneamento básico (passe ao quesito 22)	2 <input type="checkbox"/> Secretaria municipal em conjunto com outra política
	3	<input type="checkbox"/> Setor subordinado diretamente à chefia do executivo (passe ao quesito 21)	4 <input type="checkbox"/> Fundação pública / autarquia
	5	<input type="checkbox"/> Setor subordinado a outra secretaria	6 <input type="checkbox"/> Outro
20	A QUE SECRETARIA OU SETOR O ÓRGÃO MUNICIPAL GESTOR DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESTÁ ASSOCIADO OU SUBORDINADO?		
	Admita-se múltipla marcação		
	21	<input type="checkbox"/> Obras	22 <input type="checkbox"/> Saúde
	23	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	24 <input type="checkbox"/> Habitação
	25	<input type="checkbox"/> Planejamento	26 <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Urbano
27	<input type="checkbox"/> Outro	→ 27.1	Especifique
21	NOME DO ÓRGÃO MUNICIPAL GESTOR DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
22	NOME E ENDEREÇO DA(S) ENTIDADE(S) EXECUTORAS(D) DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
1	Nome		
	Endereço		
2	Nome		
	Endereço		
3	Nome		
	Endereço		

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

conclusão

BLOCO 08		AÇÕES DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO					
39	QUAL SITUAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO?	40	EXISTE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA?	41	EM QUE SITUAÇÃO ENCONTRA-SE O PROJETO?	42	QUAL(S) A(S) RAZÃO(ES) DA INTERRUÇÃO DA COLETA SELETIVA?
1	<input type="checkbox"/> Em atividade (passe ao quesito 43)	2	<input type="checkbox"/> Sim	1	<input type="checkbox"/> Em planejamento (encerre o preenchimento do bloco)	41	Mãe acatada por parte da comunidade
3	<input type="checkbox"/> Projeto-piloto, em área restrita do município (passe ao quesito 43)	4	<input type="checkbox"/> Não (encerre o preenchimento do bloco)	3	<input type="checkbox"/> Suspensão	42	Falta de equipamentos para a coleta e/ou triagem e/ou estocagem dos resíduos recuperados.
5	<input type="checkbox"/> Interrompida (passe ao quesito 42)					43	Falta de local adequado para triagem e/ou estocagem dos resíduos recuperados
7	<input type="checkbox"/> Não há coleta (siga para o quesito 40)					44	Falta ou ineficiência de campanhas para conscientização da comunidade
43	ESTA ENTIDADE PARTICIPADA DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA?	44	Admitir-se múltipla marcação	QUAL(S) A(S) FORMA(S) DE PARTICIPAÇÃO DESTA ENTIDADE NAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA?			
2	<input type="checkbox"/> Sim	41	Responsabilidade pela promoção das iniciativas em curso	42	Cessão de uso de galpões, próprios ou alugados	43	Repasse de recursos financeiros
4	<input type="checkbox"/> Não (passe ao quesito 45)	46	Incentivo a organização de grupos interessados	47	Implantação de projetos de coleta de recicláveis em prédios públicos municipais (parques, escolas, etc.)	48	Outra
45	Admitir-se múltipla marcação	QUE ENTIDADE(S) PARTICIPAM DAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA?				46	QUE MATERIAL É RECOLHIDO ATRAVÉS DA COLETA SELETIVA?
40	Prefeitura 41 Entidade pública municipal 42 Organizações não-governamentais (ONGs) 43 Associações de bairro 44 Entidades religiosas	41	Papel / papéis	42	Plástico	43	Vidro
45	Associações de catadores 46 Escolas 47 Condomínios 48 Estabelecimentos comerciais 49 Outra	44	Metal (ferroso e não-ferroso)	45	Outro		
47	QUAL A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO?	48	HÁ PROCEDIMENTOS DE SENSIBILIZAÇÃO/ MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA?	49	HÁ PARTICIPAÇÃO DE CATADORES NAS AÇÕES DE COLETA SELETIVA?	50	QUAL A FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES NA COLETA SELETIVA?
1	<input type="checkbox"/> Todo o município	2	<input type="checkbox"/> Toda a área urbana da sede municipal	1	<input type="checkbox"/> Sim	2	<input type="checkbox"/> Sim
3	Exclusivamente alguns bairros da área urbana da sede municipal	4	Bairros selecionados	3	<input type="checkbox"/> Não	4	<input type="checkbox"/> Não (passe para autenticação)
5	<input type="checkbox"/> Outra						
		Admitir-se múltipla marcação				51	Participação organizada, através de cooperativas ou associações
		Admitir-se múltipla marcação				52	Participação isolada
		Admitir-se múltipla marcação				53	Outra

Nº DO BLOCO		QUESTO	COD.	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
AUTENTICAÇÃO					
01	NOME DO ENTREVISTADOR				
02	SIAPRE	03 COLETADO EM		04 DDD / TELEFONE / RAMAL DO ENTREVISTADOR	
05	06 ASSINATURA DO ENTREVISTADOR				

Data:

Responsável pela informação Anexo III/cargo:

#### 4.4 ANEXO IV - QUESTIONÁRIO – COLETA

COLETA	
I. FASE: PRÉVIA À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA	
<p>1. Existe <b>regulamento</b> da limpeza pública urbana e <b>sistemática de controle e fiscalização</b> de sua observância, que poderá integrar o código de posturas? Observação: Quando não vigir a referida legislação, é aceitável o estabelecimento de compromisso de implementá-la em prazo não superior a 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso. Resposta: ( ) Sim ( ) Não Obs.: Em caso afirmativo, anexar uma cópia do doc.. Em caso negativo apresentar respectiva justificativa. Se estabelecido compromisso de implementar, justificar e fornecer o documento.</p>	
<p>1.1. O município dispõe de <b>Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)</b>, conforme Resolução CONAMA N° 358 de 29/04/2005? Resposta: ( ) Sim ( ) Não Obs.: Em caso afirmativo, anexar uma cópia do PGRS. Em caso negativo apresentar respectiva justificativa.</p>	
<p>1.2. A <b>prestação de serviços de limpeza</b> está <b>institucionalizada</b>? Resposta: ( ) Sim ( ) Não Obs.: Em caso afirmativo, comprovar e anexar cópia dos docs. Em caso negativo apresentar respectiva justificativa.</p> <p>1.2.1. De que forma está institucionalizada a prestação de serviços? R.: _____</p> <p>1.2.1.1. Se institucionalizada a prestação de serviços comprovar apresentando os seguintes documentos conforme a forma de organização dos serviços: a)</p>	
<p>2. Existe <b>prévio</b> projeto básico dos serviços de limpeza pública terceirizados ( )Sim ( )Não (art. 7º da Lei 8.666/93), incluindo projeto arquitetônico ( )Sim ( )Não, planilha orçamentária ( )Sim ( )Não, planos operacionais ( )Sim ( )Não, e demais documentos correlatos ( )Sim ( )Não. Em especial, deve-se reforçar a necessidade da disponibilização destes documentos para o serviço de disposição final de resíduos sólidos ( )Sim ( )Não (ex.: Construção e operação de aterros sanitários); Resposta: ( ) Sim ( ) Não Obs.: Em caso afirmativo, anexar uma cópia do projeto. Em caso negativo apresentar respectiva justificativa.</p>	
<b>Se elaborado projeto básico da coleta e limpeza, responder os itens 3, 4, 6. Em caso negativo informar a inexistência do projeto</b>	
<p>3. Antes da elaboração do projeto básico dos serviços de limpeza pública (sistemas de coleta e limpeza urbanos) foram elaborados estudos ? Dentre eles, pode-se citar os abaixo relacionados ? Se sim, fornecer documentos. Em caso negativo apresentar respectiva justificativa.</p> <p>Estudos demográficos (crescimento populacional – tendências e projeções); ( ) Sim ( ) Não Estudo do plano diretor de desenvolvimento urbano; ( ) Sim ( ) Não Estudo dos mapas urbanos; ( ) Sim ( ) Não Estudo dos solos e subsolos do município; ( ) Sim ( ) Não Estudos da topografia regional; ( ) Sim ( ) Não Estudo das bacias hídricas na região; ( ) Sim ( ) Não Caracterização física e química dos resíduos sólidos gerados. ( ) Sim ( ) Não</p>	
<p>4. Antes da elaboração dos projetos dos sistemas de coleta e limpeza, foi concebido e projetado o aterro sanitário? (aos auditores usuários vide documento explicativo em anexo) Resposta: ( ) Sim ( ) Não Obs.: Em caso afirmativo, anexar uma cópia do (s) projeto(s)/docs. comprovando. Em caso negativo apresentar respectiva justificativa.</p>	
<p>5. Foram expedidas licenças ambientais (prévia, de implantação e de operação) dos locais de disposição final</p>	

de resíduos sólidos urbanos;  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Quais licenças?  
Obs.: Em caso afirmativo, anexar uma cópia do(s) projeto(s)/docs. comprovando. Em caso negativo apresentar respectiva justificativa.

**6.** Os diversos sistemas de coleta sistemáticos foram adequadamente dimensionados e projetados de forma a apresentar a análise da geração de lixo por fontes, tais como as residências, as indústrias, o comércio etc ( ) Sim ( ) Não, considerado a projeção do aumento populacional para certo período futuro (pois senão estarão rapidamente obsoletos, devido ao constante crescimento demográfico das cidades) ? ( ) Sim ( ) Não. Constatou no projeto o dimensionamento dos recursos (veículos, ferramental e pessoal) para suprir a demanda, de modo racionalizado e otimizado?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Em caso negativo, justificar:

**7.** Foi projetado o sistema de coleta e as limpezas especiais ?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Em caso negativo, justificar:

**7.1.** Primeiramente realizou-se o projeto da coleta sistemática, e depois passou-se a projetar as coletas e as limpezas especiais ?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Em caso negativo, justificar:

Obs.: O motivo dessa seqüência é que podem ser aproveitados alguns recursos já dimensionados para a coleta sistemática, minimizando-se assim os custos.

**8.** A elaboração do orçamento do serviço da coleta foi posterior à elaboração do projeto básico e sistemas de coletas?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Em caso negativo, justificar:

**9.** Existe cobrança de taxa de limpeza pública ?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Justificar:

**10.** A Prefeitura promove campanhas de educação ambiental ?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Justificar:

**11.** Existem programas de coleta seletiva e reciclagem ?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Justificar e anexar documentos (se for o caso).

**12.** A varrição é feita antes ou posterior à coleta ? Justifique.

**13.** Existe contratação de mão-de-obra?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Justificar:

**14.** Existe contratação de veículos e equipamentos/  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Se positivo, justificar, e discriminar no documento do tópico 2

**15.** Existe contratação de empresas?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Se positivo, justificar e discriminar no documento do tópico 2

**16.** O responsável pelo gerenciamento é habilitado junto ao CREA?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Justificar e fornecer documento.

**17.** Existe acompanhamento e fiscalização dos serviços executados?  
Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  
Justificar:

<p><b>18.</b> Os caminhões de coleta são pesados? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>19.</b> A balança é própria? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>20.</b> A mão-de-obra utiliza adequadamente o fardamento e o EPI<sup>4</sup>? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar e <b>verificar</b>:</p>
<p><b>21.</b> Existem funcionários de empresas contratada com situação irregular (sem registro ou pertencentes a falsas cooperativas)? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>22.</b> Os planos operacionais de coleta estão sendo cumpridos? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar e <b>verificar</b>:</p>
<p><b>23.</b> As especificações dos serviços estão sendo cumpridos? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>24.</b> Os resíduos dos serviços de saúde estão sendo coletados em separado? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>25.</b> As especificações dos veículos e equipamentos estão compatíveis com o projeto (quantidade, modelo, e idade mínima)? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>26.</b> Há ocorrência de pontos críticos de lixo? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>27.</b> Há anotação de responsabilidade técnica – ART? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>28.</b> A (s) empresa(s) responsável (eis) pelos serviços está(ão) regular junto ao CREA? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Justificar:</p>
<p><b>II - FASE: PÓS CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA (COLETA EM EXECUÇÃO)</b></p>
<p><b>29.</b> A contratada apresentou, num prazo de 30 dias da assinatura do contrato, em complemento à metodologia de execução inicialmente oferecida, o Plano de Coleta definitivo dos serviços a executar na área abrangida pelo Edital, consubstanciado em mapas na escala 1:10.000. R.: ( ) Sim ( ) Não. Se afirmativo, contem: ( ) demarcação dos circuitos de coleta dos resíduos sólidos urbanos; ( ) frequência, horário e período de execução dos serviços; ( ) itinerário e extensão percorrida por tipo de coleta.</p>
<p><b>30. Prestação dos serviços</b> – a prestação dos serviços é organizada sob a forma de: Consórcio Público ? Concessão ? Resposta: ( ) Sim ( ) Não. Resposta: ( ) Sim ( ) Não.  Concessão precária ? Resposta: ( ) Sim ( ) Não Em caso negativo, identificar a forma. . Justifique e informe os documentos correlatos.</p>
<p><b>31.</b> Existem caminhões reserva?</p>

4 equipamento de proteção individual.

Resposta: ( ) Sim ( ) Não.

Justificar:

Em caso afirmativo, Ir ao tópico 2 para relacionar os caminhões.

**32.** Os caminhões e equipamentos que trabalharem no período da noite estão equipados com **dispositivos de sinalização** (giroflex ou similar)?

Resposta: ( ) Sim ( ) Não.

Justificar:

**33.** Os caminhões e veículos estão equipados com tacógrafo?

Resposta: ( ) Sim ( ) Não.

Justificar:

**34.** Quais critérios de medição utilizado nos serviços prestados e seu pagamento?

Apresentar documentos (boletins de medição com respectivas memórias de cálculo).

**31.** As **instalações** (garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional - vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios) do responsável pela coleta são adequadas? Justificar e reportar-se ao tópico 2.

**32.** Há local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões?

Resposta: ( ) Sim ( ) Não.

Justificar:

**32.1.** Existe sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado?

Resposta: ( ) Sim ( ) Não.

Justificar:

**Data:**

**Responsável pela informação Anexo IV/cargo:**

AUTENTICAÇÃO

Destina-se aos registros, nos espaços discriminados, do nome, cargo e assinatura do informante, bem como da data de coleta do questionário, nome, Siape e assinatura do entrevistador.

**DEFESA DO 1º QUADRIMESTRE  
E CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE DO 2º QUADRIMESTRE/2010  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE CUIABÁ-MT/ SEMINFE  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**PROCESSO Nº** : 16.489-5/2010

**PRINCIPAL** : Defesa relativa às contas do 1º quadrimestre e relatório concomitante das contas do 2º quadrimestre da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Cuiabá- MT – SEMINFE 2010

**GESTOR** : José Euclides dos Santos Filho

**RELATOR** : Conselheiro Waldir Teis

**EQUIPE TÉCNICA** : Narda Consuelo Vitório Neiva Silva  
Valesca Olavarria de Pinho  
Waldir Marinho da Silva

**EXMO. CONSELHEIRO RELATOR,**

Retorna-nos os autos – PROCESSO Nº 16.489-5/2010 - que trata das Contas do 1º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT para análise da D E F E S A apresentada pelo jurisdicionado face irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar de auditoria deste Tribunal de Contas, dentre demais requerimentos.

Após análise da manifestação da defesa, serão analisados atos de gestão do 2º quadrimestre/2010.

## I - DEFESA 1º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2010

Preliminarmente, informa-se constar nos presentes autos (nº 16.489-5/2010) os seguintes documentos:

	Fls.TCE-MT	ASSUNTO	DATA*
1	01 a 894	Relatório equipe técnica TCE e documentos que o subsidiaram	10/08/10
2	895	Notificação nº929/2010 do Conselheiro Relator ao jurisdicionado para apresentar defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias	13/08/10
3	898	Requerimento do jurisdicionado (Ofício nº 0350/2010/GS/SEMINFE) de prorrogação de prazo para apresentar defesa	26/08/10
4	900 a 901	Despacho nº1075/2010 do Conselheiro Relator concedendo prazo de dilação de 08 (oito) dias improrrogáveis a contar da publicação para apresentar defesa e publicação em Diário Oficial	30/08/10 31/08/10
5	902/904	Of/SEMINFE/nº 362/2010, requer dilação de prazo para apresentar defesa ref. Notificação nº929/2010	01/09/10
6	905 a 915	O gestor encaminha documentos face Notificação nº 929/2010	09/09/10
7	915 verso	Processo encaminhado à SECEX de Obras e Engenharia e devolvido ao Gabinete do Conselheiro Relator	14/09/10
8	916 a 919	Nova notificação de nº 1049/2010 ao gestor para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente de forma completa manifestações e documentos referente à defesa	17/09/10
9	920 a 1833	OF/GP/SEMINFE/Nº 430/2010, <b>defesa</b> apresentada pelo jurisdicionado	08/10/10
10	1834 a 1869	Análise da defesa realizada pela equipe técnica do Tribunal de Contas e relatório do 2º Quadrimestre	Após recebimento - 08.11.10

\* As datas consideradas foram aquelas do recebimento dos documentos por parte do jurisdicionado e da emissão do relatório por parte da equipe técnica

### REFERENTE AOS DOCUMENTOS CITADOS NOS ITENS 04 E 06 ANTES RELACIONADOS, FLS.

#### 903 E 905 A 915 TC, APRESENTA-SE ALGUMAS CONSIDERAÇÕES:

Referente aos documentos de fls. 903, e fls. 905 a 915 TC encaminhados pelo gestor, mesmo que posteriormente desconsiderados por este Tribunal de Contas, tem-se a informar que aqueles não continham documentos e informações completas para atender a defesa. Em vários quesitos o gestor informou que os documentos encontravam-se em anexo, conquanto, não foram juntados nos autos.

Ainda, no que se refere à manifestação dos **ITENS**: 3.3.2.1.; 3.3.2.2.; 3.3.2.3.; 3.3.2.4. (Fls. 903 -TC) explica-se que esses não tratam do Sistema Geoobras como alega o gestor, eis que referem-se às solicitações de informações (questionários) sobre a limpeza pública. Quanto às fls. 905/915-TC, o gestor informa que a gestão de Resíduos de Saúde passou a ser de

responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; a gestão do tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos passou a ser da responsabilidade da SANECAP; a gestão da coleta seletiva passou a ser da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e, devido a essas transferências de gestão solicitou formalmente àquelas secretarias informações e documentos.

Em que pese a informação do gestor no que se refere à transferência de gestão – e defesa não apresentada por aquelas Secretarias - discorda esta equipe pelo motivos de que as ações dessas despesas (lixo) foram constatadas todas no orçamento da SEMINFE, nada foi constatado nas demais secretarias, é o que apresenta o relatório de empenho e despesa encaminhado a esta Casa de Contas pelo setor responsável (Contabilidade Geral) da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

#### REFERENTE AOS DOCUMENTOS CITADOS NO ITEM 09 ANTE RELACIONADOS, FLS. 920 A 1833

#### TC, APRESENTA-SE A DEFESA:

Ante a apresentação da defesa relativa às irregularidades de 01 a 11 constante do item 3.4, o gestor respondeu às solicitações decorrentes dos itens 3.3.2.1.; 3.3.2.2.; 3.3.2.3.; 3.3.2.4.; item 3.3.2.5., subitem 1 do relatório confeccionado pela equipe técnica do Tribunal de Contas.

Assim, analisando as alegações relativas às solicitações de documentos e informações verificou-se:

- QUANTO AOS ITENS 3.3.2.1.; 3.3.2.2.; 3.3.2.3.; 3.3.2.4.

- **improcedente** a manifestação do gestor de que esses itens tratam dos anexos do Sistema Geoobras, eis que referem-se às solicitações de informações e documentos requeridos mediante questionário sobre a limpeza pública em decorrência da sonegação de informação à equipe técnica quando da inspeção *in loco*. Tema inclusive que, ainda, não faz parte do Sistema Geoobras. E, se impossibilitado de visualizar as solicitações constantes nos questionários bastava com autorização do Conselheiro Relator desta Casa, obter junto a Secex de Obras do Tribunal de Contas os documentos de forma que pudessem atender à defesa do jurisdicionado e interesse desta Casa, mas logicamente dentro do prazo disponibilizado;
- **improcedente** também é a manifestação do gestor de que a competência pela gestão daqueles assuntos (constantes nos mencionados itens) são de outras secretarias, pelo motivo de que as ações dessas despesas (lixo) foram todas constatadas no orçamento da SEMINFE, de modo que nada foi constatado nas demais secretarias (Secretaria Municipal de Saúde; SANECAP; Secretaria Municipal de Meio Ambiente) é o que

apresenta o relatório de empenho e despesa encaminhado a esta Casa de Contas pelo setor responsável (Contabilidade Geral) da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

- **improcedente** quanto à alegação de que encaminhou todas as informações solicitadas. Analisados os documentos, verificou-se a apresentação de defesa ausente de organização e entendimento, e de informações e documentos, não obedecendo à sequência lógica. Assim, em conformidade à numeração aposta no item 3.3.2. referente à solicitação de documentos pela equipe técnica, verificou-se na **defesa**:

Item 3.3.2. DOCUMENTOS e INFORMAÇÕES SOLICITADOS	DOCUMENTOS ENCAMINHADOS: SIM/ NÃO
<b>Item 3.3.2.1.</b> Diretrizes da Limpeza Urbana no Plano Diretor Municipal de Cuiabá – Anexo I (solicitação constante às fls. 70 e 71-TC)	<b>NÃO</b>
<b>Item 3.3.2.2.</b> Manejo de Resíduos Sólidos MRS – PRINCIPAL – ANEXO II	<b>NÃO.</b> Foram respondidos apenas os seguintes: • fls. 74; • fls. 75, apenas blocos 08 e 09; • fls. 79-TC, apenas item 01, e em partes.
<b>Item 3.3.2.3.</b> Manejo de Resíduos Sólidos MRS – SECUNDÁRIO – ANEXO III	<b>NÃO</b>
<b>Item 3.3.2.4.</b> Questionário – coleta - Anexo IV;	<b>NÃO,</b> excetuando-se o que se ref. aos itens 05 da pág.85-TC e itens 18 e 19 da pag: 86 que foram respondidos
<b>Item 3.3.2.5.</b> Documentos a serem confeccionados e fornecidos. Diante da inexistência ou não procedência de alguma solicitação, favor justificar.	<b>NÃO</b> Constatou-se resposta apenas dos seguintes: <b>Obs.1</b>

**Obs.1:**

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 1, alega o gestor que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRS e PGRSS - não foram elaborados por aquela secretaria. O primeiro não fora elaborado pelo motivo daquela administração municipal no exercício de 2010 não ter tomado a iniciativa de remodelar a gestão dos resíduos sólidos na capital, de modo que o segundo (PGRSS) também não fora elaborado, o que será futuramente pela Secretaria de Saúde. Diante do exposto, evidencia-

se a inexistência dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, e ratifica-se as irregularidades em desacordo à Lei Estadual nº 7862 de 19 de dezembro de 2002 - D.O. 19.12.02., arts. 20 e 67; Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução CONAMA nº 05/93, a seguir:

**Lei Estadual nº 7862/2002**

**Art. 20** *Caberá a FEMA fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, para fins de licenciamento, contemplando, além dos princípios e fundamentos estabelecidos nesta lei, os itens a seguir:*

*I - diagnóstico da situação atual do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;*

*II - a origem, caracterização e volume de resíduos gerados;*

*III - os procedimentos a serem adotados na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde essas atividades serão implementadas;*

*IV - as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;*

*V - definição e descrição de medidas direcionadas à minimização da quantidade de resíduos e ao controle da poluição ambiental causada por resíduos, considerando suas diversas etapas - acondicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;*

*VI - ações voltadas à educação ambiental que estimulem:*

*a) o gerador a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a seleção dos resíduos urbanos;*

*b) o consumidor a adotar práticas ambientalmente saudáveis de consumo;*

*c) o gerador e o consumidor a reciclarem produtos;*

*d) a sociedade a se co-responsabilizar quanto ao consumo e à disposição adequada dos resíduos;*

*e) o setor educacional a incluir nos planos escolares programas educativos de minimização dos resíduos;*

*VII - soluções direcionadas:*

*a) à reciclagem;*

*b) à compostagem;*

*c) ao tratamento; e*

*d) à disposição final ambientalmente adequada;*

*VIII - cronograma de implantação das medidas e ações propostas; e*

*IX - a designação do responsável técnico pelo plano de gerenciamento de resíduos e pela adoção das medidas de controle estabelecidas por esta lei.*

**§ 1º** *O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplará a alternativa de disposição final consorciada ou em centrais integradas de tratamento de resíduos, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde, competentes.*

**§ 2º** *O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá contemplar procedimentos diferenciados durante as operações de manuseio, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e substâncias químicas perigosas.*

**§ 3º** *Ficam sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de que trata este artigo:*

**I - os Municípios;**

**II - o setor industrial;**

**III - os estabelecimentos de serviços de saúde;**

**IV - o setor e serviços de transporte;**

**V - a atividade rural; e**

**VI - demais fontes geradoras a serem definidas no regulamento desta lei.**

**Art. 67 Os Municípios com mais de 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes urbanos terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.**

#### **Resolução CONAMA nº 358/2005**

*Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

*Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.*

*§ 1º Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.*

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 2, alega que o relatório descritivo encontra-se no Anexo I do ofício. Conquanto, não informa qual ofício, qual página, e não foi encontrado o r. documento. Portanto, não encaminhados documentos;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 3 E 4., idem ao respondido no item anterior. Não encaminhados documentos;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 5, atendido;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 6, foram encaminhados documentos, em que pese ainda a verificação de se tratar do projeto básico;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 7, nenhuma ART fora constatada nos autos;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 8, atendido;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 9, informado, mas no que se refere à ART não fora encaminhada;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 10, nenhuma ART fora constatada nos autos;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 11, 12 E 13, alega estar sob a responsabilidade da SANECAP;

QUANTO AO ITEM 3.3.2.5., SUBITEM 14, alega ter juntado cópia das últimas medições de cada contrato, mas improcede a justificativa eis que inexistem os reclamados termos de conclusão e recebimento.

## II - QUANTO AO ITEM 3.4. CONCLUSÃO – RESUMO DAS IRREGULARIDADES:

1. **Divergência entre informações - Relação de Licitações e de Contratos 2010 - referente a não realização de licitação relativa à limpeza pública evidencia falha no Controle Interno daquela secretaria. Irregularidade Grave E 39 – Inst. Norm. nº 02/2006 TCE/MT. Item 3.1.3.;**

DEFESA APRESENTADA: esclarece que os problemas técnicos e jurídicos que inviabilizaram a realização da licitação para a despesa relativa à limpeza pública foi exposta a este TCE em 2008 e 2009, de forma que não se trata de falha do controle interno, e acrescenta que a última licitação foi realizada pela SANECAP.

ANÁLISE DA DEFESA: os esclarecimentos da defesa não atendem à irregularidade apontada pela equipe técnica, eis que além de não evidenciarem quais são “*os problemas técnicos e jurídicos que inviabilizaram a realização da licitação para a despesa relativa à limpeza pública*” ... “*exposta a este TCE em 2008 e 2009*”, esses nada tem a ver com o questionamento desta equipe quanto às irregularidades detectadas nos documentos relativos ao exercício de 2010. Assim, ratifica-se a irregularidade pelo motivo da constatação de falha naquele controle interno no que se refere às informações prestadas ao Tribunal de Contas face às divergências constatadas entre documentos, omitindo em alguns informações imprescindíveis e evidenciando ausência de confiabilidade nos documentos fornecidos.

A título de exemplificação, vale informar sobre outra irregularidade similar ocorrida na auditoria das contas do exercício de 2009, ao ser constatada mediante denúncia a ocorrência de licitação omitida no documento (Relação de Licitações) fornecido a esta equipe técnica de auditoria e que inclusive resultou em representação interna (PROCESSO Nº 17.257-0/2010, originado do CHAMADO nº 202 de 03.03.2010 de protocolo nº 4.155-6/2010, referente à irregularidade na Concorrência Pública nº 01/2009 realizada pela SEMINFE – Secretaria de Infra estrutura Municipal de Cuiabá – MT).

Irregularidade ratificada.

2. **Não informação da realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/08, decorrente da Concorrência Pública nº 06/08 tendo como vencedora a Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda. Evidencia falha no Controle Interno daquela secretaria. Irregularidade Grave E 39 – Inst. Norm. nº 02/2006 TCE/MT. Item 3.1.3.;**

DEFESA APRESENTADA: alega que se o primeiro termo aditivo ao contrato foi celebrado em 2009 não há porque se falar em não informação do mesmo.

ANÁLISE DA DEFESA: ocorre que a equipe técnica deste Tribunal de Contas claramente e especificadamente requereu àquela Secretaria Municipal, informações conforme apresenta a observação e item 9 apostos no Ofício nº 02 AR/VA 2010 – SECEX-OSE de 18 de maio de 2010, fls. 97/99-TC, que trata da Relação Básica de Documentos, recebida pelo Coordenador Administrador Financeiro da SEMINFE – Srº Severino José Bezerra da Silva, incluindo portanto a informação reclamada neste item.

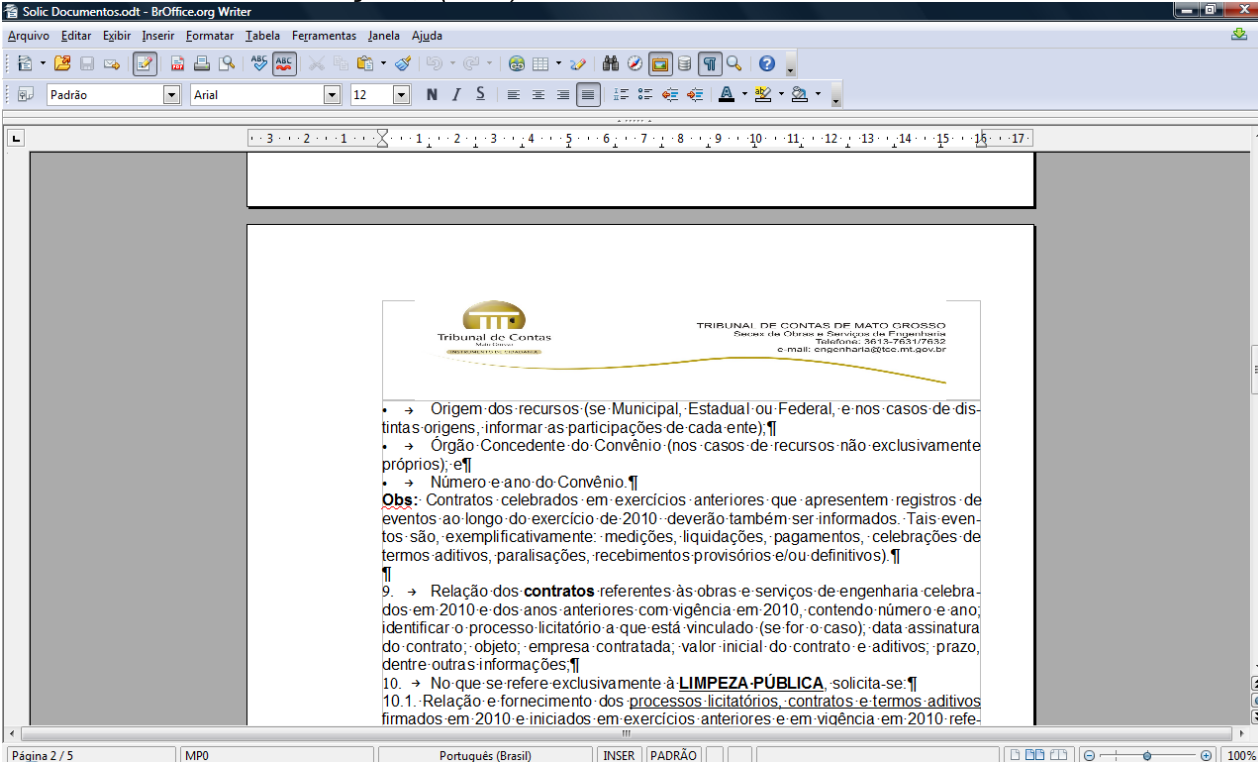
Às fls. 97 e 99-TC do mencionado documento, constam as seguintes solicitações:

*“Esclarece-se que os documentos devem ser entregues em meio eletrônico, tipo planilha excel ou equivalente e, meio físico, devidamente assinados pelo responsável.” (fl. 97)*

...

*“Obs: Contratos celebrados em exercícios anteriores que apresentem registros de eventos ao longo do exercício de 2010 deverão também ser informados. Tais eventos são, exemplificativamente: medições, liquidações, pagamentos, celebrações de termos aditivos, paralisações, recebimentos provisórios e/ou definitivos).”*

*9. Relação dos **contratos** referentes às obras e serviços de engenharia celebrados em 2010 e dos anos anteriores com vigência em 2010, contendo número e ano; identificar o processo licitatório a que está vinculado (se for o caso); data assinatura do contrato; objeto; empresa contratada; valor inicial do contrato e aditivos; prazo, dentre outras informações; (fl. 99)*



The screenshot shows a document window titled "Solic Documentos.odt - BrOffice.org Writer". The document content includes:

- → Origem dos recursos (se Municipal, Estadual ou Federal, e nos casos de distintas origens, informar as participações de cada ente);¶
- → Órgão Concedente do Convênio (nos casos de recursos não exclusivamente próprios); e¶
- → Número e ano do Convênio.¶

**Obs:** Contratos celebrados em exercícios anteriores que apresentem registros de eventos ao longo do exercício de 2010 deverão também ser informados. Tais eventos são, exemplificativamente: medições, liquidações, pagamentos, celebrações de termos aditivos, paralisações, recebimentos provisórios e/ou definitivos).¶

¶

9. → Relação dos **contratos** referentes às obras e serviços de engenharia celebrados em 2010 e dos anos anteriores com vigência em 2010, contendo número e ano; identificar o processo licitatório a que está vinculado (se for o caso); data assinatura do contrato; objeto; empresa contratada; valor inicial do contrato e aditivos; prazo, dentre outras informações;¶

10. → No que se refere exclusivamente à **LIMPEZA PÚBLICA**, solicita-se:¶

10.1. Relação e fornecimento dos **processos licitatórios, contratos e termos aditivos** firmados em 2010 e iniciados em exercícios anteriores e em vigência em 2010 refe-

Devido ao não fornecimento dos documentos, esse documento (Ofício nº 02 AR/VA 2010 – SECEX-OSE) foi reforçado por outro ofício encaminhado em 10 de junho de 2010, fls. 102/104-TC, contendo as mesmas solicitações.

Do exposto, considera-se improcedente a alegação da defesa e ratifica-se a irregularidade.

**3. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº269/2007). Irregularidade E 40. Item 3.1.4. II, III, IV;**

DEFESA APRESENTADA: informa não proceder a acusação de sonegação de informações, pois devido a alteração administrativa tiveram que buscar documentos em outros setores.

ANÁLISE DA DEFESA: a alegação do gestor não coaduna com a realidade encontrada. Os vários documentos juntados aos autos (ofícios, e-mails, etc,...) ligações, solicitações *in loco*, representações, reuniões com o Prefeito Municipal e Secretário Municipal da SEMINFE, e Conselheiro Relator deste Tribunal de Contas, bem como, reuniões com o Contador Geral, Controlador Interno, e demais Secretariados, estipulando inclusive prazos para fornecimento de documentos e informações comprovam a irregularidade.

Vale esclarecer que o relatório preliminar do 1º quadrimestre foi concluído ausentando-se de vários documentos imprescindíveis no que se refere à Limpeza Pública. Documentos esses que, caso o gestor tenha efetivamente encaminhado, serão analisados para compor o relatório do 2º quadrimestre/2010, ainda que demande mais prazo e provoque atraso no trabalho subsequente a ser realizado por esta SECEX nessas contas.

Se o gestor neste momento, diga-se, data do encaminhamento da defesa (08.10.2010) encaminha-os - o que ainda será confirmado - não significa que não os sonegou a esta SECEX, eis que a equipe técnica desde maio de 2010 requiere tais documentos e informações, imprescindíveis à conclusão do relatório de auditoria do 1º quadrimestre, que reafirma-se, foi concluído ausente de documentos e informações relevantes.

Irregularidade ratificada.

**4. Irregularidades no 1º termo aditivo ao contrato nº 70/08 e despesas referente à contratação do Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT. Item 3.1.4.. As irregularidades são:**

**4.1 - Projeto básico ausente de componentes necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado. Contraria**

**art. 6º, inc.IX; art.7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. Item 3.1.4.1.4.;**

DEFESA APRESENTADA: a defesa tece justificativas quanto ao projeto básico e tenta esclarecer neste momento, de forma detalhada, algumas informações que não constam no projeto.

ANÁLISE DA DEFESA: apesar da tentativa da defesa de argumentar que o projeto básico encontra-se devidamente adequado, bem como, de apresentar justificativas detalhadas, ressalta-se não ser procedente, eis que todos os detalhes deveriam constar do documento reclamado conforme a lei requer, o que não ocorreu. Ratifica-se a irregularidade.

**4.2 - Não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16. Item 3.1.4.1.4.;**

DEFESA APRESENTADA: alega que por se tratar de serviços contínuos e rotineiros, os quantitativos e custos anuais apresentados na planilha orçamentária tem distribuição mensal e equânime por 12 meses, ficando o cronograma físico financeiro implícito. Mas, ressalta que essa exigência será adotada.

ANÁLISE DA DEFESA: a justificativa apresentada não procede, eis que o cronograma físico-financeiro é uma exigência prevista na Llic, não havendo nessa lei previsão de dispensa do mesmo no caso de serviços contínuos, e imprescindível nessas contratações, de modo a representar graficamente o desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da contratação, demonstrando em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido. O cronograma deve contemplar o valor total do serviço/obra, incluído BDI, a fim de evitar a sua interrupção por falta de recursos orçamentários. Deve ser verificada a compatibilidade do cronograma físico-financeiro com a dotação orçamentária no referido exercício, o que se existisse deveria ter sido aferido pela equipe de auditoria.

Assim, em que pese a informação da defesa do serviço ser equânime durante o exercício, discorda esta equipe técnica, haja vista ter-se ciência da variação na demanda do serviço (sazonalidades decorrentes do período de carnaval, festas programadas no calendário municipal, eleições, dentre outros) que ocorre no decorrer de um exercício. Ratifica-se a irregularidade.

**4.3 - não foi exigida garantia (caução) para o 1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08 decorrente da Concorrência Pública nº 06/08, eis que há previsão no edital – art. 56, Inc. I, II e III do § 1º e art. 31, Inc. III, da Lei 8.666/93 - E 45. Item 3.1.4.1.5.;**

DEFESA APRESENTADA: informa que a garantia do contrato é atribuição da empresa promover para manter a vigência da prorrogação, sendo que foi adotado o procedimento pelo setor competente.

ANÁLISE DA DEFESA: não procedem as justificativas apresentadas, pois, além de ser atribuição da empresa contratada apresentar a garantia (caução), é obrigação da CONTRATANTE, no caso da auditada SEMINFE exigí-la, portanto, se não apresentada nos documentos tampouco, neste momento, nos autos da defesa, entende-se por inexistente. Ratifica-se a irregularidade concernente a inexistência de nova caução a partir de 13.09.2009 bem como de seu reforço, de forma a garantir a prestação do serviço em 2010.

**4.4 - as prorrogações contratuais não ocorreram em consonância com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 – E-46. Item 3.1.4.1.5.;**

DEFESA APRESENTADA: alega que as prorrogações contratuais foram precedidas de solicitação da Diretoria de Serviços Urbanos da SEMINFE face o encerramento por vir do contrato e submetido à análise jurídica obtendo parecer favorável.

ANÁLISE DA DEFESA: a defesa apresentada apenas transfere a responsabilidade à Diretoria de Serviços Urbanos e ao departamento jurídico da instituição que segundo suas considerações emitiu parecer favorável à prorrogação, conquanto, não atende à legalidade questionada neste relatório técnico. Não houve respaldo para tais prorrogações, haja vista a ausência de previsão do prazo no edital de licitação. A prorrogação contratual prevista no edital não deve permitir por **tempo indeterminado**, se permitida a prorrogação, há de se determinar o prazo máximo de modo a evidenciar que houve o correto planejamento da despesa e que foi verificada a disponibilidade de recursos orçamentários para sua execução, bem como a caracterização da possível necessidade daquela despesa em conformidade ao regramento estabelecido no art. 57 da Llic, inciso I (*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*); conforme estabelece o inciso II do mesmo artigo (*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais*

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;); dentre outros, ou seja, o edital dessa contratação permite a prorrogação mas não define até quando será permitida prorrogação contratação logicamente de acordo com o interesse da administração. Portanto, ratifica-se a irregularidade.

#### **4.5 - os contratos não foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações – E-46. Item 3.1.4.1.5.;**

DEFESA APRESENTADA: informa não ter sido a SEMINFE a responsável pela elaboração e confecção dos documentos, e repassa a responsabilidade à DGGP e à Procuradoria. Alega que a documentação não está sob a responsabilidade deles, pois a cabe à SEMINFE apenas a responsabilidade pela execução dos serviços.

ANÁLISE DA DEFESA: mais uma vez a defesa apresentada não atende ao questionamento da equipe técnica deste TCE e transfere a responsabilidade a outros departamentos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem nada concreto a acrescentar. Mas, mesmo se fosse de competência de outros departamentos haveria de se comprovar a responsabilidade deles mediante documentos e ainda assim, caberia justificativas a serem apresentadas, o que não foi.

Ainda, constata-se na análise dos documentos que, a realização da licitação; a responsabilidade da comissão de licitação; bem como a execução e fiscalização dos serviços, foram todos de responsabilidade da própria SEMINFE. Assim, a não adoção de providências administrativas, apontadas no relatório técnico, que não ocasionaram a rescisão contratual e ensejaram a irregularidade em epígrafe, nos termos do art. 78 da Lei de Licitações, são de responsabilidade da SEMINFE, quais sejam:

- inexistência de prestação de caução, para garantia fiel e efetiva da execução dos serviços contratados (não cumprimento de cláusulas contratuais);
- na execução dos contratos não constatou-se a forma e procedimentos, tampouco se foi acompanhada e/ou fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – E 46.

Complementarmente, questiona-se: a responsabilidade pela exigência da cobrança da caução da contratada, recai em qual unidade administrativa/orçamentária da Prefeitura Municipal de Cuiabá? A fiscalização da execução dos contratos, elaboração dos relatórios de serviços e procedimentos acompanhados e fiscalizados, qual unidade administrativa/orçamentária? Recai à própria SEMINFE, que é a CONTRATANTE em questão, portanto, não cabe a alegação apresentada. Irregularidade ratificada.

**4.6 - os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – E-20. Item 3.1.4.1.6.: 1); 2); e 3);**

DEFESA APRESENTADA: alega que os procedimentos para o Contrato nº 06/2010 – Dispensa foram adotados junto à Procuradoria, contando em anexo cópia do documento e tece demais justificativas a respeito desse contrato.

ANÁLISE DA DEFESA: a defesa apresentada não corresponde à irregularidade apontada pela equipe técnica, eis que o Contrato nº 06/2010 – Dispensa, trata-se de contrato firmado com a empresa QUALIX em 11.02.2010, enquanto às irregularidades aqui expostas tratam-se do contrato nº 070/2008 firmado junto à empresa ELETROCONSTRO – Eletrificação e Construção Ltda.

Do exposto, ratifica-se na íntegra a irregularidade constante às fls. 32/35-TC, a seguir transcrita:

**4.4.1.1.1 Da inspeção e processamento da despesa**

- **os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – E-20:**

**Contrato nº 070/2008 firmado junto à empresa Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda**

Nº NOTA FISCAL MUNICIPAL	VALOR (R\$) SERVIÇO ENGENHARIA	BASE CÁLCULO ISSQN conf. NF	ISSQN RETIDO conf. NF	DATA EMISSÃO NF	PERÍODO MEDIÇÃO
136	925.700,78	370.280,31	18.514,02	18/02/10	01.01.2010 a 31.01.2010
137	972.820,50	389.128,20	19.456,41	12/03/10	01.02.2010 a 26.02.2010
144	942.450,60	376.980,24	18.849,01	09/04/10	01.03.10 a 31.03.10
150	929.830,14	371.932,06	18.596,60	11/05/10	01.04.10 a 30.04.10
152	922.480,20	368.992,08	18.449,60	09/06/10	01.05.10 a 31.05.10
	<b>4.693.282,22</b>	<b>1.877.312,89</b>			

Despesas originadas da NE: 13/2010

### 1) Nota fiscal:

Fragilidade na liquidação (atesto) da despesa.

• O atestado de recebimento/prestação de serviço apostado no verso da nota fiscal pelo Gerente e Diretor de Serviços Urbanos, respectivamente Srs. Raufrides Macedo e Itamar Will, ausenta-se de data, bem como, ausenta-se da efetiva identificação dos responsável (eis), o que fragiliza a comprovação da conformidade do objeto pago com o contratado (se ausenta a data, como atestar a medição – exigência do item 9 do edital da CP nº06/2008 – que determina: “A medição dos serviços será efetuada mensalmente, devendo ser emitida até o 10º dia subsequente ao mês da execução dos serviços, considerando o quantitativo efetivamente executado no período.”). A identificação, no documento comprobatório da despesa, de que o bem foi entregue ou o serviço foi prestado, deve ser realizada mediante aposição de carimbo contendo a data do recebimento e a assinatura e identificação (CPF-MF; Matrícula; Lotação) do (s) responsável (eis). **Ocorrências: Notas fiscais: 136; 137; 144; 150.**

### 2) Fiscalização dos serviços/medição:

Os processos de despesas fornecidos comprovam que **objeto contratado não foi devidamente recebido**, de forma que não identificam efetivamente a manutenção da qualidade técnica, qualificação e quantidades dos serviços, estando em desacordo ao que a Lic e o contrato determinam.

*Lei nº 8.666/93*

*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;*

*Contrato nº 70/2008 (inicial)*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da fiscalização**

*A SEMINFE fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Diretoria de Serviços Urbanos. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são*

especificadas em “NORMAS” vigente na SEMINFE, que a contratada declara conhecer e a elas se submeter.

#### Edital licitatório

#### 9. Medição dos serviços

9.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente, devendo ser emitida até o 10º dia subsequente ao mês de execução dos serviços, considerando o quantitativo efetivamente executado no período.

#### 3) Outras irregularidades

- o objeto contratado não foi recebido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- as planilhas de medição individual dos serviços realizados não contém data, tampouco foi apresentada a memória de cálculo ou outro documento que respalde a emissão dessas planilhas confeccionadas. Não se comprovando o cumprimento do mencionado item 09 do edital licitatório - dentre as demais obrigações quanto a execução do serviço - somente foi registrada a data da planilha que contem o Resumo Geral dos vários serviços medidos, o que acredita-se tratar da data de confecção do documento;
- ausência da identificação do (s) responsável (eis) pela: fiscalização dos serviços e pelo recebimento/atesto das notas fiscais e documentos designativos de suas respectivas atribuições;
- inexistência de “modus operandi” por parte da SEMINFE para fiscalização da execução dos serviços contratados, em desacordo ao previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato;
- inexistência de “Plano de Trabalho” nos termos exigidos no projeto básico, itens 4.1.4. e 4.1.5.:

4.1.4. A extensão a ser varrida em cada via será aquela apresentada nos Planos de Trabalhos, podendo sofrer ajustes e alterações que se fizerem necessárias para atualização e melhoria no sistema.

4.1.5. A frequência determinada nos Planos de Trabalhos será diária, de segunda-feira a sábado.

#### 5. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas no que se refere à Contratação Emergencial nº 021/09 – Dispensa licitatória e referente coleta,

tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda.(artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº 269/2007) – Irregularidade E 40. Item 3.1.4.2.1;

DEFESA APRESENTADA: não apresentou defesa.

ANÁLISE DA DEFESA: Não apresentada defesa quanto a esta irregularidade, ratifica-se.

**6. Irregularidades no Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória, que trata do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda. Item 3.1.4.2.2., a seguir relacionados:**

**6.1 não elaboração do projeto básico contendo todos os projetos necessários ao objeto pretendido; memorial descritivo ou caderno de encargos; orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha- art. 6º, inc. IX ; art. 7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. O projeto ausenta-se de aprovação pela autoridade competente, no caso em questão, de autorização do Secretário de Infraestrutura. Irregularidade E 45;**

DEFESA APRESENTADA: alega ter juntado a cópia com a autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura, mediante parecer jurídico favorável, do projeto básico e anexos, que integravam o processo de contratação emergencial que deu origem ao Contrato nº 06/10.

ANÁLISE DA DEFESA: a justificativa apresentada não procede, eis que por meio dos documentos antes fornecidos por aquela Secretaria e juntados aos autos, **fls. 01/80-SEMINFE-PMC correlata às fls. 650/729-TC**, e que trata do processo que originou a contratação em epígrafe – Processo PGM nº 201000018918-15, foi realizada a análise nos documentos daquela pasta e que originou a irregularidade: *“O projeto ausenta-se de aprovação pela autoridade competente, no caso em questão, de autorização do Secretário de Infraestrutura”*, **de modo que, neste momento, o encaminhamento de outra cópia do documento e agora assinado, não procede.**

Ratificam-se as irregularidades constatadas e transcreve-se o relatado no corpo do relatório de auditoria:

#### 4.4.1.1.1 Projeto Básico e Planilha de Orçamento

Preliminarmente vale esclarecer que, dos documentos entregues à equipe de auditoria do TCE/MT, aqueles considerados como projeto básico tratam-se dos constantes às fls.: 01/ 80 -Seminfe-PMC e juntados a estes autos. Assim, dessa análise, verificou-se:

1. não elaboração do projeto básico contendo todos os projetos necessários ao objeto pretendido; memorial descritivo ou caderno de encargos; orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha-art. 6º, inc. IX ; art. 7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. O projeto ausenta-se de aprovação pela autoridade competente, no caso em questão, de autorização do Secretário de Infraestrutura. Irregularidade E 45.

##### Lei nº 8.666/93

**Art. 7º.** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência :

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

**§ 1º** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

...

**§ 9º** O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, considera-se:

...

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*  
*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

- 1.1. inexistência de confecção de nova planilha de orçamento, eis que a apresentada trata-se da planilha de medição utilizada pela Prefeitura para pagamento dos serviços já realizados. Assim, recomenda-se que nas próximas licitações seja confeccionado planilha orçamentária de acordo com a realidade da nova contratação;
- 1.2. a planta do aterro sanitário não identifica o autor do projeto e responsável técnico, não comprovando ter sido elaborado por pessoa competente. Faz-se necessário a comprovação da ART do projeto perante o CREA. Irregularidade E 45;
- 1.3. inexistência - no projeto básico fornecido – da forma e critérios do monitoramento ambiental a ser realizado;
- 1.4. inexistente o projeto do Plano de Operação e Ampliação do Aterro Sanitário de Cuiabá-MT bem como identificação do responsável técnico e ART.

**6.2 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto básico do serviço de engenharia - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16;**

DEFESA APRESENTADA: informa ter juntado cópia das ART's referentes ao projeto e execução dos serviços contratados.

ANÁLISE DA DEFESA: em que pese a informação apresentada, ausente de indicação das páginas em que constam anexados os documentos, detalhadamente verificados pela equipe técnica, nada foi constatado nos autos de forma a atender este quesito.

Ratifica-se a irregularidade.

**6.3 no que se refere à licença ambiental prévia, para verificação do adequado tratamento ambiental da obra, os documentos apresentados geraram dúvidas em sua legalidade, e requer sejam esclarecidos os questionamentos aqui expostos, bem como justificados mediante documentos comprobatórios. Art. 6º, inc. IX. Art. 8º e 10º da Res. CONAMA nº 237/97. Irregularidade E 16;**

DEFESA APRESENTADA: informa ter juntado a licença ambiental, e que a partir de junho/2010 passou a ser de responsabilidade da SANECAP.

ANÁLISE DA DEFESA: a defesa nada acresce ao questionamento da equipe técnica, eis que

apresenta o mesmo documento já de conhecimento deste Tribunal e juntado aos autos. O documento de fls. 1117-TC, ainda que com a licença válida até 10.12.2010, carece de documentos complementares tais quais as RESTRIÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, mencionado nessa licença ambiental de operação emitida pela SEMA, LO nº 4145/2007. Os documentos anexos e condições gerais de validade dessa licença trata-se do Parecer Técnico nº 9712/CGRS/SUMIS/2007, o qual não se teve acesso.

Portanto, permanece o questionamento.

**6.4 não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos, sem concentração de custos nas fases iniciais de execução – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16;**

DEFESA APRESENTADA: a justificativa foi a mesma apresentada no questo 4.2. deste relatório.

ANÁLISE DA DEFESA: pelo mesmo motivo apresentado no questo 4.2., ratifica-se a irregularidade.

**6.5 nas solicitações de proposta de preços enviadas à 03 empresas não consta tampouco menciona qualquer informação relativa às especificidades do objeto a ser contratado, não evidenciando que os interessados efetivamente tomaram conhecimento dos elementos imprescindíveis para participar de uma contratação pública (planilha quantitativa e física do objeto a ser contratado, planilha de orçamento, dentre outros que constituem um projeto básico);**

**6.6 a obra ou serviço não foi contratada(o) mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF) – Irregularidade E-10;**

**6.7 não se constatou no processo da dispensa licitatória que originou a Contratação Emergencial nº 06/10, a razão da escolha do executante (inc. II do art. 26 da Llic), tampouco a justificativa do preço (inc. III do art. 26 da Llic) e muito menos o documento de aprovação dos projetos de pesquisas as quais os bens serão alocados (inc. IV do art. 26 da Llic);**

**6.8 os contratos foram celebrados com pessoa jurídica regular perante o FGTS, conquanto não apresenta regular com a previdência social tampouco com os tributos federais e dívida ativa da união, conforme apresentam as certidões a seguir. (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90). Irregularidade E-**

17;

DEFESA APRESENTADA: a justificativa foi a mesma apresentada no quesito 4.2. deste relatório.

ANÁLISE DA DEFESA: pelos motivos apresentados serem similares ao do quesito 4.2., responde-se juntamente os quesitos: 6.5.; 6.6.; 6.7.; e 6.8., de modo que a defesa nada acresce ao questionamento da equipe técnica. Ratifica-se a irregularidade.

**6.9 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço- arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16 e E-46;**

DEFESA APRESENTADA: informa juntar as ART's de projeto e execução no subitem 6.2.

ANÁLISE DA DEFESA: do exposto pela defesa, informa-se, conforme análise já realizada no item 6.2 desta defesa, não foi constatado nos autos os documentos alegados pelo jurisdicionado, de forma que permanece a irregularidade.

**6.10 não constatou-se o acompanhamento e/ou fiscalização por representante da Administração na execução do contrato. (art. 67 da Lei 8.666/93) – E 46;**

DEFESA APRESENTADA: alega que tanto nos serviços de coleta quanto nas operações de descarga e aterro são acompanhadas de fiscalização. Para os de coleta, os fiscais verificavam o estado de limpeza das ruas com previsão de coleta no dia anterior, existindo recipientes ou contenedores sem vestígios de coleta, a empresa era notificada. Quanto ao aterro alega ter fiscal na balança, e nas operações do aterro.

ANÁLISE DA DEFESA: tratanto esta de irregularidade referente à Contratação Emergencial nº 06/10 junto à empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda, em que pese a alegação da defesa, nada foi comprovado para justificar a regularidade no acompanhamento e/ou fiscalização dos serviços contratados, mediante documentos formais, e devidamente registrado por pessoa competente. Solicitadas informações não foram fornecidas, tampouco informados e demonstrados mediante documentos comprobatórios a(s) pessoa(s) responsável(eis) por essa(s) atribuição(ões) indispensáve(l)is à regularidade na liquidação da despesa contratada e paga e efetividade no gasto público. À página 920-TC, em sua defesa, o gestor, informa que: “os fiscais verificavam o estado de limpeza das ruas com previsão de coleta, ...”; “..., assim como fiscalização das operações de aterramento ...”, pergunta-se: quem são esses fiscais? Quais os documentos que comprovam suas atribuições e por que não foram fornecidos? Se, inexistente o controle formal dessas atribuições (de fiscalização) como comprovar o correto pagamento, Como comprovar que o dinheiro público foi aplicado devidamente? Tais indagações são

prementes haja vista que a informação prestada na defesa não corresponde a situação precária em que se encontra a limpeza pública e o dinheiro investido nesses serviços. Irregularidade ratificada.

**6.11 não há comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do fiscal do serviço - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. nº 425/93 art. 59 e 60 da Lei nº 5194/66 e Res. 336 CONFEA – E-46;**

DEFESA APRESENTADA: alega que esses serviços são terceirizados desde 1981 e a ART da fiscalização não era efetuada, mas que a partir da notificação deste TCE adotarão medidas.

ANÁLISE DA DEFESA: longe desta equipe técnica buscar a data em que passou a vigorar a exigência da ART para a fiscalização dos serviços de limpeza, enfatiza-se que esta auditoria baseia-se nos atos e fatos ocorridos em 2010 e não em 1981, portanto, considerado o serviço de limpeza pública como serviço de engenharia, caberia à SEMINFE, uma secretaria da administração pública com um vasto quadro de servidores/ engenheiros, de conhecer a exigência da legislação (arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. nº 425/93 art. 59 e 60 da Lei nº 5194/66 e Res. 336 CONFEA) e cumprí-la, eis que imprescindível é encontrar-se regular. Como cobrar das contratadas a regularidade se o contratante encontrar-se irregular? Ratifica-se a irregularidade.

**6.12. no que se refere ao 1º Quadrimestre/2010 não se constatou rescisão contratual. Conquanto, visando subsidiar o relatório a ser confeccionado relativo ao 2º Quad./2010, registra-se ter ocorrido rescisão contratual com a empresa contratada Qualix Serviços Ambientais, em julho deste. Dessa forma, não de ser fornecidos os documentos por aquela administração pública, para análise e observância das situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações;**

DEFESA APRESENTADA: informa apenas que: “Conforme esclarecido não existia a rescisão do 1º quadrimestre, e nem precisão de ocorrer, assim, não poderíamos informar ou fornecer documento que não existia no período citado.” (sic)

ANÁLISE DA DEFESA: a resposta da defesa não atende à solicitação da equipe técnica, eis que já se sabia, conforme apresenta o título desta irregularidade, da inexistência da rescisão contratual junto à QUALIX no primeiro quadrimestre de 2010. Também, é de conhecimento geral a ocorrência dessa rescisão em julho de 2010. Ocorre que, para que este Tribunal de Contas exercer a sua finalidade, não de ser disponibilizados documentos e informações pelo gestor da

Prefeitura Municipal de Cuiabá e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFE, dentro dos termos legais, **o que não foi, impossibilitando à equipe técnica a realização de seu relatório de auditoria acerca do 2ºquad./2010.** Agora, mais uma vez, mediante solicitação apresentada nos presentes autos (item 6.12.) ratifica-se outra negativa daquela Secretaria ao atendimento da equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de MT no exercício de sua função, transformando a solicitação em irregularidade:

**Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de MT acerca da rescisão contratual realizada entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá -MT e a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, no que se refere à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, exercício 2010, impossibilitando a auditoria da Secretaria de Obras e Engenharia desta Casa (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º, da Lei Complementar nº269/2007). Irregularidade E 40 TCE/MT.**

**6.13. os poucos documentos e informações fornecidas não permitiram a verificação da compatibilidade entre os serviços medidos e executados e entre os executados e os pagos;**

DEFESA APRESENTADA: informa que foram fornecidos os documentos existentes à época.

ANÁLISE DA DEFESA: do exposto, ratifica-se o que já havia dectado a equipe técnica, ou seja, a inexistência de documentos comprobatórios suficientes de controles realizados pela administração pública para acompanhar, medir, fiscalizar e poder exercer a liquidação e pagamento efetivo da despesa. Transcreve-se o aposto no corpo do relatório técnico que inclusive responde complementarmente aos quesitos seguintes: 6.14. e 6.15.:

**Fls. 58-TC:**

- *“não foi possível verificar a correta liquidação da despesa, eis que apesar de fundamentada em medições não se sabe por quem foi elaborada, pois deveria ser realizada pelo fiscal do contrato. Desconhece-se a pessoa a quem foi atribuída tal função. Ademais, não foi conhecido a forma/ ”modus operandi” da SEMINFE para realizar o acompanhamento, medição e controle. (art. 63, L. 4.320/64) – Irregularidade E-21;*
- *em que pese não ter sido constatado título e documento inidôneo para a comprovação do respectivo crédito os apresentados carecem de subsídios suficientes para garantir a correta liquidação, portanto não se pode afirmar que os*

*pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – Irregularidade E-20.”*

Ratifica-se a irregularidade.

**6.14 não foi possível verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro pois inexistente do cronograma físico financeiro – E-46;**

DEFESA APRESENTADA: informa que as medições dos serviços contratados apresentam colunas de cronograma físico executado e acumulado e junta cópias.

ANÁLISE DA DEFESA: não procede a justificativa, eis que a irregularidade trata-se de um cronograma prévio que deveria ter sido confeccionado para fins de planejar a execução do serviço contratado e para posteriormente ser acompanhado, o que não foi. Ratifica-se a irregularidade.

**6.15 não foi comprovada a emissão de relatório/laudo final, medição final, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo – E46**

DEFESA APRESENTADA: alega juntar cópia da medição final.

ANÁLISE DA DEFESA: documentos encaminhados intempestivamente não sanam a irregularidade apurada quando *in loco*. Ratifica-se a irregularidade.

**6.16 despesa realizada sem emissão de empenho prévio, (arts 60 e 61, L. 4.320/64) – E-19;**

DEFESA APRESENTADA: alega que à época não existia reserva orçamentária nem o empenho prévio, assim o empenho só ocorria quando da ordem de serviço. Com as alterações ocorridas os procedimentos estão sendo adotados.

ANÁLISE DA DEFESA: do exposto pela defesa, apenas ratifica a irregularidade, sendo essa uma **irregularidade reincidente**, basta verificar demais relatórios técnicos da SEMINFE.

**6.17 realização de um empenho para dois contratos distintos, sem que um deles ao menos tivesse sido firmado. Contraria o §3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64.**

DEFESA APRESENTADA: alega que os empenhos eram feitos conforme a dotação, não configurando tratar-se de um empenho para dois contratos, mas elementos iguais e era procedido o empenho.

ANÁLISE DA DEFESA: improcede a justificativa apresentada, eis que a situação decorre da burla à previsão legal de prévio empenho, pois aquela secretaria, conforme já constatado e informado em vários relatórios de auditoria, ao informar seus processos licitatórios não indica a dotação orçamentária de modo a alocá-la, apenas indica o elemento de despesa, e conseqüentemente não ocorrendo o acompanhamento no controle dessas dotações, realiza-se o erro, conforme constatado neste caso. Portanto, trata-se da ocorrência de duas irregularidades: empenho a posteriori e utilização do mesmo empenho para despesas decorrentes de contratos divergentes. Esta é uma prova cabal da consequência da não utilização do prévio empenho e seu controle. Ratifica-se a irregularidade.

**7. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme Resolução CONAMA nº 358 de 29.04.2005. Item 3.1.4.2.6.1.;**

A informação apresentada referente à solicitação de documentos decorrente do item 3.3.2.5., subitem 1., ante informada, responde este quesito, de modo que para melhor entendimento desta irregularidade, repete-se:

DEFESA APRESENTADA: alega o gestor que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRS e PGRSS - não foram elaborados por aquela secretaria (SEMINFE). O primeiro não fora elaborado pelo motivo daquela administração municipal no exercício de 2010 não ter tomado a iniciativa de remodelar a gestão dos resíduos sólidos na capital, de modo que o segundo (PGRSS) também não fora elaborado, o que será futuramente pela Secretaria de Saúde.

ANÁLISE DA DEFESA: Diante do arrazoado apresentado pela defesa confirma-se a inexistência dos Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, ratificando-se as irregularidades haja vista encontrarem-se em desacordo à Lei Estadual nº 7862 de 19 de dezembro de 2002 - D.O. 19.12.02., arts. 20 e 67; Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução CONAMA nº 05/93. Contudo, em virtude de recair sobre os *geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal* dessas entidades a responsabilidade por esses resíduos de saúde, esta irregularidade (que se refere ao PGRSS) será excluída deste item, **permanecendo somente a responsabilidade da SEMINFE relativo à inexistência do PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 7862 de 19 de dezembro de 2002 - D.O. 19.12.02., arts. 20 e 67 e Resolução CONAMA nº 05/93.**

Outrossim, constará dos autos recomendação ao Conselheiro Relator para representar a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá quanto à inexistência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde sob a sua administração em desacordo à Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução CONAMA nº 05/93.

### **Lei Estadual nº 7862/2002**

**Art. 20** *Caberá a FEMA fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, para fins de licenciamento, contemplando, além dos princípios e fundamentos estabelecidos nesta lei, os itens a seguir:*

*I - diagnóstico da situação atual do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;*

*II - a origem, caracterização e volume de resíduos gerados;*

*III - os procedimentos a serem adotados na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde essas atividades serão implementadas;*

*IV - as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;*

*V - definição e descrição de medidas direcionadas à minimização da quantidade de resíduos e ao controle da poluição ambiental causada por resíduos, considerando suas diversas etapas - acondicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;*

*VI - ações voltadas à educação ambiental que estimulem:*

*a) o gerador a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a seleção dos resíduos urbanos;*

*b) o consumidor a adotar práticas ambientalmente saudáveis de consumo;*

*c) o gerador e o consumidor a reciclarem produtos;*

*d) a sociedade a se co-responsabilizar quanto ao consumo e à disposição adequada dos resíduos;*

*e) o setor educacional a incluir nos planos escolares programas educativos de minimização dos resíduos;*

*VII - soluções direcionadas:*

*a) à reciclagem;*

*b) à compostagem;*

*c) ao tratamento; e*

*d) à disposição final ambientalmente adequada;*

*VIII - cronograma de implantação das medidas e ações propostas; e*

*IX - a designação do responsável técnico pelo plano de gerenciamento de resíduos e pela adoção das medidas de controle estabelecidas por esta lei.*

**§ 1º** *O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplará a alternativa de disposição final consorciada ou em centrais integradas de tratamento de resíduos, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde, competentes.*

**§ 2º** *O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá contemplar procedimentos diferenciados durante as operações de manuseio, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e substâncias químicas perigosas.*

**§ 3º** *Ficam sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de que trata este artigo:*

- I - os Municípios;**
- II - o setor industrial;**
- III - os estabelecimentos de serviços de saúde;**
- IV - o setor e serviços de transporte;**
- V - a atividade rural; e**
- VI - demais fontes geradoras a serem definidas no regulamento desta lei.**

**Art. 67 Os Municípios com mais de 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes urbanos terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.**

#### **Resolução CONAMA nº 358/2005**

*Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

*Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.*

*§ 1º Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.*

Pelos motivos expostos a irregularidade passa a constar:

**7. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em desacordo à Lei nº 7862 de 19 de dezembro de 2002 - D.O. 19.12.02., arts. 20 e 67 e Resolução CONAMA nº 05/93. Item 3.1.4.2.6.1.;**

**8. Inexistência de relatórios e pareceres da equipe de fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição e coleta). Item 3.1.4.2.6.2.**

DEFESA APRESENTADA: alega juntar cópia de planilhas de fiscalização dos serviços de varrição, tickets de pesagem dos caminhões de coleta e relatórios do aterro sanitário para conhecimento dos dispositivos de fiscalização existentes. Complementa que a partir de junho não dispõe dos documentos, pois foram repassados à SANECAP.

ANÁLISE DA DEFESA: em que pese tais alegações, questiona-se: porque não foram fornecidos esses documentos anteriormente apesar de reiterados requerimentos por parte da auditoria deste Tribunal? Agora, no que se refere aos encaminhados nos autos, **também não foram fornecidos**, eis que não fora encontrado nos autos nenhum documento divergente do que

aquele anexado e informado pela equipe de auditoria.

Ratifica-se a irregularidade.

- 9. Existência de fatores limitantes e impeditivos à auditoria no Município de Cuiabá, com ênfase na SEMINFE, evidenciando o relapso e desrespeito daquela administração pública municipal ao Tribunal de Contas do Estado de MT a quem tem o dever de prestar suas contas. Descumpre os artigos 48 e 49 da LC nº101/2000 – Irregularidade Grave E 38; descumpre o artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 – Irregularidade Grave – E 40; descumpre o artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164,166,175 e 182 a 186 da Resolução n] 14/2007 – RITC – Irregularidade Grave E 42; descumpre o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal – Irregularidade Grave E 43. Item 3.3.1.;**

DEFESA APRESENTADA: justifica que este ano foi atípico para diversas secretarias do município de Cuiabá, face alterações estruturais, e que o TCE ao configurar essa irregularidade está demonstrando desconhecimento dos fatos.

ANÁLISE DA DEFESA: em que pese a argumentação apresentada, ela não se justifica, eis que a administração pública não pode paralisar face modificações necessárias e a serem realizadas em quaisquer de suas estruturas, haja vista os Princípios da Continuidade e Eficiência (introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, em que obriga a administração pública a desenvolver mecanismos para o exercício de uma atividade administrativa célere e com qualidade) no serviço público. Ademais, as dificuldades e impedimentos por parte daquela pasta tiveram várias origens e de todas as formas, o que evidencia uma administração carente de controle interno, portanto é inadmissível a ocorrência desses fatos. Ratifica-se a irregularidade.

- 10. Imprescindibilidade no fornecimento de documentos e informações necessários à continuidade da auditoria deste Tribunal de Contas, sob pena do não atendimento das solicitações reforçar a caracterização de sonegação de informação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e requerer por parte desta auditoria demais medidas cabíveis ao atendimento legal e interesse da coletividade. Item 3.3.2. e item 3.3.2.5;**

DEFESA APRESENTADA: informa seguir em anexo os documentos solicitados e que segundo eles esta relatoria acusou de não estarem presentes nos autos.

ANÁLISE DA DEFESA: ao verificá-los, constatou-se não terem sido encaminhados em sua totalidade, bem como, esse item foi respondido de forma desorganizada, dificultando à equipe técnica a análise das informações, encaminhados de forma desorganizada, sem indicar o local em que se encontram. Vide item 3.3.2. já respondido nesta defesa. Ratifica-se a irregularidade, eis que o quesito não foi atendido na íntegra.

**11. as informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o final do 1º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07-TCE/MT) – E-42 ou E-43, pela ausência de informações do Sistema Geo Obras TCE/MT em desacordo com a resolução Normativa Nº 06/2008. Item 3.1.4.2.8.**

DEFESA APRESENTADA: alega que nesse período estava ocorrendo alteração na administração pública e assim acabou por incorrer na falta de remessa pelo setor competente.

ANÁLISE DA DEFESA: as justificativas apresentadas não sanam as irregularidades constatadas, até mesmo porque tratam-se de falhas recorrentes e que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, neste caso, SEMINFE, reluta em adotar, haja vista, a realidade e legislação em vigor que exigem mecanismos eficientes para o fornecimento de informações ao Tribunal de Contas e à sociedade como um todo. Ratifica-se a irregularidade e ressalta-se ser **reincidente**.

#### **CONCLUSÃO DA DEFESA DO 1º QUADRIMESTRE:**

Analisada a defesa, constatou-se que das 11 (onze) irregularidades e seus subitens, foram ratificadas as seguintes: 01; 02; 03; 04; 05; 06 (no que se refere ao subitem 6.12., foi transformada em outra irregularidade); 07 (foi ratificada, mas originou uma recomendação destinada ao Secretário de Saúde do Município de Cuiabá); 08; 09; 10; 11.

Assim, transcreve-se as 12 (doze) irregularidades devidamente modificadas e reenumeradas, a seguir.

- 1. Divergência entre informações - Relação de Licitações e de Contratos 2010 - referente a não realização de licitação relativa à limpeza pública evidencia falha no Controle Interno daquela secretaria. Irregularidade Grave E 39 – Inst. Norm. nº 02/2006 TCE/MT. Item 3.1.3.;**
- 2. Não informação da realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/08, decorrente**

- da Concorrência Pública nº 06/08 tendo como vencedora a Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda. Evidencia falha no Controle Interno daquela secretaria. Irregularidade Grave E 39 – Inst. Norm. nº 02/2006 TCE/MT. Item 3.1.3.;
3. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº269/2007). Irregularidade E 40. Item 3.1.4. II, III, IV;
4. Irregularidades no 1º termo aditivo ao contrato nº 70/08 e despesas referente à contratação do Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT. Item 3.1.4.. As irregularidades são:
- 4.1 - Projeto básico ausente de componentes necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado. Contraria art. 6º, inc.IX; art.7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. Item 3.1.4.1.4.;
- 4.2 - Não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16. Item 3.1.4.1.4.;
- 4.3 - não foi exigida garantia (caução) para o 1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08 decorrente da Concorrência Pública nº 06/08, eis que há previsão no edital – art. 56, Inc. I, II e III do § 1º e art. 31, Inc. III, da Lei 8.666/93 - E 45. Item 3.1.4.1.5.;
- 4.4 - as prorrogações contratuais não ocorreram em consonância com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 – E-46. Item 3.1.4.1.5.;
- 4.5 - os contratos não foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações – E-46. Item 3.1.4.1.5.;
- 4.6 - os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – E-20. Item 3.1.4.1.6.: 1); 2); e 3);
5. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas no que se refere à Contratação Emergencial nº 021/09 – Dispensa licitatória e referente coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda.(artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º da Lei Complementar nº 269/2007) – Irregularidade E 40. Item 3.1.4.2.1;

**6. Irregularidades no Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória, que trata do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda. Item 3.1.4.2.2., a seguir relacionados:**

**6.1 não elaboração do projeto básico contendo todos os projetos necessários ao objeto pretendido; memorial descritivo ou caderno de encargos; orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha- art. 6º, inc. IX ; art. 7º, § 2º, Lei nº 8.666/93 e Resolução 361 – CONFEA – E-16. O projeto ausenta-se de aprovação pela autoridade competente, no caso em questão, de autorização do Secretário de Infraestrutura. Irregularidade E 45;**

**6.2 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto básico do serviço de engenharia - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16;**

**6.3 no que se refere à licença ambiental prévia, para verificação do adequado tratamento ambiental da obra, os documentos apresentados geraram dúvidas em sua legalidade, e requer sejam esclarecidos os questionamentos aqui expostos, bem como justificados mediante documentos comprobatórios. Art. 6º, inc. IX. Art. 8º e 10º da Res. CONAMA nº 237/97. Irregularidade E 16;**

**6.4 não foi elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos, sem concentração de custos nas fases iniciais de execução – art. 40, inc. XIV, alínea b e art. 116, § 1º inc. III, V e VI da Lei nº 8.666/93 – E-16;**

**6.5 nas solicitações de proposta de preços enviadas à 03 empresas não consta tampouco menciona qualquer informação relativa às especificidades do objeto a ser contratado, não evidenciando que os interessados efetivamente tomaram conhecimento dos elementos imprescindíveis para participar de uma contratação pública (planilha quantitativa e física do objeto a ser contratado, planilha de orçamento, dentre outros que constituem um projeto básico);**

**6.6 a obra ou serviço não foi contratada(o) mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF) – Irregularidade E-10;**

**6.7 não se constatou no processo da dispensa licitatória que originou a Contratação Emergencial nº 06/10, a razão da escolha do executante (inc. II do art. 26 da Llic), tampouco a justificativa do preço (inc. III do art. 26 da Llic) e muito**

menos o documento de aprovação dos projetos de pesquisas as quais os bens serão alocados (inc. IV do art. 26 da Llic);

6.8 os contratos foram celebrados com pessoa jurídica regular perante o FGTS, conquanto não apresenta regular com a previdência social tampouco com os tributos federais e dívida ativa da união, conforme apresentam as certidões a seguir. (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90). Irregularidade E-17;

6.9 não foi apresentada a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução do serviço- arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. Nº 425/93 – E-16 e E-46;

6.10 não constatou-se o acompanhamento e/ou fiscalização por representante da Administração na execução do contrato. (art. 67 da Lei 8.666/93) – E 46;

6.11 não há comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do fiscal do serviço - arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e Res. nº 425/93 art. 59 e 60 da Lei nº 5194/66 e Res. 336 CONFEA – E-46;

6.12. os poucos documentos e informações fornecidas não permitiram a verificação da compatibilidade entre os serviços medidos e executados e entre os executados e os pagos;

6.13. não foi possível verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro pois inexistente do cronograma físico financeiro – E-46;

6.14. não foi comprovada a emissão de relatório/laudo final, medição final, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo – E46

6.15. despesa realizada sem emissão de empenho prévio, (arts 60 e 61, L. 4.320/64) – E-19; Reincidente

6.16. realização de um empenho para dois contratos distintos, sem que um deles ao menos tivesse sido firmado. Contraria o §3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64;

7. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de MT acerca da rescisão contratual realizada entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá -MT e a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, no que se refere à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, exercício 2010, impossibilitando a auditoria da Secretaria de Obras e Engenharia desta Casa (artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §1º, da Lei Complementar nº269/2007). Irregularidade E 40 TCE/MT;

8. **Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em desacordo à Lei nº 7862 de 19 de dezembro de 2002 - D.O. 19.12.02., arts. 20 e 67 e Resolução CONAMA nº 05/93. Item 3.1.4.2.6.1.;**

9. **Inexistência de relatórios e pareceres da equipe de fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição e coleta). Item 3.1.4.2.6.2;**

10. **Existência de fatores limitantes e impeditivos à auditoria no Município de Cuiabá, com ênfase na SEMINFE, evidenciando o relapso e desrespeito daquela administração pública municipal ao Tribunal de Contas do Estado de MT a quem tem o dever de prestar suas contas. Descumpre os artigos 48 e 49 da LC nº101/2000 – Irregularidade Grave E 38; descumpre o artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 – Irregularidade Grave – E 40; descumpre o artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164,166,175 e 182 a 186 da Resolução n] 14/2007 – RITC – Irregularidade Grave E 42; descumpre o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal – Irregularidade Grave E 43. Item 3.3.1.;**

11. **Imprescindibilidade no fornecimento de documentos e informações necessários à continuidade da auditoria deste Tribunal de Contas, sob pena do não atendimento das solicitações reforçar a caracterização de sonegação de informação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e requerer por parte desta auditoria demais medidas cabíveis ao atendimento legal e interesse da coletividade. Item 3.3.2. e item 3.3.2.5;**

12. **as informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o final do 1º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07-TCE/MT) – E-42 ou E-43, pela ausência de informações do Sistema Geo Obras TCE/MT em desacordo com a resolução Normativa N° 06/2008. Item 3.1.4.2.8.**

### **RECOMENDAÇÕES REF. 1º QUADRIMESTRE:**

Recomenda-se ao Conselheiro Relator seja representada a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá quanto à inexistência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde sob a sua

administração, pois encontram-se em desacordo à Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução CONAMA nº 05/93.

### III - DESPESAS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - 2º QUADRIMESTRE/2010

Até o 2º quadrimestre, foi informada a realização de despesas com obras e serviços de engenharia na Prefeitura Municipal nos seguintes valores:

Fonte: Planilhas enviadas pela Auditoria da P.M.de Cuiabá - MT

Despesa por elemento	Valor empenhado no período (R\$)	Percentual da despesa total
33.90.39 (somente referente às obras e serviços de engenharia)	37.496.509,80	55,70%
44.90.51	29.816.446,71	44,30%
Total da Despesa	67.312.956,51	100,00%

#### Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento(elementos 39 e 51)

Fonte: Planilhas enviadas pela Auditoria da P.M.de Cuiabá – MT

Dotação	Valor Empenhado(R\$)	Valor Liquidado(R\$)	Valor Pago (R\$)
33.90.39	37.496.509,80	30.323.668,71	28.248.013,86
44.90.51	29.816.446,71	15.069.398,49	12.764.919,46
Total	67.312.956,51	45.393.067,20	*41.012.933,32

\* Para apurar os valores demonstrados foram desconsiderados da planilha encaminhada pela Prefeitura, os valores empenhados na rubrica 33.90.39 nos sub elementos 12, 14, 17, 19, 23, 43, 53, 63 e 79 por não se referirem às despesas com obras e serviços de engenharia.

Desse valor de R\$ 67.312.956,51, verifica-se que o total das despesas com obras custeadas exclusivamente com recursos estadual e do município totalizaram R\$ 47.953.628,88, que foram efetuadas pelas seguintes unidades orçamentárias (conforme documentos fornecidos pela auditoria da Prefeitura Municipal de Cuiabá).

Fonte: Planilhas enviadas pela Auditoria da P.M.de Cuiabá – MT

Dotação:	Valor Empenhado(R\$)	Valor Liquidado(R\$)	Valor Pago (R\$)
33.90.39	37.496.509,80	30.323.668,71	28.248.013,86
44.90.51	10.457.119,08	7.569.882,61	6.290.911,05
Total	47.953.628,88	37.893.551,32	34.538.924,91

Fonte: Planilhas enviadas pela Auditoria da P.M.de Cuiabá – MT

Unidade Orçamentária	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Secretaria Municipal de Educação	525.144,13	288.888,96	288.888,96
Secretaria Municipal de Infra estrutura	43.930.534,31	35.087.664,08	32.022.911,58
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Urbano	56.278,60	40.293,28	40.293,28
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano	2.679.878,24	1.749.869,84	1.491.195,93
Secretaria Municipal de Saúde	650.000,00	650.000,00	618.800,00
Encargos Gerais	111.793,60	76.835,16	76.835,16
<b>Total</b>	<b>47.953.628,88</b>	<b>37.893.551,32</b>	<b>34.538.924,91</b>

Daquela informação, observou-se que na Secretaria Municipal de Infraestrutura foram empenhados 91,61 % das despesas com obras e serviços de engenharia com aporte exclusivo de recursos próprios e recursos estadual.

Elemento de Despesa	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
33.90.39 (somente referente às obras e serviços de engenharia)	37.496.509,80	30.323.668,71	28.248.013,86
44.90.51	6.434.024,51	4.763.995,37	3.774.897,72
<b>Total</b>	<b>43.930.534,31</b>	<b>35.087.664,08</b>	<b>32.022.911,58</b>

Contudo, ao proceder a análise dos processos de despesas relativos à apenas obra e serviços de engenharia, excluindo-se a Limpeza Pública, detectou-se recursos federais.

Assim, essa amostra não foi incluída nesta análise, permanecendo apenas aquela efetuada pela SEMINFE no que se refere à Limpeza Pública Urbana, onde verificou-se um valor significativo, conforme demonstrado a seguir:

Despesa	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
Manutenção de Limpeza Pública, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	18.841.327,51	14.471.764,47	13.812.863,42
Representatividade em relação ao valor total empenhado na SEMINFE	42,89% de R\$ 43.930.534,31	41,24% de R\$ 35.087.664,08	43,13% de R\$ 32.022.911,58

Considerando a relevância das despesas com serviços de limpeza urbana, optou-se por uma análise detalhada de uma amostra dentro do universo apresentado no quadro anterior.

#### IV - RESUMO DAS IRREGULARIDADES:

##### DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA:

Dos contratos firmados no 1º Quadrimestre/2010, foram ratificadas várias irregularidades no relatório técnico emitido sobre a defesa, e que comprometem a legalidade daquelas despesas de forma que permanecem aquelas irregularidades no 2º Quadrimestre de 2010, a seguir:

##### 1. Irregularidades no 1º termo aditivo ao contrato nº 70/08 e despesas referente à contratação do Serviço de Limpeza e Manutenção e Vias e Logradouros Públicos do município de Cuiabá/MT. Item 3.1.4.

Contrato em vigor em 2010, trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2008, firmado em 13.07.2009 e prazo a findar em 21.08.2010. Demonstra-se:

Processos licitatórios	Contratos	Data	Data término:
<b>VARRIÇÃO</b>			
CP nº 06/08	Contrato nº 70/08 – serviços de limpeza vias e logradouros públicos de Cuiabá VENCEDOR: Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda	Firmado em: 21.08.08 Encerrado: 21/08/09	
	1º Termo aditivo ao contrato nº 70/08	Firmado em: 13.07.09 Prazo: + 12 meses	Data término: 21.08.10

##### 2. Irregularidades no Contrato Emergencial nº 06/10 – Dispensa licitatória, que trata do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Cuiabá, tendo como vencedor: Qualix Serviços Ambientais Ltda. Item 3.1.4.2.2.

Empresa contratada: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Valor de R\$ 9.381,302,50

Prazo: início 11.02.10 a 11.08.10

**3. Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em desacordo à Lei nº 7862 de 19 de dezembro de 2002 - D.O. 19.12.02., arts. 20 e 67 e Resolução CONAMA nº 05/93. Item 3.1.4.2.6.1.;**

**4. Informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE até o final do 2º quadrimestre não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07-TCE/MT) – E-42 ou E-43, pela ausência de informações do Sistema Geo Obras TCE/MT em desacordo com a resolução Normativa Nº 06/2008;**

**5. Identificar as providências tomadas para garantir a continuidade dos serviços e observância à legislação vigente acerca do término do 1º aditivo ao Contrato nº70/2008 decorrente da CP nº 06/2008, tendo como objeto serviços de limpeza das vias e logradouros públicos de Cuiabá, em ago/2010, em combinação às demais irregularidades constatadas no aditivo contratual (itens 3.1.4.1.5.: a e b), haja vista a imprescindibilidade do objeto e as exigências legais que o caso requeria. (Solicitação feita pela equipe técnica em 09.07.2010). Encaminhar documentos.**

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão realizados na SEMINFE até o 2º quadrimestre/2010.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá, 29 de novembro de 2010

---

**Valesca Olavarria de Pinho**  
*Auditor Público Externo*

---

**Narda Consuelo Vitória Neiva Silva**  
*Auditor Público Externo*

**Waldir Marinho da Silva**  
*Técnico Controle Público Externo*

